



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 100º DA REPÚBLICA - Nº 26.740

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 1990

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
 VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont
 PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Almir de Lima Pereira
 CASA MILITAR
Coronel PM Roberto Pessoa Campos
 CASA CIVIL

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
 JUSTIÇA
Arthur Claudio Mello
 FAZENDA
Frederico Anibal da Costa Monteiro
 VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva
 SAÚDE PÚBLICA
Paulo Mendes Barros Rebelo
 EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
 AGRICULTURA
Joaquim Lira Maia
 SEGURANÇA PÚBLICA
Mário Monteiro Malato
 PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Odinéia Leite Caminha
 CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Fernando Teruo Yamada
 TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Paulo Roberto de Campos Ribeiro, em. exercício
 TRANSPORTES
Luiz Otávio Oliveira Campos

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
 PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olynto Contente
 CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DESPACHOS
 Do Gabinete do Governador

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS
 Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça e Cultura

BALANÇO PATRIMONIAL
 Da COPALA - Indústria Reunidas S.A.

RESUMO DE ESTATUTO
 Da Caixa Previdenciária e Assistência aos Funcionários do BANPARÁ

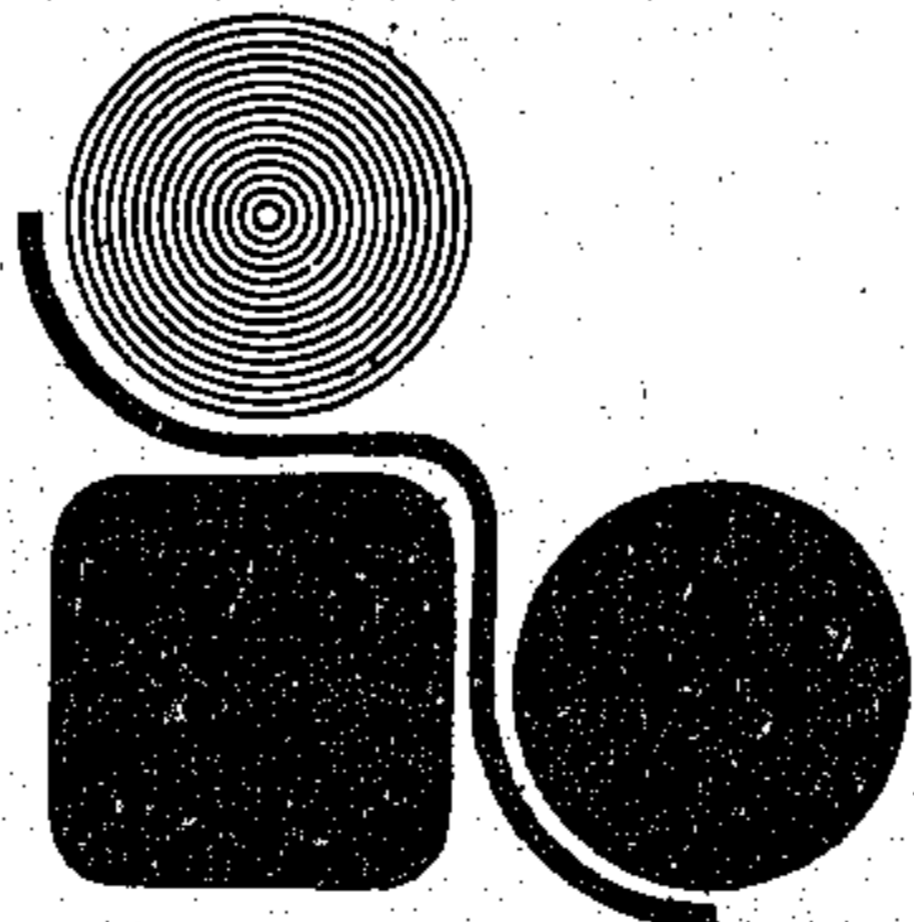
EDITAIS DE LICITAÇÃO - AVISO
 Das Centrais Elétricas do Pará S/A

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS
 Da Comarca de Soure

ATAS
 De Diversas Firms

EDITAIS E ACÓRDÃOS
 Do Tribunal Regional Eleitoral

1 Caderno
 24 Páginas



IMPRESA OFICIAL

CGC.05.053.020/0001-44



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A, REALIZADA EM 27/04/90. 1. LOCAL, DATA E HORA: Na sede da sociedade, na Rua dos Mundurucus nº. 1742, na Cidade de Belém, Estado do Pará, no dia 27/04/90, às 10:00 horas. 2. MESA: Presidente: Dr. Guilherme César Sarcinelli Secretário: Dr. Selsuo Nagayoshi. 3. PRESENÇA E QUORUM: Presentes a Sra. Consuelo Ribeiro Betzold, representante da acionista VALENORTE ALUMÍNIO LTDA, e o Sr. Selsuo Nagayoshi, representante da acionista NIPPON AMAZON ALUMINIUM COMPANY LIMITED - NAAC, constatando-se, dessa forma, a existência de quorum para as deliberações que constam na Ordem do Dia. 4. CONVOCAÇÃO: Feita através da correspondência particular enviada a todos os acionistas, conforme cópias arquivadas na sociedade. 5. ORDEM DO DIA: 5.1. ratificação da contratação da TRANSJUTA - TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA, para execução dos serviços de transporte rodoviário de carga geral; 5.2. ratificação da aquisição de coque calcinado de petróleo da COPETRO; 5.3. ratificação da aquisição de coque calcinado de petróleo da REYNOLDS; 5.4. ratificação da contratação da SEC CORPORATION do Japão, para fornecimento de blocos catódicos para o programa de recuperação de cubas; 5.5. ratificação do Orçamento Anual de 1990 e da Revisão do Orçamento Plurianual de Investimentos e Operacional (REIB/89); 5.6. ratificação da contratação da FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE para construção de 100 casas pré-moldadas na Vila dos Cabanos; 5.7. ratificação do aditivo nº. 3 ao contrato AB-129, firmado com a BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, para prestação de serviços de vigilância e segurança. 6. DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE: 6.1. a ratificação da contratação da TRANSJUTA - TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA, para execução dos serviços de transporte rodoviário de carga geral, a preço unitário e por prazo indeterminado. O valor total estimado do contrato é de NCz\$ 6.195.000,00 (seis milhões, cento e noventa e cinco mil cruzados novos), correspondentes a US\$ 3.260.500,00 (três milhões, duzentos e sessenta mil e quinhentos dólares americanos), a uma taxa média cambial de US\$ 1.00 igual a NCz\$ 1,90 (julho/89) e equivalentes a 3.827.618 (três milhões, oitocentos e vinte e sete mil, seiscentos e dezoito) BTNs, sendo 1 BTN igual a NCz\$1,6185 (julho/89); 6.2. ratificação da aquisição de coque calcinado de petróleo da COPETRO, na quantidade de 31.000 (trinta e um mil) TM ao preço de NCz\$ 11.688.370,00 (onze milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, trezentos e setenta e quatro centavos), equivalentes a 7.221.283,83 (sete milhões, duzentos e vinte e um mil, duzentos e oitenta e três unidades e oitenta e três centésimos) BTNs, base julho/89, para entrega em 1989; 6.3. ratificação da aquisição de coque calcinado de petróleo da REYNOLDS, na quantidade de 13.000 (treze mil) TM ao preço de NCz\$ 5.056.090,00 (cinco milhões, cinquenta e seis mil e noventa e quatro centavos), equivalentes a 3.123.742,74 (três milhões, cento e vinte e três mil, setecentos e quarenta e duas unidades e setenta e quatro centésimos) BTNs, base julho/89, para entrega no quarto trimestre de 1989; 6.4. a ratificação da contratação da SEC CORPORATION do Japão, para fornecimento de blocos catódicos para o programa de recuperação de cubas, pelo valor total de NCz\$ 6.129.708,48 (seis milhões, cento e vinte e nove mil, setecentos e oito cruzados novos e quarenta e oito centavos), equivalentes a 2.941.036,66 (dois milhões, novecentos e quarenta e um mil e trinta e seis unidades e sessenta centésimos) BTNs (agosto/89); 6.5. a ratificação do Orçamento Anual para o exercício de 1990 e a Revisão do Orçamento Plurianual de Investimentos e Operacional (REIB-89); 6.6. a ratificação da contratação da FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE para construção de 100 casas pré-moldadas na Vila dos Cabanos. O valor total da contratação é de NCz\$ 12.025.950,00 (doze milhões, vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta cruzados novos), equivalente a US\$ 2.696.401,30 (dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil, quatrocentos e um dólares americanos e trinta e seis centavos), a uma taxa cambial de US\$ 1.00 igual a NCz\$ 4,466 e correspondente a 3.281.564,66 (três milhões, duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e quatro unidades e sessenta e seis centésimos) BTNs, sendo 1 BTN igual a 3,6647 (outubro/89); 6.7. a ratificação do aditivo nº. 3 ao contrato AB-129, firmado com a BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, para prestação de serviços de vigilância e segurança. O valor estimado do TAC 3 é de NCz\$ 1.008.702,00 (um milhão, oito mil, setecentos e dois cruzados novos), equivalentes a 1.008.702 (um milhão, oito mil, setecentos e dois) BTNs, sendo 1 BTN igual a NCz\$ 1,00 (fevereiro/89). Em consequência, o valor total estimado do contrato passa para NCz\$ 2.981.609,30 (dois milhões, novecentos e oitenta e um mil, seiscentos e nove cruzados novos e trinta centavos), equivalentes a 2.981.609,30 (dois milhões, novecentos e oitenta e um mil, seiscentos e nove unidades e trinta centésimos) BTNs, sendo 1 BTN igual a NCz\$ 1,00 (fevereiro/89). 7. FORMA DE LAVRATURA DA ATA: De acordo com o disposto no parágrafo 1º, do Artigo 130, da Lei 6.404/76, tendo em vista a unanimidade deliberada dos presentes, ficando o Secretário autorizado a emitir tantas cópias quantas necessárias ao fiel cumprimento das disposições legais, em vigor. 8. ENCERRAMENTO: Às 11:00 horas, depois de lavrada, lida e assinada a ata pelos presentes. Belém, 27 de abril de 1990. Guilherme César Sarcinelli Presidente, Selsuo Nagayoshi Secretário, VALENORTE ALUMÍNIO LTDA pp. Consuelo Ribeiro Betzold NIPPON AMAZON ALUMINIUM CO. LTD, PP. Selsuo Nagayoshi. Esta AGE foi registrada na JUCEPA sob o nº. 000527, em 24.05.90.

COMPANHIA AGROPASTORIL DO RIO TIRAXIMIM

CGC.MF. 04.507.012/0001-53

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Senhores Acionistas:
É com grande satisfação que cumprimos o dever estatutário e legal de submeter à V. Saa. o Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1989 bem como a demonstração do resultado, das mutações patrimoniais e das origens e aplicações dos recursos referentes ao exercício findo naquela data. A sociedade encontra-se em fase pré-operacional, apresentando um prejuízo líquido de NCz\$ 128.251, para o qual propomos sua manutenção em Reservas de Lucros Acumulados. Ficamos à disposição dos senhores para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Rio de Janeiro, 04 de junho de 1990.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Presidente: Rony Castro de Oliveira Lyrio
Diretor Superintendente: Jairo José da Siqueira
Conselheiros: Antônio Guy Charles Calceiro de Gizard da Charbonnières, Jairo José da Siqueira, Júlio Oscar Lagun Filho, Joaquim Felipe de Andrade Cavalcanti, Osvaldo Mário Págo de Amorim Azevedo, Cesar Felix Vasconcelos, Ricardo Gonçalves Machado Monteiro.

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989. Table with columns for ATIVO and PASSIVO, showing 1989 and 1988 data. Includes Circulante, Realizável a Longo Prazo, and Patrimônio Líquido.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS. Table showing changes in equity components like Capital Social, Reservas de Lucros, and Patrimônio Líquido.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989. 1 - OPERAÇÕES: A Companhia foi constituída em dezembro de 1978, tendo como objetivo principal a exploração de atividades agropecuárias e agroindustriais localizando-se no Estado do Pará. 2 - SUMÁRIO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS: As demonstrações financeiras anexas estão apresentadas de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Legislação Fiscal em vigor.

(Ext. nº 23112 - Reg. nº 41573 - Dia: 12.06.90)

COMPANHIA AGROPASTORIL DO RIO DOURADO

CGC.MF. 05.071.328/0001-57

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Senhores Acionistas:
É com grande satisfação que cumprimos o dever estatutário e legal de submeter à V. Saa. o Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1989 bem como a demonstração do resultado, das mutações patrimoniais e das origens e aplicações dos recursos referentes ao exercício findo naquela data. A sociedade apresenta no período um prejuízo de NCz\$ 1.844.681,00. Ficamos à disposição dos senhores para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Rio de Janeiro, 04 de junho de 1990.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Presidente: Rony Castro de Oliveira Lyrio
Diretor Superintendente: Jairo José da Siqueira
Conselheiros: Antônio Guy Charles Calceiro de Gizard da Charbonnières, Jairo José da Siqueira, Júlio Oscar Lagun Filho, Joaquim Felipe de Andrade Cavalcanti, Osvaldo Mário Págo de Amorim Azevedo, Cesar Felix Vasconcelos, Ricardo Gonçalves Machado Monteiro.

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989. Table with columns for ATIVO and PASSIVO, showing 1989 and 1988 data. Includes Circulante, Realizável a Longo Prazo, and Patrimônio Líquido.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS. Table showing changes in equity components like Capital Social, Reservas de Lucros, and Patrimônio Líquido.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989. 1 - OPERAÇÕES: A Sociedade foi constituída em fins de 1974, tendo como objetivo e exploração de atividades agropecuárias e agroindustriais no Estado do Pará, estando suas operações voltadas para a exploração de agropecuária. 2 - SUMÁRIO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS: As demonstrações financeiras anexas estão apresentadas de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Legislação Fiscal em vigor.

(Ext. nº 23114 - Reg. nº 41575 - Dia: 12.06.90)

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PARA OS PERÍODOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989. Table showing income statement details for 1989 and 1988, including Receita Bruta de Vendas, Despesas Operacionais, and Lucro Líquido.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PERÍODO: 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1989. Table showing the flow of funds, including Origem dos Recursos and Aplicações.

COMPOSIÇÃO DO ACRÉSCIMO DO CAPITAL CIRCULANTE. Table showing the breakdown of the increase in circulating capital for 1989 and 1988.

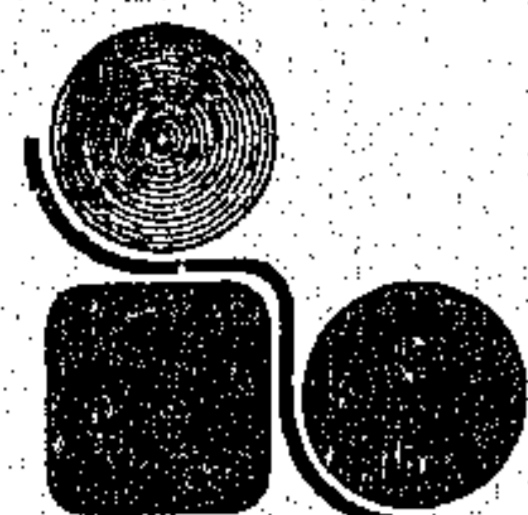
5 - CAPITAL SOCIAL: O Capital Social em 31.12.89, era constituído de 4.915.999,920 ações assim distribuídas: O Grupo S/A do Rio Freixo: 585.997,000; O Grupo S/A do Rio Freixo: 2.422.773,000; Bivest Company Limited: 257.007,000; Outros Acionistas: 1.660.133,000.

Diretor Superintendente: Jairo José da Siqueira. Diretores: Joaquim Felipe de Andrade Cavalcanti, Osvaldo Mário Págo de Amorim Azevedo, Cesar Felix Vasconcelos, Ricardo Gonçalves Machado Monteiro. Contador: Pedro Paulo dos Santos Veiga, CRC-RJ - 21.483-9.

(Ext. nº 23111 - Reg. nº 41571 - Dia: 12.06.90)

TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A
C.G.C. 04.934.055/0001-20
AVISO AOS ACIONISTAS
Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.89, na Sede Social da Empresa, sita à Rodovia BR 316 Km 7,4 - Ananindeua/PA.

(Ext. nº 23115 - Reg. nº 41576 - Dia: 12.06.90)



IMPRESA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888(Geral)

Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Seção de Informática 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral Cr\$ 1.514,12
Outros Estados e Municípios
Trimestral Cr\$ 4.625,09
Publicações: Página comum,
cada centímetro . . Cr\$ 741,88
Preço por página . Cr\$ 151.343,52

PREÇO DO EXEMPLAR Cr\$ 10,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros
Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO não dão direito ao recebimento de
Caderno Especial, elaborado exclusivamente para
distribuição aos órgãos interessados.

TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S.A.
C.D.C. 41.794.455/0001-29
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:
Submetemos a apreciação de V.Sas. o Balanço Patrimonial comparativo encerrado em 31-12-89 e 31-12-88, bem como as Demonstrações de Resultados, Lucros Acumulados e Origens e Aplicações dos Recursos correspondentes, ficando esta Diretoria a disposição para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários ao perfeito conhecimento das contas apresentadas.
Ananindeua (PA), 22 de Fevereiro de 1.990.
A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31-12-89

ATIVO		PASSIVO	
1989	1988	1989	1988
Moeda	Moeda	Moeda	Moeda
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
Disponível		Fornecedores	2.245.186
Caixa e Bancos	33.879.324	Obrigações Fiscais e Sociais	13.421.240
Creditos		Outras Contas a Pagar	2.994.012
Duplicatas a Receber	6.746.478	Dividendos a Distribuir	2.615.668
(-) Prov. Devedores Duvidosos	(282.394)		
Impostos a Compensar	1.187.923		
Outros Creditos	51.577		
Estoque	3.468.880		
	41.669.788	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		Capital Social	292.400
Empréstimos Compulsórios	32.677	Reservas de Capital	5.463.768
Incent. Fiscais Depositados	38.936	Reservas de Lucros	1.593.669
	71.613	Lucros em Suspensão	8.856.481
		Lucros do Exercício	11.829.732
ATIVO PERMANENTE			
Investimentos			
Direitos s/ Linhas Telefôn.	37.917		
Outros Investimentos	17.715		
	55.632		
IMOBILIZADO			
Custo Corrigido	8.722.671		
Depreciações Acumuladas	(5.483.516)		
	3.239.155		
Total do Ativo	48.427.188	Total do Passivo	48.427.188

NOTAS EXPLICATIVAS

- Os estoques estão demonstrados pelos seus preços médios de aquisição e/ou fabricação, inferiores aos de mercado.
- As Imobilizações Técnicas foram registradas ao custo acrescido da correção monetária de acordo com os índices oficiais. As depreciações foram feitas pelo método linear baseado nas taxas permitidas pela legislação.
- A constituição da provisão para Devedores Duvidosos foi constituída na base de 3% do saldo da conta de Clientes.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31-12-89

	1989	1988
	Moeda	Moeda
RECEITA BRUTA DE VENDAS	24.748.245	1.477.837
Deduções de Vendas	(5.138.493)	(385.500)
RECEITA LÍQUIDA	19.609.752	1.172.257
Custo dos Produtos Vendidos	(8.876.438)	(516.223)
LUCRO BRUTO	11.533.122	656.034
Despesas Operacionais	(2.228.819)	(193.130)
Result. Financeiro Líquido	31.693.161	477.525
LUCRO OPERACIONAL	16.988.234	1.639.711
Receitas não Operacionais	3.328	192
Correção Monet. do Balanço	(11.625.316)	(466.572)
LUCRO ANTES DOS IMPOSTOS	29.386.246	573.241
Prov. Contrib. Social	(2.649.451)	(42.462)
Prov. Imposto de Renda	(12.243.368)	(197.939)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	14.433.192	332.840
Lucro Líquido por Ação	47,73	9,71

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORIGENS DOS RECURSOS:

	1989	1988
	Moeda	Moeda
Lucro Líquido do Exercício	14.433.192	332.840
Correção Monet. do Balanço	11.625.316	466.572
Depreciações	182.376	1.190
Var. Monet. Ativas	(28.750)	(4.253)
Ajuste de Exerc. Anterior	3.457	9.819
Origens Diversas	2.668	147
TOTAL DAS ORIGENS	24.143.481	814.215

APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

	1989	1988
	Moeda	Moeda
Ampl. do Ativo Imobilizado	892.346	23.489
Am. do Realiz. a Longo Prazo	0	891
Am. dos Investimentos	3.458	0
Lucros a Distribuir	2.615.622	83.210
TOTAL DAS APLICAÇÕES	3.511.426	167.590

AM. DO CAPITAL CIRC. LÍQUIDO

	1989	1988
	Moeda	Moeda
AM. DO CAPITAL CIRC. LÍQUIDO	22.632.055	746.625

DEMONSTRAÇÃO DA VARIÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

	1989	1988
	Moeda	Moeda
Ativo Circulante	44.669.788	1.312.413
Passivo Circulante	(21.277.426)	(566.766)
Capital Circulante Líquido	23.392.362	745.647
Capital Circ. Líq. Anterior	(751.747)	(45.462)
Aumento do Cap. Circ. Líquido	22.632.055	746.625

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS ACUMULADOS

	1989	1988
	Moeda	Moeda
SALDO INICIAL	555.929	27.927
Ajuste de Exerc. Anterior	4.657	9.819
Aumento de Capital c/ Lucros	0	(2.493)
Correção Monetária	8.267.815	287.688
Lucro Líquido do Exercício	14.433.192	332.840
Provisão Reserva Legal	(178.838)	(16.462)
Provisão de Dividendos	(2.615.622)	(83.210)
SALDO FINAL	19.984.133	555.929

(Ext. nº 23116 - Reg. nº 41577 - Dia: 12.06.90)

COMPANHIA AGROPASTORIL DO RIO FRESCO
C.G.C.M.F. 34.645.275/0001-02

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Senhores Acionistas: É com grande satisfação que cumprimos o dever estatutário e legal de submeter a V. Sas. o Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1989 bem como a demonstração do resultado, das mutações patrimoniais e das origens e aplicações de recursos referentes ao exercício findo naquela data. A sociedade encontra-se em fase operacional, apresentando um prejuízo de R\$ 3.221.991,00. Ficamos a disposição dos senhores para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Rio de Janeiro, 04 de junho de 1990.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Presidente - Rony Castro de Oliveira Lyrio - Conselheiros - Antonio Guy Charles Calcour de Girard de Charbonnières; Jairo José de Siqueira; Julio Oscar Lagun Filho; Joaquim Felipe de Andrade Cavalcanti; Octavio Affonseca Junior - Diretor Superintendente - Jairo José de Siqueira - Diretor - Joaquim Felipe de Andrade Cavalcanti; Oswaldo Mário Págo de Amorim Azevedo; Cesar Felix Vasconcelos; Ricardo Gonçalves Machado Monteiro

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE:

ATIVO		PASSIVO	
1989	1988	1989	1988
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Caixa e Bancos	1.214	Fornecedores	1.919
Aplicações Financeiras	5	Contas a Pagar	9.280
Contas a Receber	8.578	Contribuições e Enca. a Recolher	4.736
Impostos a Recuperar	14.705	Impostos a Recolher	978
Adiantamentos e Fornecedores	1.948	Salários a Pagar	2.787
Outras Contas do Circulante	42.228	Total do Circulante	19.687
Total do Circulante	58.788	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		C/C Coligadas e Controladas	16.044.425
Depósitos e Emprat. Computação	22	Outras Contas	19.124
Total do Realizável a Longo Prazo	22	Provisão p/ Renda Diferida	126.882
PERMANENTE		Total do Exigível a Longo Prazo	17.090.411
Investimentos	17.933.240	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Imobilizado	10.853.339	Capital Social	7.033.977
Diferido	45.885	Capital Subscrito	13.704.857
Total do Permanente	28.832.464	(=) Capital a Realizar	(6.870.890)
TOTAL DO ATIVO	28.901.222	Reservas de Capital	104.235.692
		Lucros Acumulados	(98.268.414)
		Lucro Líquido do Exercício	(3.221.991)
		Total do Patrimônio Líquido	11.791.154
		TOTAL DO PASSIVO	28.901.222

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PARA OS PERÍODOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE:

	1989	1988
Despesas Operacionais	(12.286.772)	
- Despesas Gerais e Administrativas	(176.839)	
- Despesas Financeiras Líquidas	(12.110.133)	
RESULTADO OPERACIONAL	(12.286.772)	
Receitas (Despesas) não Operacionais	337.443	
Resultado da Corr. Monetária	8.727.398	
RESULTADO ANTES DO I. RENDA	(3.221.991)	
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	(3.221.991)	

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989

- OPERAÇÕES** - A Companhia foi constituída em 10 de outubro de 1989, tendo como objetivo a exploração de atividades agropecuárias e agroindustriais localizadas no Estado do Pará, tendo suas operações voltadas para a exploração de agropecuária.
- SUMÁRIO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS** - As demonstrações financeiras anexas estão apresentadas de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Legislação Fiscal em vigor, aplicável às empresas agropecuárias. Os principais procedimentos contábeis são como se segue: a) o adotado o regime de competência, para fins de registro dos ativos, passivos, receitas e despesas; b) os saldos realizáveis e exigíveis, com vencimento em até 360 dias, são desclassificados no ativo ou passivo circulante; c) os efeitos inflacionários foram reconhecidos através da correção monetária do ativo permanente e patrimônio líquido; d) o ativo imobilizado é contabilizado no custo, acrescido da correção monetária pelos índices legais e depreciado, pelo método linear a taxas que refletem a vida útil estimada dos bens; e) os estoques são avaliados ao custo médio de aquisição.
- CAPITAL SOCIAL** - O Capital em 31.12.89, era constituído de 7.033.977 ações ordinárias nominativas, totalmente integralizado por empresas do Grupo Sul América Seguros.

Director Superintendente - Jairo José de Siqueira - Diretores - Joaquim Felipe de Andrade Cavalcanti; Oswaldo Mário Págo de Amorim Azevedo; Cesar Felix Vasconcelos; Ricardo Gonçalves Machado Monteiro - Contador - Pedro Paulo dos Santos Velga - CRC-RJ - 21.483-9

(Ext. nº 23113 - Reg. nº 41574 - Dia: 12.06.90)

COMDESA
COMPANHIA DE DENDÊ DA AMAZÔNIA
CGC (MF) Nº 04.369.633/0001-22
"ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA"

Invocando o disposto no art. 123, parágrafo único alínea "c", da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, c.c. o art. 140 do citado diploma legal, vimos os infra-assinados, acionistas dessa empresa, detentores da maioria do capital votante, convocar os Senhores Acionistas e o Conselho de Administração da COMDESA

- CIA. DE DENDÊ DA AMAZÔNIA, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar em sua sede social, à Av. 25 de Setembro nº 916 - altos, nesta capital, às 9:00 (nove) horas do dia 13 de junho de 1990, ou eventualmente em caso de necessidade no mesmo dia às 9:30 (nove e trinta) horas à Tr. Dom Romualdo de Seixas nº 1358 aptº 2001, nesta capital, para a tratativa da seguinte pauta:

a) - Destituição do atual corpo dirigente do Conselho de Administração da Companhia.

b) Prestação de Contas
c) O que mais ocorrer em discussão de assunto de interesse societário.
Belém, 04 de junho de 1990.
LUMBER IND. COM E EXPORTAÇÃO S/A
CGC-MF Nº 04.363.006/0001-07
CÉLIO ROUVE SARAIVA LIMA
CIC Nº 139.677.543-91
(T. nº 14213 - Reg. nº 41572 - Dia: 12.06.90)

CGC. 05.053.020/0001-44



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

1. LOCAL, DATA E HORA: Na sede da sociedade, na Rua dos Mundurucus nº 1742, na Cidade de Belém, Estado do Pará, no dia 09 de maio de 1990, às 17:00 horas. 2. MESA: Presidente: Dr. Guilherme César Sarcinelli - Secretário: Dr. Setsuo Nagayoshi. 3. PRESENÇA E QUORUM: Presentes o Dr. Carlos Ildu Madureira Mont'Alvão, representante da acionista VALENORTE ALUMÍNIO LTDA., e o Sr. Setsuo Nagayoshi, representante da acionista NIPPON AMAZON ALUMINIUM COMPANY LIMITED - NAAC, constatando-se, dessa forma, a existência de quorum para as liberações que constam na Ordem do Dia. 4. CONVOCAÇÃO: Dispensada pela presença da totalidade dos acionistas, na forma do disposto no § 4º, Art. 124, da Lei nº 6.404/76. 5. ORDEM DO DIA: 5.1. - Renúncia e eleição do Diretor-Presidente e de Diretor; 5.2. - Outros assuntos de interesse da sociedade. 6. DELIBERAÇÕES: O sr. Presidente informou que, através de correspondência pessoal enviada aos acionistas, havia renunciado, por motivos pessoais, ao cargo de Diretor-Presidente da sociedade, bem como o Diretor Luiz Claudio Carneiro da Cunha Borges. Em consequência, o representante da Valenorte Alumínio Ltda. colocou em votação a indicação do Sr. GUILHERME ALMEIDA GAZOLLA brasileiro, separado judicialmente, engenheiro de minas, carteira de identidade nº 6.811-D, expedida pelo CREA/MG, CPF nº 008.531.006/91, residente na Cidade do Rio de Janeiro-RJ na Rua Nascimento e Silva, nº 76, ap. 102, para o cargo de Diretor-Presidente, com as atribuições previstas no inciso I do Artigo 32 do Estatuto Social, e a indicação do Sr. PEDRO GERPE ARMAN, brasileiro, casado, contador, carteira de identidade nº 2462045, expedida pelo I.F.P., CPF nº 027.070.807/30, residente na Cidade do Rio de Janeiro-RJ na Avenida Comandante Julio de Moura, nº 546, ap. 201, para o cargo de Diretor, com as atribuições previstas no inciso II do Artigo 32 do Estatuto Social. Colocada a matéria em votação, foram eleitos por unanimidade os membros ora indicados, em substituição, respectivamente, aos Srs. Guilherme César Sarcinelli e Luiz Claudio Carneiro da Cunha Borges. Finalmente, os acionistas manifestaram votos de agradecimento aos membros renunciantes pela lealdade, dedicação e eficiente atuação enquanto no exercício de seus cargos. 7. FORMA DE LAVRATURA DA ATA: De acordo com o disposto no parágrafo 1º do Artigo 130, da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a unanimidade deliberada dos presentes, ficando o Secretário autorizado a emitir tantas cópias quantas necessárias ao fiel cumprimento das disposições legais, em vigor. 8. ENCERRAMENTO: Às 17:30 horas, depois de lavrada, lida e assinada a ata pelos presentes. Belém, 09 de maio de 1990 - Guilherme César Sarcinelli - Diretor-Presidente - Setsuo Nagayoshi - Secretário - VALENORTE ALUMÍNIO LTDA. - pp. Carlos Ildu Madureira Mont'Alvão - NIPPON AMAZON ALUMINIUM CO., LTD. pp. Setsuo Nagayoshi. TERMO DE POSSE - Nós, por este instrumento de investidura de cargo, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 21 do Estatuto Social da ALBRAS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A e para todos os efeitos legais, comprometemo-nos a bem observar as disposições estabelecidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, assim como o Estatuto Social da Companhia por todo o período de nossa gestão. Belém 09 de maio de 1990 - Guilherme Almeida Gazolla - Diretor-Presidente - Pedro Gerpe Arman - Diretor. Esta AGE foi registrada na JUCEPA sob o nº 000526, em 24.05.90

(Ext. nº 23110 - Reg. nº 41570 - Dia: 12.06.90)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

RESUMO DE PORTARIAS

PORT. 221/90, 24.05.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIO EMÍLIO CESAR REBELO DE OLIVEIRA, NO PERÍODO DE 01.06 A 30.06.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1989.
PORT. 222/90, 24.05.90 - CONCEDER LICENÇA ESPECIAL DE 01 (UM) MÊS AO FUNCIONÁRIO EMÍLIO CESAR REBELO DE OLIVEIRA, LOTADO NO TEATRO EXPERIMENTAL DO PARÁ "WALDEMAR HENRIQUE", NO PERÍODO DE 02 A 31.07.90, REFERENTE AO QUINQUÊNIO DE 01.07.85 A 01.07.90.
PORT. 224/90, 30.05.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIO DARCLEI FERREIRA QUAREMA, NO PERÍODO DE 30.05 A 28.06.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1990.
PORT. 228/90, 01.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIO NORMÉLIA GONÇALVES DA VEIGA, NO PERÍODO DE 02 A 31.07.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1989.
PORT. 229/90, 01.06.90 - REMANEJAR O SERVIDOR LAURO ANTÔNIO DE AVIZ MATOS, LOTADO NO TEATRO DA PAZ PARA O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DESTA SECULT, A PARTIR DE 01.06.90.
PORT. 230/90, 01.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIO MARIA DAS NEVES CORDEIRO DIAS, NO PERÍODO DE 02 A 31.07.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1988.
PORT. 231/90, 01.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIO EURICO PARENTE DE ARAÚJO FILHO, NO PERÍODO DE 02 A 31.07.90 REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1990.
PORT. 232/90, 01.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIO MARTA FREITAS DE OLIVEIRA, NO PERÍODO DE 02 A 31.07.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1989.
PORT. 233/90, 01.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIO SAMUEL SÓTTENES DE SALES RAMOS, NO PERÍODO DE 09.07 A 07.08.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1989.
PORT. 234/90, 01.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIO EDMILSON TIAGO ALBUQUERQUE FERREIRA, NO PERÍODO DE 02 A 31.07.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1989.
PORT. 240/90, 01.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIO RENATO AUGUSTINHO PAMPLONA DA SILVA, NO PERÍODO DE 02 A 31.07.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1989.

PORT. 235/90, 01.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIO EDILSON SILVA DOS SANTOS, NO PERÍODO DE 23.07 A 21.08.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1990.

PORT. 236/90, 01.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIA ANA ELIZABETE DA SILVA SEGUIN DIAS, NO PERÍODO DE 09.07 A 07.08.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1989.

PORT. 237/90, 01.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIO ANTONIO CLAUDIO COIMBRA VALLINOTO JUNIOR, NO PERÍODO DE 16.07 A 15.08.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1989.

PORT. 238/90, 01.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIO JUAREZ PEREIRA FORTE, NO PERÍODO DE 02 A 31.07.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1989.

PORT. 241/90, 01.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIO PEDRO ANTÔNIO DOS SANTOS, NO PERÍODO DE 02 A 31.07.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1989.

PORT. 242/90, 01.06.90 - CONCEDER LICENÇA ESPECIAL DE 03 (TRÊS) MESES AO FUNCIONÁRIO JOSÉ LUIZ ALENCAR RODRIGUES, NO PERÍODO DE 02.07.90 A 30.09.90, REFERENTE AO QUINQUÊNIO DE 24.05.85 A 24.05.90.

PORT. 243/90, 01.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIO LAURO ANTÔNIO CARDOSO NOBRE, NO PERÍODO DE 02 A 31.07.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1989.

PORT. 244/90, 01.06.90 - CONCEDER LICENÇA ESPECIAL DE 01 (UM) MÊS AO FUNCIONÁRIA REGINA ALVES RODRIGUES, NO PERÍODO DE 02 A 31.07.90, REFERENTE AO QUINQUÊNIO DE 21.02.84 A 21.02.89.

PORT. 246/90, 01.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIA LÉLIA MARIA DA SILVA FERNANDES, NO PERÍODO DE 21.06 A 20.07.87 REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1989.

PORT. 247/90, 01.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIO MÁRIO CARLOS PENA MOURÃO JUNIOR, NO PERÍODO DE 02 A 31.07.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1988.

PORT. 248/90, 01.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIO PEDRO MAIA DA CONCEIÇÃO, NO PERÍODO DE 02 A 31.07.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1989.

PORT. 249/90, 01.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIA RAIMUNDA IVE TE MORAES REIS, NO PERÍODO DE 02 A 31.07.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1990.

PORT. 250/90, 01.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIA MARIA DOS SANTOS SILVA, NO PERÍODO DE 02 A 31.07.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1988.

PORT. 251/90, 01.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIO PAULO SÉRGIO MARTINS BRAGA, NO PERÍODO DE 02 A 31.07.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1990.

PORT. 252/90, 01.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIO GILMAR FERREIRO CAMPOS, NO PERÍODO DE 03.07 A 01.08.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1988.

PORT. 253/90, 01.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIO RONALDO DE OLIVEIRA MARTINS, NO PERÍODO DE 03.07 A 01.08.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1988.

PORT. 254/90, 01.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIO JOSÉ EDISON ALBUQUERQUE PEREIRA, NO PERÍODO DE 03.07 A 01.08.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1988.

PORT. 255/90, 01.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIA VANJA MARIA COUTINHO DIAS FERREIRA, NO PERÍODO DE 02 A 31.07.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1990.

PORT. 256/90, 01.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIA MARA CECÍLIA SOUZA DA COSTA, NO PERÍODO DE 02 A 31.07.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1989.

PORT. 257/90, 01.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIO HELDER LUIZ SILVA PANTOJA, NO PERÍODO DE 02 A 31.07.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1989.

PORT. 258/90, 01.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIO CARLOS JOSÉ QUINTAS DA CUNHA, NO PERÍODO DE 02 A 31.07.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1990.

PORT. 259/90, 01.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIO CÂNDIDO CORRÊA DA SILVA, NO PERÍODO DE 02 A 31.07.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1988.

PORT. 260/90, 01.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIO GILBERTO CARLOS COSTA SENA, NO PERÍODO DE 02 A 31.07.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1988.

PORT. 261/90, 01.06.90 - CONCEDER LICENÇA ESPECIAL DE 01 (UM) MÊS AO FUNCIONÁRIA LIAMARA COSTA DE OLIVEIRA SANTOS, NO PERÍODO DE 02 A 31.07.90, REFERENTE AO QUINQUÊNIO DE 01.04.85 A 01.04.90.

PORT. 262/90, 01.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIA MARIA HELENA DE ANDRADE CRUZ, NO PERÍODO DE 02 A 31.07.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1988.

PORT. 263/90, 01.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIA ALDENIZE COLARES CALDAS, NO PERÍODO DE 02 A 31.07.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1988.

PORT. 264/90, 01.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIA LILIAN RUTH FERREZ DE ARAÚJO VALENTE, NO PERÍODO DE 02 A 31.07.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1988.

PORT. 265/90, 01.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIO NELSON GONTRAN DE MAIA GUIMARÃES, NO PERÍODO DE 02 A 31.07.90 REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1989.

PORT. 266/90, 01.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIO HILTON CARDOSO BITTENCOURT, NO PERÍODO DE 02 A 31.07.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1989.

PORT. 267/90, 01.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIO NELSON DA SILVA TEIXEIRA, NO PERÍODO DE 02 A 31.07.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1989.

PORT. 268/90, 01.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIO ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO REIMÃO, NO PERÍODO DE 02 A 31.07.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1989.

PORT. 269/90, 01.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIA BERTINA EVER DOSA RIBEIRO, NO PERÍODO DE 04.06 A 03.07.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1989.

PORT. 270/90, 01.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIO LAURO ANTÔNIO DE AVIZ MATOS, NO PERÍODO DE 02 A 31.07.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1988.

PORT. 271/90, 01.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIA NEIR AMADOR RAMOS, NO PERÍODO DE 02 A 31.07.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1989.

PORT. 272/90, 01.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIA REGINA LÚCIA SILVA FERNANDES, NO PERÍODO DE 02 A 31.07.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1989.

PORT. 273/90, 01.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIO JOÃO BATISTA DA COSTA PINHEIRO, NO PERÍODO DE 02 A 31.07.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1989.

PORT. 274/90, 01.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIO JOAQUIM RIBEIRO BARATA, NO PERÍODO DE 02 A 31.07.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1989.

PORT. 275/90, 01.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIO OSVALDO MARTINS FIGUEIREDO, NO PERÍODO DE 02 A 31.07.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1988.

PORT. 276/90, 01.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIA SANDRA LÚCIA DO CARMO AMARAL, NO PERÍODO DE 02 A 31.07.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1989.

PORT. 277/90, 04.06.90 - MANDAR RETORNAR A SERVIDORA ALFREDINA MIRANDA TEIXEIRA, LOTADA À DISPOSIÇÃO DO MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOLDBERG PARA A DIVISÃO DE RECURSOS MATERIAIS DESTA SECULT, A PARTIR DE 04.06.90.

PORT. 278/90, 04.06.90 - CONCEDER LICENÇA ESPECIAL DE 03 (TRÊS) MESES AO FUNCIONÁRIA MARLI SARAIVA BARBOSA, NO PERÍODO DE 02 A 31.07.90 E 01.09.90 A 30.10.90, REFERENTE AO QUINQUÊNIO DE 23.04.85 A 23.04.90.

PORT. 280/90, 04.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIO JOSÉ LAERCIO FIGUEIREDO CARDOSO, NO PERÍODO DE 02 A 31.07.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1990.

PORT. 245/90, 01.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIA RUTE TELES DOS SANTOS, NO PERÍODO DE 02 A 31.07.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1989.

PORT. 239/90, 01.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIA MARIA EUNICE GONÇALVES FURTADO, NO PERÍODO DE 16.07 A 14.08.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1989.

PORT. 225/90, 31.05.90 - CONCEDER LICENÇA ESPECIAL DE 03 (TRÊS) MESES AO FUNCIONÁRIO AUSIER ANTÔNIO DE ALMEIDA SOUZA, NO PERÍODO DE 01.06.90 A 30.08.90, REFERENTE AO QUINQUÊNIO DE 01.07.84 A 01.07.89.

PORT. 281/90, 05.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIA MARIA DO SOCORRO CORREIA DE MIRANDA DOS SANTOS, NO PERÍODO DE 16.07 A 14.08.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1990.

PORT. 282/90, 05.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIA LILIAN CARVALHO DOS SANTOS, NO PERÍODO DE 03.07 A 01.08.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1990.

PORT. 283/90, 05.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIO MARCELO MARTINS BRAGA, NO PERÍODO DE 02 A 31.07.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1990.

PORT. 284/90, 05.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIO CARLOS ALBERTO CASTELO BRANCO FILHO, NO PERÍODO DE 02 A 31.07.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1990.

PORT. 285/90, 05.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIA CLAUDIA REGINA DO LAGO OLIVEIRA, NO PERÍODO DE 02 A 31.07.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1990.

PORT. 286/90, 05.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIA MARIA DE JESUS PEDREIRA FERREIRA, NO PERÍODO DE 16.07 A 14.08.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1990.

PORT. 287/90, 05.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIA MARIA VIRGÍNIA CORREIA SAAVEDRA, NO PERÍODO DE 16.07 A 14.08.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1990.

PORT. 288/90, 05.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIA GEORGIA CARDOSO HESKETH, NO PERÍODO DE 02 A 31.07.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1990.

PORT. 291/90, 05.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIA CRISTINA MARIA PESSOA LI KING HUANG, NO PERÍODO DE 02 A 31.07.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1990.

PORT. 292/90, 05.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIA IRACY FÁTIMA LIMA MACHADO, NO PERÍODO DE 09.07 A 07.08.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1990.

PORT. 293/90, 05.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIA KÁTIA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA, NO PERÍODO DE 02 A 31.07.90 REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1990.

PORT. 294/90, 05.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIA SILVIA DO SOCORRO NUNES MIRANDA, NO PERÍODO DE 02 A 31.07.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1990.

(Ext. nº 23118 - Reg. nº 41579 - Dia: 12.06.90)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

A V I S O

EDITAIS DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no seu Escritório Central, sito à Av. Gov. José Malcher nº 1670, nesta cidade, através das Comissões designadas licitações:

Table with columns: EDITAL, TONADA DE PREÇOS, OBJETO, ABERTURA. Includes items like AAL/ASU-TSU-096/90 (Aq. de Prefomados), AAL/ASU-TGE-097/90 (Aq. de Motores/bomba e Ferragens p/instalação de Sistema de combustível), etc.

Table with columns: AAL/ASU-TSU-102/90, AAL/ASU-TSU-102/90, Aq. de Condutores de Cobre, 27.06.90, 10:00 hs. Includes items like AAL/TMG-TMG-103/90 (Recuperação de 18 Camisas p/motor GM-EMD), AAL/ASU-TSU-036/90 (Aq. de Transformadores de corrente de 15KV), etc.

Os referidos editais encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria de Licitação, sl 56, a partir do dia 13.06.90, no horário comercial, ao preço abaixo discriminado, como indenização da documentação correspondente.

Cr\$-100,00 (CEM CRUZEIROS) para as TP's nº 095 a 102/90 e CONC nº 036/90; Cr\$-200,00 (DUZENTOS CRUZEIROS) para a TP nº 103/90 e CONC'S Nº 037 e 038/90.

Belém, 12 de Junho de 1990. ASSESSORIA DE LICITAÇÃO.

(Ext. nº 23119 - Reg. nº 41580 - Dia: 12.06.90)

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE FAZEM ENTRE SI, INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ.

- CLÁUSULA PRIMEIRA: 1.1. Fica acrescida ao valor constante no item 6.1, da Cláusula Sexta do Contrato original, em decorrência do disposto no item 6.3, da mesma Cláusula, a importância de Cr\$-4.734.218,29 (QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E DEZOITO CRUZEIROS E VINTE E NOVE CENTAVOS); o que passa o valor total do mesmo para Cr\$-6.420.898,33 (SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO CRUZEIROS E TRINTA E TRES CENTAVOS).

CLÁUSULA SEGUNDA: 2.1. As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta da Dotação Orçamentária do Cliente, recebendo a seguinte classificação:

DISPOSIÇÕES FINAIS: E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 07 de junho de 1990

MARIA DAS NEVES SEIXAS Presidente do IPASEP MARIA STELLA FACIOLA PESSOA GUIMARÃES Presidente do PROPEA

OBS: Este Termo Aditivo foi republicado em virtude da incorreção do elemento de despesa e data da assinatura, editado no Diário Oficial do Estado de 11.06.90.

(Ext. nº 23125 - Reg. nº 41586 - Dia: 12.06.90)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 0330/90 O Diretor Geral em Exercício do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO as necessidades em dinamizar os trabalhos de implantação do CADASTRO FUNCIONAL - ACERVO ANTIGO, devido ao prazo de execução estabelecido pela SEAD;

RESOLVE: FORMALIZAR a designação dos servidores ORLANDO SANTANA ROSA - Auxiliar Técnico, lotado na SEPLAN e cedido através da Portaria nº 0104/90 - SEPLAN de 23 de abril de 1990 e, MARIA RAQUEL DOS SANTOS ROSA - Auxiliar Administrativo, para integrarem a Equipe Setorial responsável pela implantação do Cadastro Funcional Único no IDESP, constituída através da Portaria nº 0060/90 do IDESP.

DE-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE Gabinete do Diretor Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ, aos sete dias do mês de maio de 1990.

RENATO PINHEIRO CONDURI JUNIOR - Diretor Geral em Exercício

PORTARIA Nº 0345/90

A Diretora Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a solicitação do Técnico ANTONIO JOSÉ GUZZO NELO;

RESOLVE: RESCINDIR, a partir de 04 de junho de 1990, o Contrato de Trabalho do Técnico ANTONIO JOSÉ GUZZO NELO, lotado na Coordenadoria de Recursos Naturais/CRN.

DE-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE Gabinete do Diretor Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ, aos sete dias do mês de junho de 1990.

PORTARIA Nº 0346/90

A Diretora Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Portaria nº 1287/ - SEAD, de 25 de março de 1990;

RESOLVE: FORMALIZAR a partir de 06 de junho de 1990, a redistribuição "ex-offício" de VÂNIA KÁTIA DANTAS ELIAS, ocupante do Cargo de Assistente Social - Código GEP-ANSAS-602-1 - Classe "A" - matrícula nº 5112494/014 em

Secretaria de Estado de Segurança Pública, para este Órgão, percebendo sua lotação equivalente ao Cargo de Técnico "A" - Nível: 02 - do Quadro de Pessoal do IDESP, cumprindo jornada de 05 (cinco) horas diárias de trabalho na Coordenadoria de Estatísticas Estaduais/CEE.

DE-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE Gabinete da Diretora Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ, aos sete dias do mês de Junho de 1990.

VIOLETA REPKALEFSKY LOUREIRO - Diretora Geral

(Ext. nº 23122 - Reg. nº 41583 - Dia: 12.06.90)

NORTE HOTELARIA S/A - CGC. 05.441.787/0001-40 EXTRATO DA ATA DAS REUNIÕES DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE NORTE HOTELARIA S/A, REALIZADA A 30 DE ABRIL DE 1990: - Data e hora: - 30 de abril de 1990, às 18 horas. Local: - Av. Governador José Malcher, no. 485, Convocação: - Edital publicado na forma da lei. Presença: - Os titulares de mais de 2/3 das ações com direito a voto que compõem o capital social subscrito e realizado. Mesa Dirigente: - Presidente - Carlos Augusto Horácio Freire; Secretário - Arthur dos Santos Mello. Deliberações da Assembleia Geral Ordinária: - Foram aprovadas as seguintes matérias: - 1) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício encerrado a 31/12/1989; - 2) Inscricão do saldo líquido em conta de "Lucros Suspensos", para posterior incorporação ao capital social; - 3) Incorporação ao capital social do valor correspondente à correção monetária do capital realizado, na importância de Cr\$ 35.073.899,96; - 4) Correção da expressão monetária do capital autorizado; - 5) Fixação dos honorários dos membros do Conselho de Administração na base de 60% do que for atribuído aos membros da Diretoria; - 6) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria até o limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda; - 7) Eleição dos seguintes acionistas para membros do Conselho de Administração, cujos mandatos vigorarão por 1 ano: - Membros efetivos - Arthur dos Santos Mello, Maria dos Anjos Acauausu Freire (releita) e Lúcia Maria de Assis Mello (releita); - Suplentes - Carlos Augusto Horácio Freire, Edmar Acauausu Freire (releito) e Mário de Assis Mello (releito); - Deliberações da Assembleia Geral Extraordinária: - Foram aprovadas as seguintes matérias constantes da pauta: - 1) Aumento do capital social realizado de Cr\$ 2.438.000,00 para Cr\$ 38.000.000,00, mediante a incorporação das seguintes reservas: a) Cr\$ 35.073.899,96 correspondentes ao valor da correção monetária, cuja incorporação foi autorizada pela AGO; - b) Cr\$ 116.692,00 provenientes da conta "Reserva para Aumento de Capital - Redução IR"; - c) Cr\$ 86.548,69 correspondentes ao saldo da conta "Lucros Suspensos"; - d) Cr\$ 284.859,35 destacados da conta "Reserva de Lucros a Realizar"; - 2) Alteração do "caput" do art. 5º dos Estatutos, que passa a ter a seguinte redação, inclusive para efeito de adaptação ao novo padrão monetário vigente: "O capital autorizado é de quarenta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 45.000.000,00), dividido em dez mil, duzentos e cinquenta e três mil, trezentas e duas (18.210.302) ações ordinárias; dezesseis mil, seiscentos e setenta e três mil, trezentas e noventa (17.673.390) ações preferenciais da classe "A" e nove mil, cento e dezesseis mil, trezentas e oito (9.116.308) ações preferenciais da classe "B", todas nominativas, do valor nominal de hum cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma." Eleição da Diretoria: - Elegida a pauta dos trabalhos reuniram-se os membros do Conselho de Administração, cujo elegendo a seguinte Diretoria, cujo mandato vigorará também por 1 ano: - Diretor Administrativo - Carlos Augusto Horácio Freire; Diretor Financeiro - Arthur dos Santos Mello; e Diretor de Operações - Carlos Acauausu Freire, todos acionistas, permanecendo vago o cargo de Diretor Comercial. Ata e assinaturas: - A ata a que se refere este extrato foi lavrada no livro próprio da sociedade e aprovada sem restrições, pelo que se acha assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes. Belém, 30 de abril de 1990. Arthur dos Santos Mello - Secretário, Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certificado o arquivamento deste documento sob o nº. 000623 em 04/06/90. Sec. Geral - Alfredo Coelho.

(Ext. nº 23123 - Reg. nº 41584 - Dia: 12.06.90)

SOTEIÇÃO - ESTRUTURAS EM AÇO S/A - CGC. 04.924.106/0001-32 EXTRATO DA ATA DAS REUNIÕES DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE SOTEIÇÃO - ESTRUTURAS EM AÇO S/A, REALIZADAS A 30 DE ABRIL DE 1990: - Data e hora: - 30 de abril de 1990, às 16 horas. Local: - Trav. Rui Barbosa, no. 1.048, Belém, Estado do Pará. Convocação: - Carta-circular protocolada. Presença: - Os titulares de mais de 2/3 das ações que compõem o capital social subscrito e realizado. Mesa Dirigente: - Presidente - Arthur dos Santos Mello; Secretário - Carlos Augusto Horácio Freire. Deliberações da Assembleia Geral Ordinária: - Foram aprovadas as seguintes matérias constantes da pauta: - 1) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1989; - 2) Incorporação ao capital social da importância de Cr\$ 4.683.173,00, correspondente ao saldo da conta "Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado"; - 3) Fixação dos honorários da Diretoria até o limite permitido pela legislação do Imposto Sobre a Renda. Deliberações da Assembleia Geral Extraordinária: - Foram aprovadas as seguintes matérias constantes da ordem do dia: - 1) Aumento do capital social subscrito e realizado de Cr\$ 316.028,00, para Cr\$ 4.999.201,00, mediante a incorporação da importância de Cr\$ 4.683.173,00, correspondente ao saldo da conta "Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado", incorporação essa já autorizada pela Assembleia Geral Ordinária, 2) "caput" do art. 5º dos Estatutos, que passa a ter a seguinte redação já adaptada ao padrão monetário vigente: - "O capital social é de quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, duzentos e um cruzeiros (Cr\$ 4.999.201,00), dividido em quatro milhões, novecentas e noventa e nove mil, duzentas e uma (4.999.201) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de hum cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma." Ata e assinaturas: - A ata a que se refere este extrato foi lavrada no livro próprio da sociedade e aprovada sem restrições, pelo que se acha assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes. Belém (PA), 30 de abril de 1990. Arthur dos Santos Mello - Secretário, Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certificado o arquivamento deste documento sob o nº. 000585 em 31/05/90. Sec. Geral - Alfredo Coelho.

(Ext. nº 23124 - Reg. nº 41585 - Dia: 12.06.90)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 154/90 - SETEPS O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: I - Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS, referente ao mês de Junho, no valor de Cr\$-4.000,00 (quatro mil cruzeiros), à funcionária ANORELINA RIBEIRO RAMOS, destinados a despesas mínimas de pronto pagamento.

II - A Funcionária suprida terá o prazo de 30 (trinta) dias para legalização desta despesa, a contar do recebimento dos respectivos valores e trinta (30) dias para a respectiva prestação de contas, no trigésimo primeiro (31) dia no prazo expirado da realização das despesas.

III - Esta Portaria entrará em vigor, a partir da data de sua assinatura. Belém, 06 de Junho de 1990.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMpra-SE SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO Secretário de Estado do Trabalho e Promoção social-em exercício.

PORTARIA Nº 161/90 - SETEPS O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora DIONE MARIA CAVALCANTE DE MATOS, Economista, lotada nesta secretaria de Estado, na qualidade de servidor Temporário, sob regime da Lei nº 5.389 de 16/09/87, na qual o seu período 02 (dois) anos, venceu dia 01 de Junho de 1990.

II - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01/06/90. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL Belém, 07 de Junho de 1990.

PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO Secretário de estado do Trabalho e Promoção Social-em exercício

PORTARIA Nº 162/90 - SETEPS O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do ofício de nº-560/90-GAU/SEAD - 20/07/90.

RESOLVE: I - ADMITIR a Srª DIONE MARIA CAVALCANTE DE MATOS, para exercer a função de Economista, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16/09/87 no período de 02 (dois) anos, a contar de 01 de Junho de 1990.

II - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01/06/90. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL Belém, 07 de Junho de 1990.

PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO Secretário de Estado do Trabalho e Promoção - em exercício

(Ext. nº 23121 - Reg. nº 41582 - Dia: 12.06.90)

DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 176/90-CA-DEH DE 22 DE MARÇO DE 1990. O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE: ADMITIR RUSEVELT SILVA SANTOS, para o Cargo de Assistente de Administração/OI, lotado na Ciretran de Tucuruí/PA na qualidade de Servidor Temporário sob o regime da Lei nº5.389 de 16.09.87 no período de 24 meses a contar de 15.01.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se HÉROLES JOSÉ DA SILVA Diretor Geral do DETRAN/PA.

PORTARIA Nº 177/90-CA-DEH DE 22 DE MARÇO DE 1990. O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e,

RESOLVE: ADMITIR ALFIEDA FERREIRA DA SILVA, para o Cargo de Assistente de Administração/OI, lotado na Ciretran de Tucuruí/PA na qualidade de Servidora Temporária sob o regime da Lei nº5.389 de 16.09.87 no período de 24 meses a contar de 15.01.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se HÉROLES JOSÉ DA SILVA Diretor Geral do DETRAN/PA.

PORTARIA Nº 231/90-CA-DEH DE 24 DE ABRIL DE 1990 O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e,

RESOLVE: ADMITIR MARIA COPEITE DOS SANTOS, para o Cargo de Técnica/OI, lotada na Coordenadoria de Administração na qualidade de Servidora Temporária sob o regime da Lei nº5.389 de 16.09.87 no período de 24 meses a contar de 03.04.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se HÉROLES JOSÉ DA SILVA Diretor Geral do DETRAN/PA.

(Ext. nº 23120 - Reg. nº 41581 - Dia: 12.06.90)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EDITAL

O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO através da Comissão de Licitação avisa aos interessados, que na data de hoje expede o presente EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/90 destinado a aquisição e instalação de uma (01) máquina de ar condicionado de 7,5 TRS, vazão 4.590 m³/h, capacidade nominal de 22.500 KCAL/h, devendo as propostas serem apresentadas no Edifício-Sede do Tribunal de Contas do Estado do Pará, sito à Travessa Quintino Bocayuva nº 1588, no prazo de quinze (15) dias corridos a contar da publicação no Diário Oficial do Estado. O respectivo Edital encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Material no horário das 08:00 às 13:00 horas, a partir do dia 08.06.1990.

Belém, 07 de Junho de 1990. Dr. PAULO CÉSAR DE LIMA SANTOS Diretor do Departamento de Administração (G. Reg. nº 32.748 - Dias: 08.09 e 11.06.90)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO DO M. DA ECONOMIA DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/90

Objeto: Serviços de Asseio e Higienização no Edifício-Sede do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Pará, Convento dos Mercedários e nos Órgãos do Departamento da Receita Federal localizados no Interior do Estado do Pará e Estado do Amapá.

Abertura das Propostas: dia 11.07.90 às 9:00 hs.
Entrega dos Editais: Rua Gaspar Viana, nº 485, s/914 - Belém-PA.

Belém, 11 de junho de 1990.

ERNESTO MESSIAS NEYRÃO FILHO
Presidente da CPL

(Ext. nº 23055 - Reg. nº 41506 - Dias: 08, 11 e 12.06.90)

RESUMO do ESTATUTO, reformado da:CAIXA DE PREVIDÊNCIA e ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A-CAFBEF, aprovado em reunião conjunta do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva da Entidade realizada no dia 18.01.90, e pela Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência e Assistência Social através da Portaria nº 3552, de 13.03.90.DENOMINAÇÃO-CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A-CAFBEF-entidade de Previdência Privada, constituída sob a forma de Sociedade Civil pelo Banco do Estado do Pará S/A, fundada em 10.05.1966.FINS-atender as seguintes finalidades primordiais:1-suplementar as prestações asseguradas pela previdência oficial aos grupos familiares dos empregados das PATROCINADORAS da Instituição;2-promover o bem estar dos seus destinatários.FORO:a Instituição terá sede e foro na Cidade de Belém,Estado do Pará, podendo manter representações regionais ou locais.PATRIMÔNIO:o patrimônio da Instituição é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou Entidade.OBRIGAÇÕES:as obrigações assumidas pela Instituição não são imputáveis isolada ou solidariamente, aos seus membros, observada a legislação em vigor. PRESTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA:nenhuma prestação previdenciária poderá ser criada, majorada ou estendida na Instituição, sem que, em contrapartida, seja previamente estabelecida a respectiva receita de serviços assistenciais, desde que as operações sejam custeadas pelas patrocinadoras e contabilizadas em separado.(art.1º, incisos I e II e parágrafos do inciso II)DURAÇÃO:prazo indeterminado(art.4º).FUNDO SOCIAL:o custeio do plano de suplementação será atendido pelas seguintes fontes de receitas:I-contribuição mensal dos participantes ativos;II-contribuição mensal dos participantes assistidos, na forma que dispõe o Regulamento Básico;III-contribuição mensal das patrocinadoras,mediante o recolhimento de percentuais de suas folhas de remuneração;IV-jóias dos participantes ativos, determinadas atuarialmente em face da idade, tempo de vinculação à previdência social e tempo de afastamento voluntário da Instituição, se for o caso;V-dotações iniciais das patrocinadoras, a serem fixadas atuarialmente;VI-receitas de aplicações do patrimônio;VII-dotações, subvenções, legados e rendas extraordinárias não previstas nos itens precedentes.(art.18).ADMINISTRAÇÃO e REPRESENTAÇÃO:Diretoria Executiva e Conselho de Curadores(art.32 I e II).PRAZO DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA:04(quatro)anos.RESPONSABILIDADE: os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Curadores não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Instituição, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente,por violação da lei ou deste Estatuto.(§ 4º do art.32).DISSOLUÇÃO:a extinção da Instituição e a destinação do seu patrimônio são de competência do Conselho de Curadores, ouvida a PATROCINADORA-INSTITUIDORA, e observado o disposto no parágrafo único do art. 4º,devendo, ainda, ser autorizada pela autoridade pública competente.(art. 44 XI).DIRETORIA EXECUTIVA:Nortemires Morais dos Santos, Eduardo Alberto da Silva Lima, José Maria Tavares Teixeira e José Ribeiro Colares, respectivamente, Diretora Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e Diretor de Segurança, todos brasileiros, casados, com exceção da 1ª, divorciada, bancários, residentes e domiciliados nesta cidade, etc.....Belém(PA), 05 de junho de 1990. NORTEMIRES MORAIS DOS SANTOS-Diretora Presidente.

(G.Reg.32.807)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
PUNTA DE JULGAMENTOS

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 19 DE JUNHO DE 1990, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 900428
INTERESSADO: MIGUEL NASCIMENTO DA PAIXÃO
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989
RELATOR : CONSELHEIRO LECYR RIODEDES

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 11 DE JUNHO DE 1990.

A) LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
SECRETARIO

(G.Reg.32.806)

RESUMO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO E R.GOMES COMERCIO E SERVIÇOS GERAIS

OBJETIVO: Informar a Dotação Orçamentária que dá cobertura ao Contrato de R. GOMES COMERCIO E SERVIÇOS GERAIS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Verba de Recursos do estado, Atividade 12101.02.04.0142.019, elemento-3132-00, OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

Belém, 07 de junho de 1990
Contratante: EDITH MARILIA MATA CRESPO
Procuradora Geral de Justiça
Contratado: RAIMUNDO DA SILVA GOMES
Diretor Administrativo

CANTÓRIO DINIZ

Rua Treze de Maio, 104 - Tel. 223.0513 - Belém - Pará
Sucursal: Av. Nazaré, 339 - Tel. 223-1870

11 JUN 1990
Dr. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício

(G.Reg.32.810)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de Julgamento da 3ª Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente da Câmara, foi designado o dia 15.06.90, para julgamento dos seguintes feitos:

RECURSO EX-OFFÍCIO E EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
Rectes: Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal, em exercício e Durval Aguiar Figueiredo (Adv. Antônio da Cunha Neto)
Recdos: Os mesmos
Relatora: Des. Nazareth Brabo de Souza
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL - 02 Volumes
Aptes: José Rigoberto Tomazo Ruiz, Pastor Elias Delgado Garcia e Ardonson Soares Júnior (Adv. Fernando da Silva Gonçalves e José Maria de Lima Costa)
Apda: A Justiça Pública
Relator: Des. Calistrato Mattos
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL
Apte: Soldado PM do 3º BPM - PME/PA - César Augusto Maia Vaz (Adv. Djalma Farias)
Apda: A Justiça Militar
Relatora: Des. Maria Lúcia dos Santos
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa) 11 de junho de 1990.

Dr. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício

Anúncio de Julgamento da 3ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente da Câmara, foi designado o dia 15.06.90, para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
Agvte: Claudomiro Lobato de Miranda (Adv. Manoel Tocantins Lobato)
Agvdo: Cooperativa de Motoristas Profissionais de Taxi de Belém - Contax (Adva. Joselisa Córte Kauffman)
Relator: Des. Orlando Vieira
Escrivão: Toscano

AGRAVO DE INSTRUMENTO DE MUANA
Agvte: José Benedito do Prado Pacheco (Adv. Sebastião Leão Colares)
Agvda: Elcy Gaioso Costa (Adv. Guilherme Salame)
Relator: Des. Orlando Vieira
Escrivão: Toscano

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa) 11 de junho de 1990

Dr. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício

(G.Reg.32.805)

Anúncio de Julgamento da 2ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente da Câmara, foi designado o dia 21.06.90, para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
Agvtes: Celeste da Silva Braga e Maria da Silva Marques (Adv. Daniel Q. Coelho de Souza)
Agvdo: O Espólio de Rosa Marques Simões (Adv. Vasco Martins de Borborema)
Relator: Des. Christo Alves Filho
Escrivão: Toscano

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
Agvte: N.T. Magazine Ltda. (Adv. Pedro Bentes Píneiro)
Agvdo: Victor Pires Franco (Adva. Ediléa Valério)
Relator: Des. Nelson Rodrigues Amorim
Escrivão: Toscano

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
Agvte: Sotave Norte S/A (Adv. José Santana Pereira)
Agvdo: Ciesa - Coimbra e Exportação S/A (Adva. Rosália de Almeida e Silva)
Relatora: Des. Clímenie Pontes
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Adv. Márcio Olivar B. da Costa)
Apdo: Stock Car - Comércio e Locação de Veículos Ltda. (Adv. Fernando R. Wanzeller)
Relator: Des. Christo Alves Filho
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Aptes: S. Silva Comércio Ltda. e outros (Adv. Waldir da Costa Filho)
Apdo: José Machado Carneiro (Adv. Reinaldo Antônio da Costa)
Relator: Des. Aurélio do Carmo
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Aptes: Brito Veículos Ltda. e outros (Adv. Luis Otávio Paiva Rodrigues)
Apdo: Banco do Estado do Pará S/A (Adva. Sílvia F. Mattos)
Relator: Des. Aurélio do Carmo
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa) 11 de junho de 1990

Dr. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício

(G.Reg.32.805)

INTIMAÇÃO

Faço público, que se encontra neste Cartório o Agravo de Instrumento interposto ao S.T.J, pela Agravante MARIA DE NAZARÉ COUTO MACALHÃES (Adv. Henrique A. Ribeiro) contra o PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM (Procurador Luiz Neto), a fim de ser preparado e efetuado o pagamento das demais despesas processuais pela Agravante, no prazo legal, a partir da publicação deste Edital.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 28 de Maio de 1990.

SILVANA ROCHA MOTTA
Escrivã Substituta.

EDITAL

Faço público, que nos autos de Ação Rescisória em que é A. SOTAVE NORTE S/A (Adv. Santana Pereira) e Ré CIESA-COIMBRA EXPORTAÇÃO S/A (Adv. Rosalia Silva), o Exmo. Sr. Des. Presidente examinando o Recurso Especial interposto pela autora, exarou despacho que tem esta conclusão: Em que pese a combatividade do patrono da recorrente, do que consta nos autos, não assiste razão os argumentos aduzidos no apelo extremo, eis que, como bem resulta o teor do acórdão, o qual se insurge, em momen...

to algum ficou positivado a infringência aos dispositivos de lei invocados como violados, para que pudesse subsistir o seu pleito, consubstanciado no artigo 485, V, do Código de Processo Civil.

Pelo exposto, nego seguimento ao recurso.
Belém(Pá), 14 de maio de 1990.

a) Des. Almir de Lima Pereira.
Presidente do T.J.E.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 28 de maio de 1990.

SILVANA ROCHA MOTTA
Escrivã Substituta.

EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontra neste Cartório com Vista à Recorrida SUL AMÉRICA TERRESTRES MARÍTIMOS E AERÍOS - COMPANHIA DE SEGUROS (Adv. Aluizio Meira), o Recurso interposto por ACEOR BRASILEIRA (Adv. Fernando Gonçalves), a fim de ser impugnado no prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação deste Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 22 de Maio de 1990.

SILVANA ROCHA MOTTA
Escrivã Substituta.

EDITAL

Faço público, que nos autos de Apelação Cível em que é Apte. OLIVAR FRANCO (Adv. Moacir Pamplona) e Apdos. SYMF SOARES SOUZA E OUTROS (Adv. Pedro Moura Palha), o Exmo. Sr. Des. Presidente examinando o Recurso Especial manifestado pelo Apte., exarou despacho que tem a seguinte conclusão:

Improcedem as alegações do recorrente, uma vez que em nenhum momento os incisos do dispositivo constitucional indicado, foram contrariados inversamente as decisões atacadas, deram perfeita aplicabilidade ao direito pertinente à espécie contida nos autos, apreciando exaustivamente a matéria versada, sem ferir o suposto direito adquirido, até porque o mesmo cinge-se à lei ordinária e não à Constituição.

Pelos fundamentos expostos, nego seguimento ao recurso.

Belém, Pará, 15 de maio de 1990.

a) Des. Almir de Lima Pereira.
Presidente do T.J.E.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 22 de Maio de 1990.

SILVANA ROCHA MOTTA
Escrivã Substituta.

EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontra neste Cartório com vista aos Recorridos ORLANDO MOMOI HABER, sua mulher e outros (Adv. Hamilton Gualberto) o Recurso Especial interposto por ANTONIO ALCIDES LISBOA GENTIL (Adv. Ademar Kato), a fim de ser impugnado no prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação deste Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 22 de maio de 1990

SILVANA ROCHA MOTTA
Escrivã Substituta.

EDITAL

Faço público, que nos autos de Apelação Cível em que são Aptes. RODRIGUES - ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA E PARADISES S/A (Adv. Reul Ferraz Filho e Ricardo Almeida, respectivamente) e Apda. AGRICOLA FLORESTAL PRIMAVERA LTDA (Adv. Rinaldo Costa), o Exmo. Sr. Des. Presidente examinando o Recurso Especial interposto pelas Apelantes exarou despacho que tem esta conclusão: O reparo do ilícito é justamente feito no definir da situação questionada e declarada as perdas e danos sofridas, em ação própria como é o caso.

so.

Pelas razões acima expostas, nego seguimento ao recurso.

Belém, 18 de maio de 1990.

a) Des. Almir de Lima Pereira.
Presidente do T.J.E.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 28 de maio de 1990.

SILVANA ROCHA MOTTA
Escrivã Substituta.

EDITAL

Faço Público para conhecimento de quem interessar possa que, a Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado exarou às fls. 12v. dos Autos de Requerimento em que é Requerente: Construtora Alvorada Ltda. (Adv. Tiago Alves Monteiro Filho) e Requerida: A Prefeitura Municipal de Xin-guara, o seguinte despacho:

" Vistos, etc...

Cumpridas as diligências.
Notifique-se as partes.

Belém(Pa), 25 de maio de 1990

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

Belém(Pa), 04 de junho de 1990

GENGIS FREIRE DE SOUZA
Secretário do T.J.E.

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. HUMBERTO DE CASTRO exarou às fls. 11v. dos autos de Mandado de Segurança em que é Requerente: Orlando Oliveira Nunes (Adv. Fernando da Silva Gonçalves) e Requerida: A Exma. Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Capital, o seguinte despacho:

" Vistos, etc.

Junte-se aos autos a fotocópia do despacho proferido pela MMA. Juíza " a quo " no "feito que deu origem ao presente Mandado de Segurança. Intime-se.

Belém(Pa), 29 de maio de 1990

Desembargador HUMBERTO DE CASTRO
Relator

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

Belém, 05 de junho de 1990

GENGIS FREIRE DE SOUZA
Secretário do T.J.E.

EDITAL

Faço Público para conhecimento de quem interessar possa que, a Exma. Sra. Des. LYDIA DIAS FERNANDES, exarou às fls. 127v., dos autos de Mandado de Segurança em que é Requerente: SOTERRA - CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA. (Adv. José Ronaldo Vieira) e Requerido: O Exmo. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Salinópolis, o seguinte despacho homologatório:

" Vistos, etc...

Homologo, por sentença o pedido de desistência das fls. retro, para que produza seus devidos e legais efeitos. Publique-se.

Belém, 02 de junho de 1990

Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES
Relatora

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. Belém(Pa), 05 de junho de 1990.

GENGIS FREIRE DE SOUZA
Secretário do T.J.E.

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Almir de Lima Pereira, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, exarou às fls. 69v. dos autos de Recurso Ordinário em que é recorrente Eduarda Maria Damasceno e recorrido o V. Acórdão nº 17.260 de 04.04.1990, o seguinte despacho:

" Recebo o recurso nos seus devidos efeitos, ouça-se a autoridade coatora e litisconsortes, se houver.
Feitas essas manifestações, re-metam-se os autos à Superior Instância.

Belém - Pa., 05.06.90

Des. Almir de Lima Pereira
Presidente do TJE-Pará

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado.

Belém-Pa., 07/06.90

GENGIS FREIRE DE SOUZA
Secretário do T.J.E.

ACÓRDÃO Nº 17.342
AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
AGRAVANTE: CHOCRON & CIA. (ADV. SANT'ANA PEREIRA)
AGRAVADO: BANCO FRANÇÊS E BRASILEIRO S/A (ADV. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA)
RELATORA: DES. A. LYDIA DIAS FERNANDES.

EMENTA: "Execução de título extrajudicial. - A execução é definitiva, quando fundada em sentença transitada em julgado ou em título extrajudicial."

Vistos, etc...

ACÓRDAM os Juizes da 1ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao Agravo para manter a decisão recorrida.

Belém, 17 de abril de 1990.

DES. RICARDO BORGES FILHO
Presidente

DESA. LYDIA DIAS FERNANDES
Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 06 de junho de 1990

Pérola Pacifico da Costa
Pérola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.343
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL.
APELANTE: MARIA LUIZA DE BRITO. (ADV. SINÉSTIO P. BORGES).
APELADO: JOÃO SIDNEY RODRIGUES PRADO. (ADV. CARLOS NAZARENO CORREA PADILHA).
RELATOR: DES. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES
ESCRIVÃO: SILVANA MOTTA - SUBSTITUTA.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, POR CERCEAMENTO DE DEFESA DO APELANTE, QUE NÃO TEVE VISTA DE DOCUMENTOS JUNTADOS PELO APELADO. APÓS A CONTESTAÇÃO DO ACIONADO, CONSTITUINDO INFRINGÊNCIA À LEI. APÊLO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR O PROCESSO A PARTIR DAS FLS. 51, INCLUSIVE.

VISTOS, ETC.

ACORDAM, EM TURMA JULGADORA OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, ADOTANDO RELATÓRIO QUE FAZ PARTE DESTA, UNANIMEMENTE ACOLHERAM A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA PARA ANULAR O PROCESSO A PARTIR DAS FLS. 51, INCLUSIVE.

BELÉM, 17 DE ABRIL DE 1990

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO - PRESIDENTE

(a) DES. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES - RELATOR.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE - BELÉM; 6 DE JUNHO DE 1990

Pérola Pacifico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

(G. Reg. 32.759)

GABINETE DO GOVERNADOR
INTERESSADO: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
REFERÊNCIA: Projeto de Abastecimento de Água da Cidade de Tailândia-Pa.
ASSUNTO: Dispensa de Licitação

DESPACHO

À SEPLAN para convênio com a Cosanpa, Autorizo dis pensa de licitação para implantação do sistema de abastecimento em Tailã dia já que se trata de sede de município sem qualquer serviço de água potável, o que caracteriza a situação de emergência e urgência prevista na lei.

PUBLIQUE-SE
 Em, 08.06.90

HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado

INTERESSADO: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
REFERÊNCIA: Projeto de Abastecimento de Água da Cidade de Oriximiná-Pa.
ASSUNTO: Dispensa de Licitação

DESPACHO

À SEPLAN para aditar o Convênio.
 Tratando-se de uma obra que se arrasta há vários anos e como a empresa antes vitoriosa na licitação já falhou por várias vezes no cronograma dos serviços, autorizo dispensa de licitação para conclusão da obra, imprescindível à saúde da população de Oriximiná. Invoco os termos da legislação para dispensa de licitação.

PUBLIQUE-SE
 Em, 08.06.90

HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 396 DE 24 DE MAIO DE 1990
 A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 Designar, a funcionária REGINA DULCE PEREIRA BARBOSA, ocupante do cargo de Administrador - Classe "A", lotada nesta Secretaria, para substituir a funcionária SÍLVIA OLIVEIRA, no cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, durante suas férias, no período de 21.05 a 20.06.90.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 397 DE 24 DE MAIO DE 1990
 A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 Designar, o funcionário ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS PINTO, ocupante do cargo de Administrador - Classe "A", lotado nesta Secretaria, para substituir a funcionária REGINA DULCE PEREIRA BARBOSA, na Função Gratificada FG-4 de Coordenador, durante o impedimento da titular, no período de 21.05 a 20.06.90.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 404 DE 25 DE MAIO DE 1990
 A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 Designar, o funcionário NERY FURTADO DOS REMÉDIOS, ocupante do cargo de Datilógrafo - Classe "A", lotado nesta Secretaria, para substituir o funcionário PAULO JOSÉ CASTRO DE SOUZA, na Função Gratificada FG-4 de Sub - Coordenador durante suas férias, no período de 18.05 a 17.07.90.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 413 DE 30 DE MAIO DE 1990
 A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 Designar, a funcionária ODICÉIA WANGHON MAIA, ocupante do cargo de Bibliotecarista - Classe "A", lotada nesta Secretaria, para Função Gratificada FG-4 de Coordenador e contar de 25.05.90.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 414 DE 30 DE MAIO DE 1990
 A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 Designar, a funcionária IONE CÉLIA RODRIGUES DOS DANTOS, ocupante do cargo de Administrador - Classe "A", lotado nesta Secretaria, para Função Gratificada FG-4 de Coordenador e contar de 25.05.90.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 441 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1990
 A Secretária de Estado de Administração, no uso de sua competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
 APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 164 da Lei nº 749/53, combinado com o art. 13, "Caput" da Portaria nº 0277/88-GS-SEDUC, art. 3º, parágrafo único da Lei nº 6351/86, ANTONIETA MACHADO DOS SANTOS, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Afuá.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretária de Estado de Administração, 19 de fevereiro de 1990.

PORTARIA Nº 0509 DE 03 DE ABRIL DE 1990
 A Secretária de Estado de Administração, no uso de sua competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
 APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput" e parágrafo único da Lei nº 5351/86, art. 164 da Lei nº 749/53, combinado com o Decreto nº 5378/88, MARIA DOCELINA DE SOUZA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401 REF. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação mun. de St. Maria do Pará.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretária de Estado de Administração, 03 de abril de 1990.

PORTARIA Nº 0710 DE 29 DE MARÇO DE 1990
 A Secretária de Estado de Administração, no uso de sua competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
 Retificar os proventos do Soldado PM FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA, pertencente ao Batalhão de Polícia Militar do Estado, reformado pelo Decreto de 24.01.66, sob o Acórdão nº 871.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretária de Estado de Administração, 29 de março de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.338 de 10.05.90.

PORTARIA Nº 0712 DE 29 DE MARÇO DE 1990
 A Secretária de Estado de Administração, no uso de sua competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
 Retificar os proventos do Soldado PM FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA, pertencente ao Batalhão de Polícia Militar do Estado, reformado pelo Decreto de 24.01.66, sob o Acórdão nº 871.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretária de Estado de Administração, 29 de março de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.338 de 10.05.90.

RESOLVE:
 Retificar os proventos do Soldado PM SEVERO EWERTON COELHO, pertencente ao Batalhão de Polícia Militar do Estado, reformado sob o Acórdão nº 6375.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretária de Estado de Administração, 29 de março de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.338 de 10.05.90.

PORTARIA Nº 1329 DE 30 DE MAIO DE 1990
 A Secretária de Estado de Administração, no uso de sua competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
 Retificar os proventos do Cabo PM FRANCISCO PAULO FERREIRA, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPa., transferido "Ex-Ofício" para a Reserva Remunerada, através da Port. nº 1134 de 10.11.82.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretária de Estado de Administração, 30 de maio de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 398 DE 24 DE MAIO DE 1990
 A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 DESIGNAR, a servidora MARIA CRISTINA DA SILVA FERREIRA, lotada nesta Secretaria, para substituir a funcionária FRANCISCA SUELY CARMONA DE ALMEIDA, no cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, durante suas férias e Licença Especial no período de 08.05 a 08.07.90.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 398 DE 24 DE MAIO DE 1990
 A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 DESIGNAR, a funcionária MARIA RAIMUNDA SILVA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Administrador - Classe "A", lotada nesta Secretaria, para substituir a funcionária MARIA CRISTINA DA SILVA FERREIRA, no cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, durante seu impedimento, no período de 08.05 a 06.07.90.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 645 DE 26 DE MARÇO DE 1990
 A Secretária de Estado de Administração, no uso de sua competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
 Retificar os proventos do Soldado PM FRANCISCO JOSÉ ALVES DOS SANTOS, pertencente ao Batalhão de Polícia Militar do Estado, reformado pelo Decreto de 13.08.71, sob o Acórdão nº 8.068 de 19.10.71.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretária de Estado de Administração, 26 de março de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.338 de 10.05.90.

PORTARIA Nº 705 DE 28 DE MARÇO DE 1990
 A Secretária de Estado de Administração, no uso de sua competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
 Retificar os proventos do 2º Sargento PM RAIMUNDO GONÇALVES DO NASCIMENTO, pertencente ao Batalhão de Polícia Militar do Estado, reformado pelo Decreto de 13.08.71, sob o Acórdão nº 8.077 de 22.10.71.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretária de Estado de Administração, 28 de março de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.338 de 10.05.90.

PORTARIA Nº 711 DE 29 DE MARÇO DE 1990
 A Secretária de Estado de Administração, no uso de sua competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
 Retificar os proventos de ROSILDO AMARAL DA SILVA, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPa., reformado pela Port. nº 401 de 22.04.87, sob o Acórdão nº 15.399 de 30.06.87.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretária de Estado de Administração, 29 de março de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.338 de 10.05.90.

PORTARIA Nº 0979 DE 18 DE ABRIL DE 1990
 A Secretária de Estado de Administração, no uso de sua competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
 Retificar os proventos do Soldado PM LUIZ OSÓRIO DE BRITO, pertencente ao Batalhão de Polícia da PMPa., reformado pelo Decreto de 30.12.69, sob o Acórdão nº 7453 de 06.02.70.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretária de Estado de Administração, 18 de abril de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.338 de 10.05.90.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 421 DE 05 DE JUNHO DE 1990
 A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Port. nº 093/DAI, de 10.04.80 do Secretário de Estado de Administração,
RESOLVE:
 Conceder, de acordo com o art. 195 da Lei nº 749, de 24.12.53, à funcionária IRENE DE ASSIS MARINHO MARQUES, lotada nesta Secretaria, 30 (trinta) dias de Licença para acompanhar pessoa da família enferma no período de 01.05 a 30.05.90. Laudo 2498.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
CÉLIA MIYUKI SHIBATA
 Diretora do Departamento de Administração

PORTARIA Nº 394 DE 21 DE MAIO DE 1990
 A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Port. nº 093/DAI, de 10.04.80 do Secretário de Estado de Administração,
RESOLVE:
 Conceder, de acordo com o art. 98 da Lei nº 749, de 24.12.53, à funcionária MARIA LUCIA SALGADO BARRA, ocupante do cargo de Agente de Portaria - Classe "A", lotada nesta Secretaria, 09 (nove) dias de Licença Saúde, no período de 03.05 a 11.05.90. Laudo 2446.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
CÉLIA MIYUKI SHIBATA
 Diretora do Departamento de Administração

RESOLVE:
 Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares à funcionária EDNA LUIZA SILVA DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Administrador - Classe "A", lotada nesta Secretaria, no período de 17.05 a 15.06.90, relativas ao exercício de 1989.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
CÉLIA MIYUKI SHIBATA
 Diretora do Departamento de Administração

PORTARIA Nº 402 DE 25 DE MAIO DE 1990
 A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Port. nº 093/DAI, de 10.04.80 do Secretário de Estado de Administração,
RESOLVE:
 Conceder, à funcionária CLEIDE MARIA DOS SANTOS MELLO, ocupante do Cargo de Administrador - Classe "A", lotado nesta Secretaria, em conformidade com o art. 7º, Item 18 da Nova Carta Constitucional Federal, 120 (cento e vinte) dias de Licença Repouso, no período de 14.06 a 11.10.90. Laudo 2372.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
CÉLIA MIYUKI SHIBATA
 Diretora do Departamento de Administração

PORTARIA Nº 403 DE 24 DE MAIO DE 1990
 A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Port. nº 093/DAI, de 10.04.80 do Secretário de Estado de Administração,
RESOLVE:
 Conceder, de acordo com o art. 98 da Lei nº 749, de 24.12.53 à funcionária MARIA LUCIA SALGADO BARRA, ocupante do Cargo de Administrador - Classe "A", lotada nesta Secretaria, 09 (nove) dias de Licença Saúde, no período de 03.05 a 11.05.90. Laudo 2446.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
CÉLIA MIYUKI SHIBATA
 Diretora do Departamento de Administração

PORTARIA Nº 408 DE 26 DE MAIO DE 1990
 A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Port. nº 093/DAI, de 10.04.80 do Secretário de Estado de Administração,
RESOLVE:
 Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares à funcionária MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES FERREIRA, ocupante do cargo de Agente de Portaria - Classe "A", lotada nesta Secretaria, no período de 11.05 a 10.07.90, relativas ao exercício de 1989.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
CÉLIA MIYUKI SHIBATA
 Diretora do Departamento de Administração

PORTARIA Nº 420 DE 05 DE JUNHO DE 1990
 A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Port. nº 093/DAI, de 10.04.80 do Secretário de Estado de Administração,
RESOLVE:
 Conceder, de acordo com o art. 98, da Lei nº 749, de 24.12.53, à funcionária MATILDE DA SILVA LINHARES, ocupante do cargo de Professor Horista, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, ora à disposição desta Secretaria, 10 (dez) dias de Licença Saúde, no período de 08.05 a 17.05.90. Laudo 2439.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
CÉLIA MIYUKI SHIBATA
 Diretora do Departamento de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0138 DE 30 DE MAIO DE 1990
 O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 DISPENSAR os servidores abaixo relacionados, da função-atividade de Motoristas, lotados no Projeto Documentos para Cidadania, desta SEJU, na qualidade de Servidores temporários, a partir de 25 de maio de 1990.
 Cláudio das Mercês Cordeiro de Castro, Joaquim de Carvalho Antunes.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretária de Estado de Justiça, 30 de maio de 1990.
ARTHUR CLAUDIO MELLO
 Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0140 DE 30 DE MAIO DE 1990
 O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 ADMITIR os abaixo relacionados, para exercerem a função-atividade de Motoristas, lotados no Projeto Documentos para Cidadania, desta SEJU, na qualidade de Servidores temporários, sob o regime de Lei nº 5.329 de 16 de setembro de 1987, no período de 24 meses, a contar de 25 de maio de 1990.
 Cláudio das Mercês Cordeiro de Castro e Joaquim de Carvalho Antunes.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretária de Estado de Justiça, 30 de maio de 1990.
ARTHUR CLAUDIO MELLO
 Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0141 DE 30 DE MAIO DE 1990
 O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 DISPENSAR o servidor PAULO CUSTÓDIO GOMES DE OLIVEIRA, da função - atividade de Auxiliar Técnico, lotado no Grupo Executivo de Distribuição e Controle de Lotes Urbanizados, na qualidade de servidores temporários, a partir de 25 de maio de 1990.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretária de Estado de Justiça, 30 de maio de 1990.
ARTHUR CLAUDIO MELLO
 Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0142 DE 30 DE MAIO DE 1990
 O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 ADMITIR PAULO CUSTÓDIO GOMES DE OLIVEIRA, para exercer função - atividade de Auxiliar Técnico, lotado no Grupo Executivo de Distribuição e Controle de Lotes Urbanizados, na qualidade de servidor temporário, sob o regime de Lei nº 5.329, de 16 de setembro de 1987, no período de 24 meses a contar de 25 de maio de 1990.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretária de Estado de Justiça, 30 de maio de 1990.
ARTHUR CLAUDIO MELLO
 Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0143 DE 30 DE MAIO DE 1990
 O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 DISPENSAR o servidor JOSÉ OTÁVIO SEIFFER SIMÕES, da função - atividade de Assistente Técnico, lotado no Grupo Executivo de Distribuição e Controle de Lotes Urbanizados, na qualidade de servidores temporários, a partir de 25 de maio de 1990.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretária de Estado de Justiça, 30 de maio de 1990.
ARTHUR CLAUDIO MELLO
 Secretário de Estado de Justiça

de Lotas Urbanizadas, na qualidade de servidor temporário, a partir de 25.05.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 30 de maio de 1990.
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0144 DE 30 DE MAIO DE 1990

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
ADMITIR JOSÉ OTÁVIO SEIFFER SIMÕES, para exercer a função - atividade de Assistente Técnico, lotado no Núcleo Regional de Justiça - Santarém, desta SEJU, na qualidade de servidor temporário, sob o regime de Lei nº 5.389, de 16 de setembro de 1987, no período de 24 meses, a contar de 26 de maio de 1990.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 30 de maio de 1990.
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0145 DE 30 DE MAIO DE 1990

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DISPENSAR o servidor DEROSI FURTADO DE ARAÚJO, de função - atividade de Motorista, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, na qualidade de Servidor Temporário, a partir de 31.05.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 30 de maio de 1990.
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0146 DE 30 DE MAIO DE 1990

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
ADMITIR DEROSI FURTADO DE ARAÚJO, para exercer a função - atividade de Motorista, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, na qualidade de servidor temporário sob o regime de Lei nº 5.389, de 16 de setembro de 1987, no período de 24 meses a contar de 01 de junho de 1990.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 30 de maio de 1990.
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0147 DE 30 DE MAIO DE 1990

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DISPENSAR o servidor FERNANDO RABELO MENDES FILHO, do cargo de Odontólogo, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, a partir de 04.05.88.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 30 de maio de 1990.
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0148 DE 30 DE MAIO DE 1990

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DISPENSAR os abaixo relacionados, do cargo de Agentes de Artes Práticas, lotados na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, Eduardo Leal de Sousa - a partir de 26.11.87 e Miguel da Conceição dos Santos - a partir de 20.07.88.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 30 de maio de 1990.
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0149 DE 30 DE MAIO DE 1990

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DISPENSAR o servidor JOSÉ GALVÃO DE ARAÚJO do cargo de Agente Agropecuario, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, a partir de 23.07.87.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 30 de maio de 1990.
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0150 DE 30 DE MAIO DE 1990

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DISPENSAR os abaixo relacionados, do cargo de Médicos, lotados na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, Roberto Soares de Matos - a partir de - e Artemodoro Cabral de Melo Júnior - a partir de 02.02.88.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 30 de maio de 1990.
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0151 DE 30 DE MAIO DE 1990

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DESIGNAR os servidores MÁRIO JOSÉ BANDEIRA DOS SANTOS, Assistente Técnico, MÁRIO LUCICLEIDE MONTEIRO, Assistente Técnico e REINALDO LEMOS DA SILVA, Chefe de Divisão de Material, para, sob a presidência do primeiro constituírem Comissão de Tomada de Preços para aquisição de Material Impresso para o Projeto Documentos para Cidadania, desta SEJU.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 30 de maio de 1990.
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

EDITAL JUDICIAL

COMARCA DE MARABÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

A Doutora NATERCIA NAVEGANTES OLIVEIRA, Juíza de Direito da Comarca de São João do Araguaia em exercício pela 2ª Vara Civil da Comarca de Marabá, Estado do Pará etc.

FAZ SABER, aos que o presente Edital vierem ou dele tiverem conhecimento que, perante o Juiz de Direito da 2ª Vara Civil e expediente do cartório do 2º Ofício, se processa os autos de Ação Manutenção de Posse, em que é requerente Companhia Vale do Rio Doce, e como requerido: Gabriel Rosa da Silva, Geraldo Luiz Bezerra, Valmir Pereira dos Santos, Aldo Lago e o de prenome Galvão e Antonio juntamente com os demais Invasores de difícil identificação, todos brasileiros de estado civil ignorados, que ficam por este Edital com prazo de 15 (quinze) dias devidamente citados aos termos da presente ação, bem como do R. despacho que é de teor seguinte: Designo o dia 22 de junho, prox. futuro, às 10:00 (dez horas), para justificação prévia do alegado, intimando-se as testemunhas arroladas as Fls. 07; Citem-se os requeridos devidamente qualificados pessoalmente e, os demais invasores por Edital com prazo de quinze (15) dias para comparecerem a audiência acima designada. Marabá-PA, 31 de maio de 1990. Edinéa Oliveira Tavares, Juíza de Direito. Fica os requeridos advertidos do disposto do artigo 285 segunda parte, do CPC (se não contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial). E para que chegue esta notícia ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente Edital, publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá aos sete (07) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove (1990). Eu Alberto Santos Filho, Escrivão, Jurementado do cartório do 2º Ofício, este detilografado e subscrito.

Dra. NATERCIA NAVEGANTES OLIVEIRA
Juíza de Direito da Comarca de São João do Araguaia, em Exercício
da 2ª Vara Civil de Marabá

(Ext. nº 23126, Reg. nº 41590, Dia 12/06/90)

JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, Luiz Albano Mendonça de Lima, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 28 de junho de 1990, às 15 horas, na sede desta Junta, à Av. D. Pedro II, 668, será lavrada a pública prestação de contas e prestação de contas, e quem oferecer o maior lance sobre os bens mencionados, na avaliação feita por FLAVIO LIMA PANTOJA, contra NEEMAS DIAS NEGRÃO, bens esses encontrados a Rafael do Missico,

Km-03, nesta, digo, Rod. Dr. João Miranda, Km-05-neste e que são os seguintes: um (01), motor diesel, marca agrale, modelo M-90 14 HP, em bom estado de conservação, Avaliado o bem supra descrito em Cr\$-95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros). Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando eleito de sua vontade garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Abaetetuba, 01 de junho de 1990. Eu, Valtter Fernandes da Silva, Aux. em At. Judiciárias detilografol. E eu, Martinho Lutero Pinheiro, Chefe da Secretaria, subscrito.

LUIS ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Presidente da JCTJ de Abaetetuba

(G. Reg. nº 32772)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, comunica às firmas interessadas que se encontra à disposição das mesmas, na sala da CPL/SEDUC, sito à Rodovia Augusto Montenegro Km 10 s/nº, 1º andar sala "B"-31, das 9:00 às 13:00 horas, o Edital da Tomada de Preço nº 012/90-CPL/SEDUC, visando a Aquisição de Material de Consumo, a ser realizado no dia 26.06.90, no endereço supra.

Belém, 04 de junho de 1990
MADEL DE ALMEIDA GONÇALVES
Presidente da CPL/SEDUC-PA

VISTO:

THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação
(Ext. nº 23127, Reg. nº 41591, Dias 12, 13 e 14/06/90)

AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, comunica às firmas interessadas que se encontra à disposição das mesmas, na sala da CPL/SEDUC, sito à Rodovia Augusto Montenegro Km 10 s/nº, 1º andar sala "B"-31, das 9:00 às 13:00 horas, o Edital da Tomada de Preço nº 013/90-CPL/SEDUC, visando a Aquisição de Material Esportivo, a ser realizado no dia 27.06.90, no endereço supra.

Belém, 05 de junho de 1990
MADEL DE ALMEIDA GONÇALVES
Presidente da CPL/SEDUC-PA

VISTO:

THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação
(Ext. nº 23128, Reg. nº 41592, Dias 12, 13 e 14/06/90)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADO NA BERRÃO DO DIA

04.06.90

(Nos. 974 a 989/90)

AC. nº 974/90. PROC. TRT RO 2.424/89. JCTJ de Santarém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A (Dr. Rodolfo Hans Geller e outros). Recorrida: RUTE DE JESUS ROCHA (Dr. José Rodrigues Costa).

EMENTA: A Lei só admite a prorrogação com compensação, relativamente ao trabalho da mulher, se ajustada mediante convenção coletiva, isto é, através do sindicato de classe, conforme a norma constante do art. 374 da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos o documento de fls. 70/72, porque juntado a destempe e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para reduzirem a parcela de horas extras para duas por dia, as trabalhadas aos sábados para um sábado em cada dois meses, com a consequente redução dos seus reflexos, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 975/90. PROC. TRT RO 2.445/89. 6a JCTJ de Belém. Prolator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: JOSÉ NILSON DIAS OLIVEIRA (Dr. Adalberto Guimaraes Neto e outros). Recorrida: HELIMAR PERPURAÇÕES MARÍTIMAS E TERRESTRES LTDA. (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros).

EMENTA: INCISO XIV DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO - APLICAÇÃO.

Ao empregado que se reveza em diferentes turnos, não tendo o direito de permanência num determinado horário, é perfeitamente aplicável a hipótese contida no inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal. Entretanto, se os turnos forem fixos, nada impede que a jornada de trabalho seja de 8 horas, respeitado o limite máximo semanal de 44 horas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 57/61, porque juntados a destempe; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 976/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2431/89

JCTJ de Macapá. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente-reclamada: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Maria Luíza da Cunha). Recorrida-reclamante: CONSTANÇIA MONTEIRO ESPINDOLA. Recorrida: PAULINA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A (Dr. José

EMENTA: Sentença apoiada na lei e prova dos autos, não merece reforma.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 977/90. PROC. TRT RO 2.289/89. 2a JCTJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: MÁRIO ORLANDO DA CUNHA SAMPAIO e OUTROS (9) (Dr. Milton Augusto de Brito Nobre e outros). Recorrida: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ (Dra. Edilena do Carmo Mesquita Vilela e outra).

EMENTA: Se a Administração Pública vinha pagando a seu empregado a vantagem dos quintos indevidamente, a supressão desse direito, não constitui violação do art. 468 da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 978/90. PROC. TRT R EX OFF 2.229/89. JCTJ de Capanema. Prolator: Juiz convocado ARY DE OLIVEIRA. Reclamante: ZACARIAS JOÃO ROMÃO. Reclamados: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS - PREFEITURA MUNICIPAL e MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Dá-se a sucessão de empregadores, no caso de Município criado por desmembramento de outro. O Novo Município é responsável pelos contratos dos servidores municipais localizados em repartição de seu território.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, confirmaram a sentença quanto à sucessão trabalhista; por unanimidade, deram-lhe em parte provimento, para mandarem observar a prescrição conforme a fundamentação; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 979/90. PROC. TRT RO 2.308/89. JCTJ de Santarém. Relator: Juiz convocado ARY DE OLIVEIRA. Recorrente: ERICH PRZYGDZI (Dr. Gilson G. dos Santos). Recorrida: CREPURI TAXI AEREO LTDA. (Dr. José Olivar de Azevedo e outro).

EMENTA: O recibo de quitação trabalhista sujeita-se à assistência dos órgãos discriminados pelo legislador (CLT: art. 477, § 1º) sob pena de invalidade, sujeitando o empregador à repetição do indébito.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para incluírem na condenação as parcelas de aviso prévio, 13º salário proporcional de 88 e acresceram mais 3/12 nas férias proporcionais e, ainda que as duas horas extras deferidas com o adicional de 25% sejam contadas desde a data de admissão, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada sob bre Cr\$500,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 980/90. PROC. TRT R EX OFF 1702/89. JCTJ de Capanema. Relator: Juiz convocado ARY DE OLIVEIRA. Reclamante: JOSÉ WILSON RODRIGUES DE SOUZA. Reclamada: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ.

EMENTA: Considera-se empregado, e não mera estagiário, o prestador de serviços a Fundação esta dual, com a concorrência dos requisitos do art. 3º consolidado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 981/90. PROC. TRT RO 203/90. 1a JCTJ de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: JOSÉ VIEGAS CARDOSO (Dra. Selma Lúcia Lopes e outra). Recorrida: ANTONIO JOSÉ ALCANTARA SÁ (Dra. Lúcia Maria S. Capela e outros).

EMENTA: Contrato de emprego, não de empreitada. Provado que o reclamante, por quase dois anos, vinha trabalhando em obras do reclamado, como simples pedreiro que, por sua melhor habilitação, dirigia e orientava os serviços prestados pelos demais operários. A responsabilidade do empreendimento era do reclamado, que assumia os seus riscos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, reconhecendo e existente a relação de emprego entre as partes, de terminarem a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que julgue o mérito, como entender de direito.

AC. nº 982/90. PROC. TRT RO 2.525/89. JCTJ de Santarém. Relator: Juiz convocado ARY DE OLIVEIRA. Recorrente: W. L. DE OLIVEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES (Dr. Miguel Borghezán e outro). Recorrida: ELIZABETE NASCIMENTO ALVES (Dra. Ieda Luzia dos Santos Rebelo).

EMENTA: O ato de improbidade, pelos efeitos funestos causados à vida pessoal do empregado deve resultar inequivocamente comprovado nos autos, sob pena de a Justiça do Trabalho considerar injustificada a dispensa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 57/61, porque juntados a destempe; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

tos de fls. 131/271, porque juntados a destempo; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 983/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2151/89.

2a. JCY de Belém. Relator: Juiz convocado ARY DE OLIVEIRA. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho). Recorrido-reclamante: JOSÉ LUIZ LOPES ROLAND (Dr. Haroldo Souza Silva).

EMENTA: É inconstitucional a norma jurídica (Decreto-lei 2.351/87: art. 2º, § 1º), que conduzindo ao achatamento dos salários do empregado, fere direito por ele antes adquirido.

A transferência do empregado para prestação de serviços em outro domicílio, para ser legítima, depende da prova da real necessidade do serviço, de outro modo, gerando o direito ao adicional de transferência.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 984/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2403/89.

8a. JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente-reclamada: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP (Dra. Iracélia de Oliveira Vaz). Recorridos-reclamantes: ARLINDO GOMES e OUTROS (7) (Dr. João Rodrigues de Souza).

EMENTA: Decisão que aprecia corretamente a questão posta em litígio, deve ser confirmada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 985/90. PROC. TRT RO 2.310/89. Comarca de Conceição do Araguaia. Relator: Juiz convocado ARY DE OLIVEIRA. Recorrentes: SEBRA - INDUSTRIAL MÃ DEIREIRA E EXPORTADORA LTDA. (Dr. Paulo Cesar V. Barbosa e outros) e DOMINGOS BARBOSA MIRANDA e OUTROS (6) (Dra. Edna Maria Santos Souza). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: A interposição do recurso ordinário, ultrapassado o prazo de oito dias previsto em lei, implica em não conhecimento do apelo.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos recursos, porque intempestivos.

AC. nº 986/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2657/89

JCY de Abaetetuba. Relator: Juiz convocado ARY DE OLIVEIRA. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE ABAETE TUBA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Ediléa Santos de Oliveira Sôtho e Vilma Aparecida de S. Chavaglia). Recorrida-reclamante: CARMEM DO SOCORRO LOBATO GOMES (Dr. Odival Quaresma Filho).

EMENTA: O servidor público municipal, a partir da vigência da Constituição de 1988, adotou como pulsivamente o regime do FGTS e, se despedido imediatamente, faz jus aos depósitos respectivos com acréscimo de 40%.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para mandarem excluir da condenação a parcela de indenização antiguidade; reconheceram a reclamante o direito aos depósitos do FGTS, a partir de 5.10.88 devendo a AM ser-lhe fornecida com o código 01 com 40% previsto em lei, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 987/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2343/89 JCY de Macapá. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes-reclamantes: BENEDITO GONÇALVES PICAÇO e OUTROS (7) (Dr. José Caxias Lobato). Recorrido-reclamado: ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e CULTURA (Dr. Paul Lard Bentes da Silva e outros) e UNIÃO FEDERAL - Litisconsorte (Dr. Romualdo Covre).

EMENTA: Em que pese a responsabilidade da União pelos encargos com o pessoal do extinto território Federal do Amapá (inciso IX do art. 235, da CF/88), deve o Estado do Amapá ser solidariamente responsável, porque afinal, é para ele e em benefício dele que os empregados-reclamantes estão prestando serviços.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para a apreciação de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88 e do art. 5º da Lei 7730/89; por maioria de votos, deram em parte provimento à remessa de ofício para considerarem o Estado do Amapá solidariamente responsável pelos direitos trabalhistas dos reclamantes; no mérito, sem divergência, mantiveram a sentença recorrida.

AC. nº 988/90. PROC. TRT R EX OFF 2.511/89.

JCY de Capanema. Relator: Juiz convocado ARY DE OLIVEIRA. Reclamante: TEREZINHA ESTEVAM DE SOUZA. Litisconsorte: MUNICÍPIO DE GARRAFO DO NORTE - PREFEITURA MUNICIPAL. Reclamado: MUNICÍPIO DE OURÉM - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Marcos Benedito Dias e outros).

EMENTA: Configura-se a sucessão de empregadores, quando a repartição em que estava lotado servidor público municipal passa para a direção de Mu-

nicípio novo, desmembrado de outro, antigo empregador, ainda que por motivo de férias escolares não chegue a prestar serviços efetivamente ao novo empregador antes de ser dispensado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento, para determinarem que o pagamento das diferenças salariais se faça de forma singela, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 989/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2216/89

JCY de Macapá. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente-reclamante: LUCYVÂNIA D'ARC DUARTE RIBEIRO e outros (25) (Dr. José Caxias Lobato). Recorrido-reclamado: ESTADO DO AMAPÁ - SEES - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e CULTURA (Dra. Daisy Maria Campos do Nascimento Garcia e outros). Litisconsorte: UNIÃO FEDERAL.

EMENTA: Em que pese a responsabilidade da União pelos encargos com o pessoal do extinto Território Federal do Amapá (inciso IX do art. 235 da CF/88), deve o Estado do Amapá ser solidariamente responsável, porque afinal é para ele e em benefício dele que os empregados-reclamantes estão prestando serviços.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para apreciação de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, do inciso I, do art. 1º do Decreto-lei 2425/88 e do art. 5º da Lei 7730/89; por maioria de votos, deram em parte provimento à remessa de ofício para considerarem o Estado do Amapá solidariamente responsável pelos direitos trabalhistas dos reclamantes; no mérito, mantiveram a sentença recorrida. Custas ex lege.

Belém, 4 de junho de 1990.
Helena da Costa Pardees
 HELENA DA COSTA PARDEES
 Diretora do Serviço de
 Acórdãos e Jurisprudência

(G.Reg.32.780)

ACORDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

6.6.90

(Nos. 990 a 1014/90)

AC. nº 990/90. PROC. TRT R EX OFF 2.438/89.

2a. JCY de Belém. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Reclamante: ANTONOR BANDEIRA BARBOSA (Dr. Emanuel Raimundo Lobo). Reclamado: MUNICÍPIO DE SOURE - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Silva Saldanha).

EMENTA: Confirma-se sentença que bem dirimiu a lide.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 991/90. PROC. TRT AI 2.251/89. 8a. JCY

de Belém. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Agravante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM (Dr. Antonio Fernando Chaves Nogueira e outros). Agravado: ANTONIO PAUL DE ALBUQUERQUE (Dr. Juarez Rabello S. de Mello).

EMENTA: Depósito recursal. Limite ampliado pela Lei 7.701/88.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 992/90. PROC. TRT RO 2.122/89. 2a. JCY

de Belém. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrente: ASSEMBLEIA PARAENSE (Drs. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e Gilberto Pimentel P. Guimarães e outros). Recorrido: FRANCISCO ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros).

EMENTA: Improvada a justa causa para a rescisão contratual, deve-se reconhecer que a dispensa do reclamante foi injusta.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; por maioria de votos, mantiveram a sentença quanto à parcela de horas extras; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

AC. nº 993/90. PROC. TRT AP 2.311/89. 6a. JCY

de Belém. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Agravante: ARMANDA VELOSO BARROS (Dra. Paula Frassinetti Silva e outros). Agravado: BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE (Dr. Waldir Macieira da Costa Filho e outros).

EMENTA: Aceitar acordo extrajudicial que altera fundamentalmente as razões de decidir da Junta e do Tribunal equivale a anular esses julgados.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 994/90. PROC. TRT RO 2.212/89. JCY de

Marabá. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrentes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARABÁ, PARAUPEBAS

E CURIONÓPOLIS - ESTADO DO PARÁ (Litisconsorte) (Dr. Oswaldo Pinto Coelho e José Maria Quadros de Alencar) e COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD (Dr. José Frederico dos S. Marinho e outros). Recorridos: ANTONIO CARLOS MARTINS LOPES e OUTROS (3) (Dra. Ana Maria Grافلha e Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros).

EMENTA: A tolerância em receber apelos em fotocópias não pode ir ao extremo de aceitar, igualmente, em fotocópia, a assinatura de advogados.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso do sindicato, porque apresentado em fotocópia; não conheceram do recurso da reclamada, porque intempestivo.

AC. nº 995/90. PROC. TRT RO 2.254/89. 7a. JCY de Belém. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrente: BANCO SAFRA S/A (Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda e outros). Recorrido: PAULO SÉRGIO ARAÚJO FERREIRA (Dr. Adilson Galvão Verçosa).

EMENTA: Impossível ao reclamado, que foi revel e consequentemente confesso, discutir em recurso matéria fática.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, mantiveram a sentença quanto à prescrição; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

AC. nº 996/90. PROC. TRT RO 2.138/89. 1a. JCY de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PESCA DE BELÉM (Dra. Paula Frassinetti C. da Silva e outro). Recorrido: ESMERALDO DE OLIVEIRA (Dr. Haroldo Alves dos Santos).

EMENTA: Não se conhece de recurso interposto sem a forma prevista em lei.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque apresentado em cópia evanescente.

AC. nº 997/90. PROC. TRT RO 2.491/89. JCY de Capanema. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: MARIA ALBERTINA CARNEIRO - FAZENDA S. JOSÉ (Dr. Antonio Sales Guimarães Cardoso e outros). Recorrido: LOURIVAL FERREIRA DO NASCIMENTO (Dr. Licurgo de Freitas Peixoto).

EMENTA: O depósito ad recursum realizado de forma insuficiente, acarreta o não conhecimento do recurso.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque insuficiente o depósito ad recursum.

AC. nº 998/90. PROC. TRT RO 2.389/89. JCY de Abaetetuba. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA (Dr. José Macambira Chagas e outros). Recorrido: JACI GORDO DO ESPÍRITO SANTO (Dr. Raimundo Costa da Silva e outro).

EMENTA: Confirma-se sentença que decide de acordo com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 999/90. PROC. TRT RO 2.461/89. 8a. JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: RUBENS FELSKY (Dra. Olga Bayma e outros). Recorrida: MINERAÇÃO CARARÁ COMÉRCIO E COLONIZAÇÃO LTDA.

EMENTA: O reclamante foi contratado a título de experiência e, embora não tenha ocorrido motivo justo para a dispensa, não cabe o pagamento do aviso prévio, pelo fato de não haver nenhuma cláusula contratual estabelecendo o direito.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para reconhecerem como devida ao reclamante a passagem de retorno Belém a Itajaí - SC, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.000/90. PROC. TRT RO 2.390/89. JCY de Abaetetuba. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARCARENA (Dr. Antonio Roberto F. Cardoso). Recorrido: ANTONIO LADISLAU BENTES MONTEIRO NETO.

EMENTA: Não comprovada a justa causa para a dispensa, são procedentes os direitos indenizatórios.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.001/90. PROC. TRT RO 2.466/89. 7a. JCY de Belém. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrente: JOSÉ RAIMUNDO MIRANDA VELOSO (Dr. Raimundo Heraldo Ferreira Bessa). Recorrida: MESBLA S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A (Drs. Gilson de Oliveira Souza e Maria Rosângela da Silva).

EMENTA: Procedimento incorreto do empregado caracteriza justa causa para o seu despedimento.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 54/58, porque juntados a destempo; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

CLÁUSULA III - A COSANPA compromete-se a garantir um Piso Salarial correspondente a 02 (dois) salários mínimos vigentes, a partir de 1º de maio de 1990. PARÁGRAFO ÚNICO - Para a categoria dos Rodoviários será garantido um Piso Salarial correspondente a 3 (três) salários mínimos vigentes a partir de 01.05.90. CLÁUSULA IV - A COSANPA concederá a título de adicional de penosidade o percentual de 31 (três por cento) sobre o salário básico aos seus empregados submetidos ao regime de turno em escala de revezamento. CLÁUSULA V - A COSANPA se compromete a pagar o adicional de periculosidade e insalubridade que foram estabelecidos em laudos periciais internos realizados com acompanhamento de dois representantes do Sindicato, a serem concluídos em 60 dias. CLÁUSULA VI - A COSANPA concederá a todos os seus empregados o valor correspondente a 1/3 de suas remunerações quando do gozo de férias anuais remuneradas ou o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do menor salário básico vigente à época, a ser pago via folha de pagamento no mês de gozo das férias, sempre com opção pela maior vantagem do empregado. CLÁUSULA VII - A COSANPA remunerará as horas extraordinárias nos seguintes percentuais, acrescidos sobre a hora normal de trabalho: nos dias normais, com 50% (cinquenta por cento) e nos dias reservados ao descanso, inclusive feriados e dias santos, serão pagos em dobro. PARÁGRAFO ÚNICO - As horas extras deverão ser calculadas tomando-se por base o salário do mês em que estiver sendo efetuado o pagamento das mesmas ao empregado. CLÁUSULA VIII - A COSANPA pagará aos seus empregados lotados nas cidades de Altamira, Itaituba, Marabá, Tucuruí, Redenção, Conceição do Araguaia, Brejo Branco, Novo Repartimento e Jacundá, a título de gratificação de residência, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus salários básicos, devendo no prazo de cento e vinte (120) dias realizar estudos, com base no índice de custo de vida do IDESP, para revisão da situação econômica de todas as localidades do interior, para fixação dos respectivos percentuais. CLÁUSULA IX - A COSANPA se compromete a conceder ticket-refeição às faixas e níveis salariais a seguir especificados com a proporcionalidade dos reembolsos dos empregados variando de 5% (cinco por cento) a 80% (oitenta por cento), conforme sistemática de cálculo atualmente vigente: FAIXAS E NÍVEIS: 11 - 1 a 19; 12 - 1 a 17; 13 - 1 a 14; 14 - 1 a 12; 15 - 1 a 9; 16 - 1 a 6; 21 - 1 a 20; 22 - 1 a 18; 23 - 1 a 16; 24 - 1 a 15; 25 - 1 a 13; 26 - 1 a 11; 27 - 1 a 10; 28 - 1 a 8; 29 - 1 a 5; 31 - 1 a 6; 32 - 1. PARÁGRAFO ÚNICO - O valor mensal dos Tickets, correspondente a 44,5 BTN'S. CLÁUSULA X - A COSANPA reajustará o salário de seus empregados de acordo com a política salarial do Governo. CLÁUSULA XI - A COSANPA efetuará estudos visando possíveis modificações no Plano de Assistência Médica com base na proposta do Sindicato, para melhoria dos benefícios concedidos aos seus encarregados e dependentes, no prazo de 60 (sessenta) dias. CLÁUSULA XII - A COSANPA adotará o sistema de reembolso creche e pré-escola aos filhos menores de seus empregados até que complete o sétimo ano de vida, com o pagamento mediante comprovação e atendimento às normas administrativas da empresa. CLÁUSULA XIII - A COSANPA estipulará, às suas expensas para os empregados, sem qualquer ônus para estes, os seguintes seguros: a) Seguro de vida em grupo (VG), com capital segurado de Cr\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros); b) Seguro de Acidentes Pessoais Coletivos (AP), com capital segurado mínimo de Cr\$120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros); c) Seguro Invalidez Permanente (IP), com capital segurado mínimo de Cr\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros). PARÁGRAFO ÚNICO - Os seguros constantes desta cláusula, após aprovação trimestral conforme inflação do período. CLÁUSULA XIV - A COSANPA destinará em seu orçamento recursos necessários para aplicação no programa anual de treinamento, visando o desenvolvimento de seu quadro funcional. PARÁGRAFO ÚNICO - Na primeira reunião trimestral de avaliação, a empresa apresentará a programação a respeito. CLÁUSULA XV - A empresa compromete-se a elaborar no prazo de 120 dias, estudos para uma reestruturação do seu Plano de Cargos e Salários, ao fim do qual iniciará as etapas de sua implantação. PARÁGRAFO ÚNICO - A elaboração do P.C.S.S. terá o acompanhamento efetivo de cinco (05) empregados eleitos pelo voto direto. CLÁUSULA XVI - A Cosanpa se compromete a reavaliar junto com o Sindicato a reestruturação e restauração dos seus locais de trabalho, oferecendo melhores condições a seus empregados, devendo no prazo de seis meses apresentar quadro de evolução. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A COSANPA se compromete a instalar em todas as suas Estações de Tratamento de Água e Bombeamento, bebedouros, banheiros e telefones, onde houver condições técnicas para instalação. PARÁGRAFO SEGUNDO - A COSANPA manterá suas instalações em condições de higiene e segurança de tal maneira a proporcionar o bem estar de seus empregados. PARÁGRAFO TERCEIRO - A COSANPA adotará amplo sistema de vigilância em suas Estações a fim de preservar a segurança pessoal de seus empregados e suas instalações patrimoniais. CLÁUSULA XVII - A COSANPA continuará praticando a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para o pessoal que trabalha em horário comercial. CLÁUSULA XVIII - A COSANPA se compromete a elaborar estudos a serem concluídos no prazo de 90 (noventa) dias, para implantação de restaurante no Utinga até 180 (cento e oitenta) dias após aquela data. PARÁGRAFO ÚNICO - Para os empregados que trabalham em sistema de revezamento no horário noturno compreendido entre 22:00 e 06:00 horas, a COSANPA fornecerá lanche gratuito, com implantação do sistema no prazo de 60 (sessenta) dias. CLÁUSULA XIX - A COSANPA no mês de janeiro efetuará o pagamento do valor correspondente a 01 (um) salário mínimo aos empregados que percebem até 03 (três) salários mínimos, a título de auxílio matrícula/material escolar desde que comprovem a efetiva matrícula do dependente. CLÁUSULA XX - A COSANPA se obriga a não dispensar qualquer empregado de qualquer categoria pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do presente acordo, salvo nos casos de justa causa devidamente apurados. CLÁUSULA XXI - A COSANPA concederá 10 (dez) minutos de tolerância de atraso no primeiro e no segundo expediente, durante o mês, sem qualquer desconto ou compensação. CLÁUSULA XXII - A COSANPA se compromete a destinar recursos necessários e suficientes do seu orçamento para aplicação em segurança do trabalho. PARÁGRAFO ÚNICO - Na primeira reunião trimestral de avaliação, a empresa apresentará a programação a respeito. CLÁUSULA XXIII - A empresa se compromete dentro do prazo de 90 (noventa) dias da vigência da presente sentença, a conceder a todos os seus empregados, licença prêmio de 03 (três) meses a cada 10 (dez) anos de trabalho, contados a partir da data de sua admissão, sem prejuízo do salário e obedecidas as normas administrativas a respeito. CLÁUSULA XXIV - A empresa se compromete a promover estudos para, no prazo de trinta (30) dias, atualizar os valores das diárias e promover o reajuste mensal pela variação do IPC, sendo o número de faixas atuais reduzido

para 03 (três). CLÁUSULA XXV - A empresa assegurará aos seus empregados, a título de complementação de Auxílio/Doença, auxílio/acidente do trabalho e complementação de Previdência Social, o valor correspondente à diferença entre o benefício que o empregado teria direito se não efetivo exercício e o valor percebido na Previdência Social, durante o tempo que perdurar o benefício. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de auxílio/acidente, a diferença considerará o total da remuneração que seria devida. PARÁGRAFO SEGUNDO - A COSANPA assumirá o compromisso de adiantar mensalmente o valor integral dos salários, para posterior ressarcimento, enquanto a Previdência Social não efetuar o pagamento dos respectivos benefícios. CLÁUSULA XXVI - A COSANPA criará o Conselho Gerencial com atribuições definidas pela Diretoria da Empresa e com a participação de seus empregados. CLÁUSULA XXVII - A COSANPA se compromete a realizar através do setor de benefícios, gestões junto aos órgãos competentes visando o atendimento prioritário da casa própria aos seus empregados. Tal procedimento deverá ser implementado no prazo de cento e oitenta (180) dias. CLÁUSULA XXVIII - A COSANPA se obriga a não efetuar os descontos dos dias de paralisação ocorrida nos meses de fevereiro e maio do corrente ano. CLÁUSULA XXIX - A empresa se compromete a conceder o parcelamento do gozo de férias a todos os empregados que o solicitarem. O empregado poderá optar pelo recebimento das vantagens decorrentes do gozo de férias, no primeiro ou no segundo período. CLÁUSULA XXX - Caso o empregado venha a ser transferido de função por incapacidade física ou mental, decorrente de acidente de trabalho, a COSANPA garantirá ao mesmo uma remuneração igual à recebida antes do acidente. CLÁUSULA XXXI - A empresa concederá o auxílio funeral por morte dos seus empregados, devendo ser pago ao herdeiro/sucessor legal, o valor correspondente a um (01) salário mínimo. CLÁUSULA XXXII - A empresa se compromete a apresentar estudos objetivando a compatibilização entre o seu respectivo Plano de Cargos e Salários e as demais Companhias de saneamento do Pará, buscando a correção de eventuais distorções existentes entre elas. CLÁUSULA XXXIII - A partir da presente sentença, a admissão de empregados dar-se-á, como regra geral, por processo seletivo disciplinado através da legislação em vigor. CLÁUSULA XXXIV - Serão instaurados inquéritos administrativos, com acompanhamento e participação de um (01) representante do sindicato, para casos que envolvam empregados passíveis de demissão por justa causa, cabendo recurso via administrativa, com a devida informação ao empregado, em qualquer tipo de punição. CLÁUSULA XXXV - A COSANPA elaborará estudos para compatibilizar a jornada de trabalho dos empregados em atividades sob regime de plantão, no prazo de sessenta (60) dias. CLÁUSULA XXXVI - A COSANPA comunicará ao sindicato os acidentes ocorridos com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 (setenta e duas) horas a ocorrência de acidente fatal. CLÁUSULA XXXVII - A empresa atenderá o assunto (Gratificação para Encarregado) na reunião do P.C.S. CLÁUSULA XXXVIII - A COSANPA se compromete a analisar a viabilidade de criação da Fundação de Seguridade e Previdência Social, para todos os seus empregados. CLÁUSULA XXXIX - A empresa se compromete a conceder a liberação de dois (2) de seus empregados pertencentes à Diretoria do Sindicato, com a devida remuneração e sem prejuízos de direitos e vantagens, durante a vigência desta sentença. CLÁUSULA XL - A COSANPA concorda com a eleição pelos empregados associados ao Sindicato, de representantes sindicais, sendo três (3) na cidade de Belém, um (01) em Santarém, um (01) em Marabá e um (01) em Castanhal, além de mais três (03) com mandato de um (01) ano, para a categoria dos representantes sindicais com mandato de um (01) ano. PARÁGRAFO ÚNICO - Será concedido um (01) dia de folga na semana aos Delegados Sindicais, sem prejuízo da remuneração e desde que previamente acordado entre a COSANPA e o Sindicato, para possibilitar aos empregados o exercício de atividades sindicais permitidas em lei ou nesta sentença normativa. CLÁUSULA XLI - A empresa compromete-se a realizar reuniões trimestrais com o sindicato signatário deste acordo com o objetivo de averiguar o correto cumprimento das cláusulas ora acordadas, bem como para exame de outras medidas de interesse dos empregados, as quais realizar-se-ão na última semana dos meses de julho e outubro de 1990 e janeiro e abril de 1991. CLÁUSULA XLII - A empresa reconhecerá de seus empregados, à exceção dos pertencentes à categoria dos engenheiros não associados dos urbanitários, no primeiro mês de vigência desta sentença, a título de desconto assistencial, dois por cento (2%) do salário básico no mês de maio de 1990. Os demais não associados que discordarem do desconto terão trinta (30) dias após o recolhimento para requerer ao sindicato a devolução desse desconto. CLÁUSULA XLIII - A COSANPA compromete-se a analisar a presente sentença por ocasião das avaliações trimestrais já estabelecidas. CLÁUSULA XLIV - Fica estabelecida multa de 01 salário mínimo por infração a qualquer cláusula da presente sentença, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. CLÁUSULA XLV - A COSANPA autoriza a livre circulação dos avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e impressos sindicais em geral, de responsabilidade da entidade sindical, com a identificação adequada, permitindo a afixação desses documentos, para amplo conhecimento de todos, desde que não contenham ofensas ou assuntos estranhos aos interesses da categoria. CLÁUSULA XLVI - A COSANPA se compromete a abonar automaticamente, durante a vigência da presente sentença, faltas, desde que legalmente justificadas. CLÁUSULA XLVII - A COSANPA se compromete a analisar os casos de disfunções, mediante relação nominal apresentada pelo sindicato. CLÁUSULA XLVIII - Quando por necessidade de serviço, o empregado viajar para fora da sede, fará jus a diárias obedecendo às normas da empresa quanto à concessão dessa vantagem, sem qualquer comprovação. CLÁUSULA XLIX - A COSANPA se compromete a efetuar o pagamento mensal do salário de seus empregados até o dia 27 de cada mês. Quando este coincidir com um sábado, domingo, feriado ou dia santo, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente anterior. CLÁUSULA L - A COSANPA se compromete a estudar os casos de equiparação salarial identificadas pelo Sindicato, com definição a respeito, pela empresa. CLÁUSULA LI - A empresa verificará os casos de deformação funcional porventura existentes entre seus empregados, na forma de cláusula anterior. CLÁUSULA LII - A COSANPA fornecerá, anualmente, a seus empregados, três (03) uniformes completos e grátis, que não integrarão o salário, respeitado o tempo de vida

útil estabelecida pela empresa. CLÁUSULA LIII - A COSANPA se obriga a pagar as verbas resultantes da demissão, dentro de cinco (5) dias, contados a partir do término do aviso prévio, ainda que indenizado, ficando responsável pelo pagamento pelos dias excedentes ao quinto (5º), à razão de 1/30 da remuneração do empregado admitido para cada dia de excesso, ressalvados os casos de atrasos decorrentes de falhas na remessa do extrato pelo Banco depositário. CLÁUSULA LIV - De acordo com as normas legais, a Cosanpa pagará diretamente no contracheque do empregado a cota correspondente ao PIS/PASEP. CLÁUSULA LV - É reconhecida a representatividade da Entidade Sindical Demandante e de suas Delegacias para fins de representação dos interesses gerais da Categoria Profissional e dos interesses individuais dos associados. CLÁUSULA LVI - Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes de qualquer nível ou curso, quando decorrentes de comparecimentos a provas escolares obrigatórias prestadas em estabelecimentos oficiais ou particulares, desde que avisado o empregador com antecedência de quarenta e oito (48) horas e comprovada sua efetiva realização. CLÁUSULA LVII - A COSANPA afixará em lugar visível a Escala de Férias anuais dos empregados, após entendimento mantido com o empregado. CLÁUSULA LVIII - A COSANPA pagará a gratificação natalina em uma ou duas parcelas, de acordo com a opção do empregado, sendo a primeira parcela por ocasião das férias anuais e a segunda no mês de dezembro de cada ano. CLÁUSULA LIX - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho quando mais benéficas prevalecerão sobre as da presente sentença normativa. CLÁUSULA LX - Desde que não tenha ocorrido fato desabonador, a COSANPA fornecerá carta de referência ou recomendação ao empregado demitido sem justa causa ou a pedido. CLÁUSULA LXI - O empregado que vier a se aposentar por qualquer motivo, terá direito ao recebimento das mesmas verbas rescisórias que teria direito caso se tivesse pedido demissão. CLÁUSULA LXII - A cessação dos descontos em folha de pagamento, do valor das mensalidades em favor do sindicato, somente poderá ocorrer após comprovado o desligamento do empregado da empresa ou da entidade profissional, sendo proibida a desistência por iniciativa da empresa. CLÁUSULA LXIII - A COSANPA remeterá ao Sindicato profissional, no prazo de quinze (15) dias, contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês que corresponde à contribuição sindical (GRCS). CLÁUSULA LXIV - Fica estabelecido que não serão considerados para efeito de pagamento do descanso remunerado as faltas dadas ao serviço pelos empregados. CLÁUSULA LXV - Haverá cessação imediata da greve com retorno dos empregados às suas atividades, não havendo atribuição de qualquer penalidade disciplinar em razão da participação no movimento grevista. CLÁUSULA LXVI - A COSANPA se compromete a estudar os casos de equiparação salarial identificadas, com definição a respeito, pela empresa, no prazo de sessenta (60) dias. CLÁUSULA LXVII - Os empregados motoristas responsáveis pela operação de máquinas valetadeiras terão suas funções analisadas para, no prazo de sessenta (60) dias ser dada uma solução pela empresa. CLÁUSULA LXVIII - A COSANPA viabilizará a oportunidade de oferecer aos motoristas treinamentos dentro e fora da sua área de atuação, considerando o nível de escolaridade de cada trabalhador dessa qualificação profissional, e desde que este manifeste interesse. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilícito fica arbitrado pela Presidência em Cr\$1.000,00 na quantia de Cr\$84,76 para cada uma das partes. Juiz Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Vice-Presidente: no exercício da Presidência. Juiz Relator: Juiz Revisor: Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes: Drs. Roberto Santos, Pedro Helle, Arthur Seixas, Marilda Coelho, Nazer Nassar e Alberone Lobato. Class. 2000. Cl. 2000.0. Procurador Regional: Dra. ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR. Belém, 14 de MAIO de 1990. PROCESSO TRT Nº RD 2.037/89 RECORRENTE - J.B. LOTERIAS LTDA. Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferruz RECORRIDO - CELIO CUNHA DA SILVA Advogado: Dr. Dailson Marinho Nogueira DESPACHO I - O recurso de revista de fls. não mereceu ser conhecido. Nos autos não consta qualquer instrumento de habilitação de advogado subscritor do apelo. II - Diante do exposto, nego seguimento ao recurso por não cumprimento de um dos requisitos para admissibilidade. Intime-se. Belém, 23 de maio de 1990. RIDER NOGUEIRA DE BRITO Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência G.Reg.32-662 RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL Resenha do dia 30.05.1990 Cartório Moacyr Santiago-1º Ofício do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos Juize: Dra. Lucina C. Sequin Dias Cruz Escrivã: Steel Santiago

Proc. nº 5655/89-PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Local-Locadora de Automóveis Ltda.
R: Carlos Geraldo Gomes de Sá
Adv.: Drs. Ione A. Rodrigues, Francisco Pompeu Filho
Sentença: R. H. Vistos, etc. Homologo, para que produza os seus devidos e legais efeitos, a arrematação de fls. 49, expedindo-se, após, o decurso do prazo, a Carta de Arrematação. Faça-se a devida entrega ao autor, do cheque de fls. 53, com as cauteles da lei. P.I.R. Arbitro os honorários advocatícios em 20% sobre o valor do débito. Belém, 24/05/90.

Proc. nº 6356/90-AÇÃO DE DIVISÃO DE IMÓVEL

A: Ivan Souza Franco Sardo Leão
R: Manoel Sardo de Souza Leão e outros
Adv.: Drs. Moacir Morais Filho, Joselisa C. Kouffman, Jandira P. de Cervelho
Despacho: R. H. A petição de fls. 46/47/48, não foi assinada pelo interessado, motivo porque deixo de apreciá-la. Ao Sr. Escrivão p/ as providências necessárias. Em, 18/5/90.

Proc. nº 6318/90-MANUTENÇÃO DE POSSE

A: Norton Garcia de Aragão
R: Maria Celeste Souza Lobo e outros
Adv.: Dr. Dalcio Cohen
Despacho: R. H. Diga o autor se tem provas a serem produzidas. Em, 23/5/90.

Proc. nº 6023/89-DESPEJO

A: Leucy Bastos Brito
R: Stênio Amorim de Mello
Adv.: Drs. Haroldo P. de Silva, Jorge G. Pamplona
Despacho: R. H. Diga a autora quanto ao alegado às fls. 32/33 e documento que a acompanha. Em, 23/5/90.

Proc. nº 6287/90-EMBARGOS DE TERCEIRO

A: Meriem Mesquita Pimentel
R: Acácio Abreu Nunes de Pina Júnior
Adv.: Drs. Fernando C. Wanzeller, Jacy Colares, Dirama V. dos Santos

Proc. nº 6287/90-EMBARGOS DE TERCEIRO

Despacho: R. H. A. Apensos, Determino a suspensão do processo principal. Cite-se o embargado, ex-vi do art. 1.053 do C.P.C. Em, 23/5/90.

Proc. nº 4748/87-DESPEJO

A: Lar de Maria
R: Elias C. de Oliveira
Adv.: Drs. Sebastião Heládio de Souza, Maria das Graças F. Martins
Despacho: R. H. Estando os autos devidamente preparados, remetam-se ao Egrégio R. J. E. Em, 23/5/90.

Proc. nº 5960/89-PROCESSO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

A: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo
R: Milton Antonio Costa e Souza e outro
Adv.: Drs. Milton Nobre, José Gímenes Pereira
Sentença: R. H. Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência manifestada às fls. 73, para que produza seus legais e necessários efeitos, e em consequência, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, tudo consoante o disposto no art. 267, VIII do C.P.C. Pagar as custas, devolvam-se os documentos. Dê-se baixa e Arqueive-se. P.R.I. Belém, 21/05/90.

Proc. nº 6386/90-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Aldenora Cruz de Oliveira
R: Raimundo Pinto de Mesquita
Adv.: Drs. José Arnaldo de S. Gama, Glaírson Dias Figueiredo
Despacho: R. H. Pronuncie-se o réu quanto às alegações de fls. 30/31/32. Em, 23/5/90.

Proc. nº 6236/89-PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Denis Augusto da Cruz Font
R: Ilhu do Marajó Hotéis S/A
Adv.: Drs. Haroldo P. de Silva, Sandra Barroso Ribeiro
Despacho: R. H. Intime-se o advogado da ré quanto ao cumprimento do despacho de Dr. Juiza substituta, que atendeu aos apelos insertos às fls. 13 dos autos. Em, 23/5/90.

Proc. nº 6072/89-ORDINÁRIA

A: Lucio Serrão da Silva
R: Construtora Santos Ltda.
Adv.: Dr. José Wander L. de Sousa
Despacho: R. H. Baixem os autos à Contadora do Juízo, p/ especificar o conto. Em, 22/5/90.

Proc. nº 5714/89-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: José Martinho Moraes da Silva
R: Jacinto Aben-Ather
Adv.: Drs. Dalma Chaves, Margareth P. Cardoso
Despacho: R. H. Defiro o requerido às fls. 62, considerando o acordo efetuado pelas partes, como válido. Ao Cartório p/ as providências cabíveis. Em, 24/05/90.

Proc. nº 5835/89-INVENTÁRIO

A: Raimundo de Oliveira Filho
R: Fernando Souza Oliveira
Adv.: Dr. Emanuel Reol Lobo
Despacho: R. H. Cumpra-se o que estatua o art. 1.011 do C.P.C. Em, 28/5/90.

Proc. nº 5901/89-REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A: Niura Borges Primo e seu esposo
R: Geraldo Luiz Soares de Oliveira e sua esposa
Adv.: Drs. Abelardo Farias Gomes, José Geraldo da Jesus Paixão
Despacho: R. H. Já devidamente cumprida a medida liminar da fls. defiro a segunda parte do requerimento de fls. 103, abrindo, assim, o prazo p/ contestação. Em, 24/05/90.

Proc. nº 5887/89-INVENTÁRIO

A: Ana Maria Moreira Assis Ribeiro
R: José Assis Ribeiro
Adv.: Dr. Sebastião Lima Moraes
Sentença: R. H. Vistos, etc. Para que produza os seus devidos e legais efeitos, julgo a partilha constante dos autos, às fls. 142 e 147, procedida nos bens deixados pelo finado José Assis Ribeiro. Transitada em julgo esta, expõem-se os formais de partilha. P. I. R. Belém, 24/05/90.

Proc. nº 6307/90-DESPEJO

A: Jaime da Silva Passos Júnior
R: Ivete Teixeira Reis
Adv.: Drs. Renaldo G. de Almeida, Leomar M. Pereira
Despacho: I-R. H. Diga, as partes, se tem provas a serem produzidas. II-Diga e ré quanto à manifestação do autor inclusive às fls. 27 e 29. Em, 24/5/90.

Proc. nº 5710/89-DESPEJO

A: Manoel de Sousa Leitão
R: Hilmario Silve de Andrade
Adv.: Drs. Jeanette Prado, Nataneel Cardoso Leitão

Proc. nº 5710/89-DESPEJO

Despacho: I-R. H. Defiro o requerido às fls. 101 desta autos. II-Expeça-se o Mandado Compulsório. Em, 24/05/90.

Proc. nº 4199/87-PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Banco Real de Investimentos S/A
R: Playboy Ltda. e outros
Adv.: Drs. Paulo Xavier de Sá, Fernando da S. Gonçalves
Despacho: R. H. Remarco a audiência para o dia 26 de Junho, às 10:00 horas. Int. Em, 19/04/90.

Proc. nº 6476/90-AÇÃO SUMARÍSSIMA

A: Companhia Internacional de Seguros S/A
R: R. F. Soares
Adv.: Dra. Regina Chaves Zuzero
Despacho: R. H. Cite-se a ré, expedindo-se Certe Precatória à Comarca de Macapá, para audiência determinada pelo art. 278 do C.P.C., que deverá se realizar no dia 9 de agosto, às 10:00 horas, podendo oferecer defesa oral ou escrita. Int. Em, 28/5/90.

Proc. nº 4977/88-REVISIONAL DE ALUGUEL

A: Mário Teixeira de Farias
R: Sérgio Alex Mesquita da La Rocque
Adv.: Drs. Paulo Ricci, Sábato M. Rossatti
Despacho: R. H. Defiro o requerido às fls. 60. Retor nem à conta p/ atendimento da pretensão. Em, 24/05/90.

Proc. nº 5252/88-INVENTÁRIO

A: Silvia Braga Bentes
R: José Braga dos Santos
Adv.: Drs. Paulo de Souza Meira, Izabel Ozório
Despacho: R. H. Defiro o pedido de fls. 223. À Avaliação. Em, 28/05/90.

Proc. nº 5545/88-INVENTÁRIO

A: Kátia Merília Moraes Rodrigues
R: João Luiz dos Reis
Adv.: Dr. Alirio Franco Daguer
Despacho: R. H. Diga o M. Público. Em, 24/5/90.

Proc. nº 6221/89-AÇÃO SUMÁRIA DE INDEENIZAÇÃO

A: Maria das Graças Araújo Brasil
R: Construtora Villa Del Ray Ltda.
Adv.: Drs. Helene Pingerilho, Antonio C. M. de Britto
Despacho: I-R. H. Defiro o que me foi requerido às fls. 121/122/123, p/ especificarem as provas a serem produzidas. Em, 21/5/90.

Proc. nº 6452/90-INVENTÁRIO

A: Hermendo Rodrigues Mattas
R: Manoel de Souza Matos e Augusta Rodrigues Matos
Adv.: Drs. Antonio da Cunha Neto, Joaquim N. dos Górgas
Despacho: I-R. H. A. Como pede. Prestado o compromisso legal, prossiga-se até ao cálculo. II-Estando aprovado o cálculo, conclua-se p/ sentença. Em, 11/5/90.

Proc. nº 6136/89-PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Tekonori Kissen
R: Raimundo Rodrigues Carneiro
Adv.: Drs. José Fabiano da Silva, Flávio Maroja
Despacho: I-R. H. Diga, primeiramente, o réu. II-Proc. da-se a panhora, se concorda o réu quanto à substituição. Em, 21/5/90.

Proc. nº 3467/86-A-EMBARGOS À EXECUÇÃO

A: Oswaldo de Jesus Pereira
R: Maria de Nazareth Pereira da Cunha
Adv.: Drs. José Padroiro de Albuquerque, Edmar Pereira
Despacho: R. H. Diga os interessados, quanto ao prosseguimento desta. Em, 21/5/90.

Proc. nº 6418/90-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Deusdedit Brasil Advocacia S/C
R: Banco Mercantil de São Paulo
Adv.: Drs. Ediléa Valério, Carlos Guedes Ferro
Despacho: R. H. Diga o autor quanto à contestação de fls. Em, 23/5/90.

Proc. nº 6092/89-A-EMBARGOS À EXECUÇÃO

A: Elevadores Sur S/A
R: Jennete Ferreira Ramos
Adv.: Drs. Celso Burlamaqui Freire, José Acreano Brasil
Despacho: R. H. Designo o dia 7 de agosto, às 10:00 horas p/ a realização da audiência. Int. Em, 23/5/90.

Proc. nº 4666/87-CARTA PRECATÓRIA

A: Juízo de Direito da Comarca de Breves-Pará
Expedida no Proc. de Execução movido por Banco do Brasil S/A contra Francisco Xavier Maia e outros
Adv.: Dr. Carlos José C. Nogueira
Despacho: R. H. Defiro o pedido de fls. 26. Requisite-se. Em, 22/5/90.

Proc. nº 6406/90-DESPEJO

A: Vinicius Martins de Oliveira Melo
R: José Luiz Viana
Adv.: Drs. Paulo Ernesto de Souza, José Paulo Quairoz
Despacho: R. H. Baixem os autos ao contador do juízo, para o levantamento geral da conta. Arbitro os honorários advocatícios em 20% sobre o valor do débito. Em, 28/05/90.

Proc. nº 6188/89-A-EMBARGOS À EXECUÇÃO

A: Maria da Nazaré Dias Pernambuco
R: José Jorge de Oliveira de Almeida
Adv.: Drs. Antonio de Mattos Neto, Gilberto Pereira Guimarães
Despacho: R. H. Diga, as partes se tem provas a serem produzidas. Em, 28/05/90.

Proc. nº 6394/90-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Urubatan Taveres Quinderó
R: Marly Lemos Alves
Adv.: Drs. Waldemar da Silva, Maria Adália W. Oliveira
Despacho: R. H. Diga o autor quanto a petição de fls. 18 e documentos que a acompanham. Em, 28/5/90.

Proc. nº 6376/90-INTERDIÇÃO

A: Curadoria Geral de Interditos
R: Rosa de Fátima dos Santos Lima
Despacho: R. H. Chamo o presente processo à ordem a fim de nomear o Dr. Wilson Figueiredo curador à lide (art. 1.182 do C.P.C.). Em, 28/5/90.

Proc. nº 5499/88-INTERDIÇÃO

A: Amélia de Souza Cavalcanti
R: Prazeres Alves de Souza
Adv.: Drs. Waldar de Costa e Silva, Ary Jansen Branco
Despacho: R. H. Cumpra-se o despacho de fls. 112. Após a elaboração da conta, observe-se a determinação constante da parte inicial do art. 519 do C.P.C. Em, 28/5/90.

Proc. nº 6289/89-DESPEJO

A: Walter Rodrigues da Costa
R: Construções Planejamento e Administrações Ltda.
Adv.: Drs. Monclar da R. Bastos, Maria de Nazareth M. Simões
Sentença: Ex-Positis: Julgo procedente a presente ação para condenar a ré Construções, Planejamento e Administração Ltda.-COPA a desocupar o imóvel sito à Rua 3 de

Proc. nº 6229/89-DESPEJO

Sentença: ... Rua 3 de maio, 1045, no prazo de 15 dias. Condeno ainda a ré no pagamento de custas, honorários advocatícios do patrono do autor, que arbitro em 20% sobre o valor da causa, e demais cominações legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 28 de maio de 1990.

Proc. nº 6271/90-EMBARGOS DE TERCEIROS

A: Banco da Amazônia S/A

R: Francisco Melo de Almeida, Rubertex, Com. e Ind. S/A

Adv.: Drs. Antonio Carlos T. de Oliveira, Leonem G. Cruz

Rosomiro Arrais

Sentença: Vistos, etc... EX-POSITIS: Julgo procedente,

em parte os presentes embargos, para determinar o pros-

seguimento da execução e o preferente abandono do pro-

cedimento do embargo do montante de seu produto, consi-

derando-o habilitado para tal fim. Custas por conta do

embargado. Publique-se e Intime-se. Belém, maio de 1990.

Proc. nº 6216/89-PROCESSO DE EXECUÇÃO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A: Luiz Flávio Melo de Silva

R: Raimundo Mafciara da Silva

Adv.: Dr. Francisco das Chagas Fidelis

Sentença: R. H. Vistos, etc. Tendo o autor pedido a exe-

cução do julgado, o que lhe foi deferido, o devedor de-

veará pagar os encargos condenatórios resultantes da exe-

cução da sentença. O cálculo ainda não foi especificado.

Aos e especificação do mesmo, não havendo impugnação,

expeça-se o competente mandado executivo, observada a

determinação constante do parágrafo 605 da C.P.C. Espe-

cifique-se no mandado as obrigações do réu em presen-

ça do Cartório, os documentos necessários à regulariza-

ção do imóvel. P. I. R. Belém, 26/maio/1990.

Belém, 30 de maio de 1990

Stau Sauticko
ESCRIVÃO
ESCRIVÃO

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...
JUÍZA: Doutora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS.
ESCRIVÃ: ELANIR PESSOA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR INESPECÍFICA. Autora: MALAME - MADEIRA ITALIANA AMÉRICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA, LTDA. Réu: WARREN JOHNSON THONE. Despacho: "Comprove a requerente haver ingressado tempestivamente com a ação principal a que alude em sua inicial. Caso tenha sido proposta a ação principal, seja a cautelar suspensa a ela, voltando-me conclusos. Em, 30.05.90". Advogados: Fernando da Silva Gonçalves e Juracy Jucá Barata Neto.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO CAUTELAR DE ATENDIMENTO. Autoras: VÂNIA LÚCIA MCRONHA CAVALCANTE e seu marido MANEDE ITANI CAVALCANTE. Ré: CONSTRUTORA ALMIRANTE LIMITADA. Sentença: (Parte final) "...Isto posto, julgo procedente a ação de atendimento, ficando sem efeito a venda traduzida na escritura de fls. 12/14, até decisão final da causa principal, devendo a requerida Construtora Almirante Limitada adotar as providências para que se cumpra o disposto nesta sentença, sob as penas do artigo 881. Custas e honorários serão decididas na ação principal. P.R. Intime-se. Em 30.05.90". Advogados: Egídio Machado Salles e José Maria Tuma Haber.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A. Devedora: CHOCRON & CIA. Despacho: "Expeça-se o mandado com as cautelas legais. Em, 30.05.90". Advogados: Paulo Rúbio de Souza Meira e José Sant'Ana de Souza Pereira.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: ELIANO DE MOURA MELO. Inventariante: SUELY DE MELO CASTRO MENZES. Despacho: "Digam os interessados sobre o requerimento de fls. 27. Em, 30.05.90". Advogado: Daniel Queima Coelho de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: PAULO SILVIO MARÇAL GALVÃO. Requerente: TEREZINHA DE JESUS CARDOSO MARÇAL. Despacho: "Diga o M. Público. Em, 30.05.90". Advogado: Djalma de Alcântara Gonçalves Chaves.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Espólio de ANTONIO JOSÉ DIAS FERREIRA. Réu: NEWTON CARNEIRO. Despacho: "Concedo ao autor o prazo de 05 dias para regularizar a representação processual, apresentando ao Juízo a procuração regularmente passada pela representante legal do Espólio acionante, com as cautelas legais. Intime-se. Em, 30.05.90". Advogado: José Maria do Nascimento e Miguel Brasil Cunha.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO RECVATÓRIA. Requerente: INDÚSTRIA VILLARES S/A. Requerido: SAHIR SAID SANJAD. Despacho: "Manifeste-se o requerido sobre os documentos de fls. 78/81. Em, 30.05.90". Advogados: José Roberto Pinheiro Maria Bezerra e Ademar Kato.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Autora: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. Ré: AMAZONINVEST - COMÉRCIO INDÚSTRIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Despacho: "Tendo a autora

apresentado documento novo, diga a ré, no prazo de 05 dias sobre as razões de fls. 208/239 e documentos de fls. 240. Em, 30.05.90". Advogados: Francisco de Assis C. Rodrigues e Carlos Eugênio R. Salgado dos Santos.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. Ré: AMAZONINVEST - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Despacho: "Tendo a autora, em sua réplica apresentado documentos novos, diga a ré sobre as razões de fls. 109/118 e documentos de fls. 119/121, no prazo de 05 dias, após o que voltem conclusos. Em, 30.05.90". Advogados: Francisco de Assis C. Rodrigues e Carlos Eugênio R. Salgado dos Santos.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A. Devedores: DARCY DAIBER TO ULIANA, PRICRÍFICO FARAGLINAS S/A - "FRIPAGO" e WALACE ROBERTO PETERLI ULIANA. Despacho: "A.Cite-se. Em, 30.05.90". Advogado: João José Maroja.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (Por decurso do prazo contratual). Autor: JOSÉ FERNANDES CID. Réu: DEUSDÉDIO ALVES MOREIRA FILHO. Despacho: "A.Cite-se. Em, 30.05.90". Advogado: Paulo Marinho D'Antona.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: CCIPA - CIA ADMINISTRADORA DE RECREIIS E TURISMO - CCITUR. Devedor: PAISSANDU ESPORTE CLUBE. Despacho: "Intime-se na forma da lei. Em, 30.05.90". Advogados: Paulo Ernesto de Souza e Antonio Jorge Abelém.

Belém, 30 de maio de 1990.

A Escrivã,

Escritório
Escritório

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...
JUÍZA: Doutora YVETTE LÚCIA PINHEIRO. Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível.
ESCRIVÃ: ELANIR PESSOA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: JOSÉ OLIVEIRA BRAGA. Réu: NEWTON CORREIA VIEIRA. Despacho: "Como requer. Em, 25.05.90". Advogado: Haroldo Maués de Farias.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: ANA MARIA MOREIRA DA COSTA. Réu: ADRIAS OLIVEIRA DIAS. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 49. Expeça-se o mandado de despejo compulsório. Em, 28.05.90". Advogados: Mercês de Jesus Maués Cardoso e Epitácio da Silva Santana.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: JORGE RODRIGUES DE CARVALHO. Réu: ELOY ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA SANTOS. Despacho: "Por motivo de foro íntimo e nos termos do artigo 135, do C.P.C. párrafo único afirmo despejo para funcionar no presente feito. A re-distribuição. Em, 28.05.90". Advogado: José Maria Vianna Oliveira.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariadas: MARIA MALAQUIAS DA SILVA e JOSÉ FELIPE DA SILVA. Inventariante: SEBASTIÃO FELIPE DA SILVA. Despacho: "Diga o inventariante sobre a informação do avaliador judicial. Em, 25.05.90". Advogados: Healdzio Lobo Nobre, Francisco Gaetano Mileo e Miraci Cezar da Cruz.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: TROPICAL - ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA. Devedor: LAURO FRANCO DE ALMEIDA. Despacho: "J. Aos autos. Diga o exequente. Em, 28.05.90". Advogado: Lóris Vilas-Boas da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: DANIEL RIPARDO ALCRIM. Requerente: ESMERALDA ALCRIM. Despacho: "Ao Ministério Público. Em, 25.05.90".

2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: RAIMUNDO HOMATO RODRIGUES RÊGO. Requerente: MARIA LÚCIA RODRIGUES RÊGO. Despacho: "Ao Ministério Público. Em, 25.05.90".

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA DE SENTENÇA. Requerente: ANGÉLIQUE ARLINDA JOÃO HAGE CHARCOTUY. Requerida: MCRIMEX IND. E COM. DO NORTE LTDA. Sentença: "Vistos, etc. Declare, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, nos termos do artigo 269, item II, do C.P.C., extinta a Ação de Despejo em que é autora Angélique Arlinda João Hage Charcotuy e ré MCRIMEX IND. E COM. DO NORTE LTDA. P.R.I. Em, 25.05.90". Advogados: Antonio Jorge Abelém e Fernando Ricardo Cabral Gonçalves.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO DE PROVAS ANTECIPADA. Autor: JOSÉ AUGUSTO BATISTA DA SILVA. Réu: HENRY PRINCE BOUEZ. Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, a prova produzida através dos presentes autos, já que foram cumpridas os requisitos legais. Cumpra-se o disposto no artigo 851, do C.P.C. Em, 25.05.90". Advogados: Antonio Lopes Lourenço e Sérgio Alberto Frazão do Couto.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI. Devedores: RICARDO SOARES FILHO e mulher MARIA GLÓRIA AZEVEDO SOARES. Despacho: "Digam as partes sobre a avaliação. Em, 28.05.90". Advogados: Waldir Maciel da Costa e Adiel Sleiman Banna.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: HONORINA DIREITO ALVARES. Inventariante: JOSÉ MARIA DIREITO ALVARES. Despacho: "Intime-se o inventariante a pagar a Conta de fls. 71, no prazo de 05 dias. Em, 28.05.90". Advogado: João Batista Figueira Marques.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Devedores: MÁRIO PALHA, filho, B. MOTO LIMITADA; MÁRIO PALHA DE MORAES BITENCOURT FILHO e ANTONIO MARIA ALVES BRITO. Despacho: "Diga o exequente sobre o bem oferecido a penhora. Em, 28.05.90". Advogados: Ana Margarida S. L. Godinho e Rosomiro Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO. Autora: PROJEM-PROJETOS TÉCNICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. Ré: FRENOLDE-INDÚSTRI DE ARREFIATOS DE CIMENTO LTDA. Despacho: "Ao Contador do Juízo para o cálculo de liquidação da sentença. Oficie-se a Sudam nos termos do pedido de fls. 128. Em, 28.05.90". Advogados: Felix Emanuel Teixeira de Oliveira e Vanilson F. Basketti.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: MANOEL IRLAPINA ARAÚJO CAVALLEIRO DE MACEDO. Réu: EDILSON DE SOUZA NETO. Despacho: "Deposite-se o cheque na Poupança Banpará. Em, 28.05.90". Advogados: Reynaldo Andrade da Silveira e Cecília dos Santos Carneiro.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: ORLANDO MENDES CARNEIRO. Ré: ITAPEIRIM - EMPREENDIMENTOS E CONSÓRCIOS S/C LIMITADA. Despacho: "Como requer. Em, 25.05.90". Advogados: João José Maroja e José Acyrano Brasil.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: ALDEMAR JESUS CARDOSO JÚNIOR. Devedor: JACIVALDO PIMENTEL DE OLIVEIRA. Despacho: "Deposite-se o cheque na Poupança Banpará. Em, 28.05.90". Advogado: Fernando da Silva Gonçalves e Mauro Mendes da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: FERNANDO RAMOS DA SILVA. Devedores: ANTONIO GUILHERME HUNDERTMARK, CARLOS DA ROCHA HUNDERTMARK e ITALA SILVESTRE HUNDERTMARK. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 31. Oficie-se à Telepará. Em, 28.05.90". Advogadas: Ana Lúcia Oliveira de Miranda e Joselisa Côrte Kauffman.

1ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE EXTINÇÃO DE CONDÔMÍNIO. Autores: DURCILA DE SOUZA BRITO e Outros. Réu: RAIMUNDO LÚCIO DE SOUZA BRITO e s/mulher DELINALVA DE SOUZA BRITO. Despacho: "Cumpra-se o despacho de fls. 78, quanto à remessa do processo à Conta. -Int. Em, 18.05.90". Juíz: PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA. Advogados: Francisco Nunes Salgado e Moacir Moreira Filho.

1ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. Autora: VERA LÚCIA SOUZA PINA. Ré: CIAPESC - CIA. AMAZONIA DE PESCAS. Despacho: "Defiro o requerido às fls. 144. A Contadora do Juízo. Em, 29.05.90". Juíza: Dra. LÚCIA CLAIREFONT S. DIAS CRUZ". Advogados: Cesar Zacharias Mártires e Carlos Balbi no Torres Potiguar.

2ª Vara Cível e Comércio. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Impugnantes: DENIS DE OLIVEIRA GOMES CAVALCANTE e Espólio de ELIEL FARIAS GOMES CAVALCANTE. Impugnada: LÚCIA MARIA GUSMÃO. Despacho: "A. Em apenso. Diga o autor, no prazo de 05 dias. Em, 25.05.90". Advogados: Luis Roberto Coelho de Souza Meira e Adalberto Ambrósio de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariadas: JAYME BARCESSAT e s/mulher HELENA JÚLIA ADEW ATHAR BARCESSAT. Inventariante: NINA BARCESSAT. Despacho: "Nomeie a requerente inventariante. Livre-se o termo de sobrepartilha. Em, 24.05.90". Advogado: Djalma de Alcântara Chaves. (República do por incorreção).

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (Falta de pagamento). Autora: CONSIGNAÇÃO LOURENÇO DA SILVA

VEIRA. Réu: FRANCISCO NOGUEIRA PAVÃO. Despacho: Defiro o pedido de fls. 16, e designo o dia 19.06.90., até às 12:00 horas, em cartório para o pagamento dos aluguéis consignados. Arbitro honorários de 10% sobre o valor do débito. A Conta. Em, 25.05.90. Advogados: Antônia Izabel Osório e Maria de Nazaré Russo Ramos.

Belém, 30 de maio de 1990. A Escrivã,

EXPEDIENTE DOS DIAS 29/30 DE MAIO DE 1990 -

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMILIA FORUM - PALACIO DA JUSTIÇA - 3ª ANVAR - SALA 306 BELÉM - PARÁ. ESCRIVÃO: FERNANDO CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES

4ª VARA. Proc. ns: 893/87; 38/89; 514/89; 438/87; 271/89; 479/88; 100/90; 252/90; 198/90; 798/88; 306/86; 260/90; 127/90-A; 276/90;

1ª VARA

Proc. n.º - Rescisória. Ovidio Ernãz Muntz e s/mulher. Fautos da Silva Pires

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

4ª VARA

Proc. n.º 276/90 - BUSCA E APREENSÃO. Aut.: Maria das Graças Gonçalves Puraça. Adv.: Osvaldo Nascimento Genú. Réu.: Fustino Filho Pantoja Puraça. DESP.: Afirmando suspensão para funcionar no presente feito, por fôro intimo (§ único, do art. 135, do C.P.C.).

Proc. n.º 127/90-A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agr.: Mariana de Lourdes Bastos de Magalhães. Adv.: Floriano Gaspar Barbosa. Agr.: Samuel Kabanovnik. Adv.: Abram Assayag. DESP.: I - Recebo o agravo. Certifico o Sr. Escrivão o seu interposição, no processo principal. II - Forme-se o instrumento, trasladando a decisão agravada, a certidão de sua intimação, a procuração do advogado do agravante e as peças por ele indicadas. III - Intime-se o agravado a indicar peças em cinco (5) dias e trasladem-se elas. Se for apresentado documento novo, intime-se o agravante a dizer por ele em cinco (5) dias. IV - Intime-se o agravante para responder, em cinco (5) dias.

Proc. n.º 260/90

DIVÓRCIO JUDICIAL. Req.: Arlindo Souza de Vithena Barros. Suely do Socorro de Araujo Barros. Adv.: Francisco Pompeu Brasil Filho. DESP.: I - ... II - Livre-se o termo de ratificação. III - Voltam-me os autos conclusos para designação da audiência para aquisição das testemunhas, de ante M.P.

Proc. n.º 190/90

EMBARGOS À EXECUÇÃO. Emb.: Ladilson de Araujo Moura. Adv.: Tereza Cristina Alves. Emb.: Higson & CO (Part) Ltda. Adv.: Ione Arrnis Rodrigues. DESP.: Especificuem as provas em cinco (5) dias.

Proc. n.º 479/88

REVISIONAL DE ALUGUEL. Aut.: Adib Pedro Nasser. Adv.: Paulo Rubio de S. Meira. Réu.: Luiz Carlos de Souza Santos. Adv.: João José Maroja. DESP.: Subam os autos no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas legais.

Proc. n.º 252/90

MANUTENÇÃO DE POSSE. Aut.: Doracena Mendonça Lobo. Adv.: José Paulo de Almeida. Réu.: Izabel Progenito Tavares e Outro. DESP.: Cite-se.

Proc. n.º 198/90

EXECUÇÃO. Ex.: Alkysenor Gestá Filho. Adv.: Antonio Lopes Lourenço. Ex.: Manoel das Graças Costa. DESP.: Retifique o autor o inicial quanto ao procedimento.

Proc. n.º 798/88

DESPEJO. Aut.: Luiz Daniel Lavarado Reis. Adv.: Mariana Lucia de M. Carramunho. Ré.: Mariana Yolanda Espinola de Oliveira. Adv.: José Fernandes Chaves. DESP.: Recebo a apelação em seus dois (2) efeitos. Dê-se vista no apelado para responder, dentro do prazo legal.

Proc. n.º 893/87

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Aut.: Orlando Mnués Empreendimentos Ltda. Adv.: Francisco Pompeu Brasil Filho. Réu.: Alfredo Campos Santos. Adv.: José Nazareno N. Lima. DESP.: Defiro o pedido de juntada do substabelecimento da procuração. Dê-se vista por cinco (5) dias.

Proc. n.º 514/89

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Aut.: Carlos Alberto Pinheiro Correa. Adv.: Miguel Elias B. Zemeró. Réu.: Antonio Alves Ramos Neto. Adv.: Henrique Augusto C. Ribeiro. DESP.: I - Recebo a apelação em seus dois (2) efeitos. Dê-se vista no apelado para responder, dentro do prazo legal. II - Indefiro os pedidos de fls. 63, 65 e 74, por falta de suporte legal. Após ser prolatada a sentença do merito "o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdiccional, só podendo alterá-la nos casos especiais dos itens I e II, do art. 463, do C.P.C.

Proc. n.º 38/89

EMBARGOS DO DEVEDOR. Emb.: Três Rio Comercio, Ind. e Ex. de Madeira Ltda. Adv.: Nelson Pinto. Emb.: Banco da Amazonia S/A. Adv.: Ana Margarida S. L. Godinho.

DESP.: Recebo a apelação, no efeito devolutivo. Dê-se vista no apelado para contranutar, dentro do prazo legal.

Proc. n.º 271/89-A

EMBARGOS À EXECUÇÃO. Emb.: Wanderley Lopes de Andrade. Adv.: Celastina M. Duarte Elleres. Emb.: Rubens Nazareno Amorim C. Teixeira. Adv.: Artur A. Ramos. SENT.: Vistos, etc. Com fundamento no art. 519, do C.P.C. Julgo deserto a apelação de fls. 12/13, interposta por Wanderley Lopes de Andrade, o qual deixou de efetuar o preparo no prazo de dez (10) dias, apesar de devidamente intimado (certidões de fls. 16v. e 18v.). P.R.I.

Proc. n.º 43/90

CONSIGNAÇÃO EM PAGA FAZO. Aut.: Daniel Joaquim da Conceição Montinho. Adv.: Zimar Cesar da Cruz. Ré.: Dulce Cardoso Ferreira. SENT.: Isto posto: Julgo procedente o pedido, declaro extinta a obrigação, condenando o autor no pagamento das custas e honorários advocatícios de 10% do débito. A execução relativa a honorários e custas se executiu com o pagamento, quando do recebimento, daí porque fica também extinta a execução, na forma do item I, do art. 794, do C.P.C. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. n.º 438/87

FALÊNCIA. Aut.: Ferrobráz Industrial Ltda. Adv.: Nof Razanda de Moraes. Ré.: Consuel Construtora Petrola Ltda. Adv.: Elias Almeida. SENT.: Vistos, etc. I - Aplicando o disposto no art. 519, do C.P.C. Julgo deserto a apelação de fls. 86/91, interposta por Ferrobráz Industrial Ltda, que deixou de efetuar o preparo no prazo de dez dias (apesar de devidamente intimado, certidões de fls. 101v. e 107v.). II - Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para apreciação, do recurso interposto por Consuel Construtora Petrola Ltda.

Proc. n.º 201/89

DESPEJO. Aut.: Francisco Leandro da Silva. Adv.: Mariana Lucia de M. Carramunho. Réu.: Francisco Rodrigues Reis. Adv.: Joaquim Raimundo L. de Vasconcelos. SENT.: Isto posto: Com fundamento no art. 519, do Código de Processo Civil, julgo deserto a apelação de fls. 52/60 interposta, porque deixou de efetuar o preparo no prazo de dez (10) dias, apesar de devidamente intimado. P.I.

Proc. n.º 01/90

DESPEJO. Aut.: Raimunda Olívia Mangabeira da Silva. Adv.: Eliezer Puraça Machado. Réu.: Erivelto Brito Rocha. Adv.: Sebastião H. S. Haber. SENT.: Isto posto: Julgo procedente o pedido e autorizo a retomada do imóvel situado à Av. Almirante Barroso, Conj. Costa e Silva, entrada 22, bloco "6", apt. "B", para nele residir a autora Raimunda Olívia Mangabeira da Silva e sua família, fixando o prazo de cento e vinte dias / (120) para a desocupação do prédio, face não haver decorrido mais de seis (6) meses entre a data da citação (13/02/1990) e desta decisão, nos termos do § 5º, do art. 53, da Lei nº 6.649/79. Condeno o suplicando no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

Proc. n.º 102/90

DIVÓRCIO JUDICIAL. Req.: Reginaldo Marvão Moura. Telma Minowa Moura. Adv.: Walfr P. de Oliveira. SENT.: Isto posto: Homologo o pedido e termo de ratificação de fls. 20 e decreto de Divórcio Consensual de Reginaldo Marvão Moura e Telma Minowa Moura, ficando dissolvido o casamento nos termos do paragrafo único, do art. 2º, da Lei nº 6.515, de 26/12/1977, voltando a mulher a usar seu nome de solteira: Telma Vasconcelos Minowa. Decorrido o prazo legal, expeçam-se Carta de Sentença para averbação no Registro Civil de Pessoas Naturais. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. n.º 605/89

DESPEJO. Aut.: Vitor Montinho da Conceição. Adv.: Reginaldo A. da Silveira. Ré.: Magali Brito Bezerra Xavier. SENT.: Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza seus efeitos legais, a desistência da presente ação de despejo proposta por Vitor Montinho da Conceição contra Magali Brito Bezerra Xavier, manifestada nas fls. 34, pelo autor, e Julgo extinto o processo, com julgamento do merito, nos termos do item VIII do art. 267, do C.P.C. Após o pagamento das custas dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. n.º 110/89

ALIMENTOS. Aut.: Raimunda Lucinda Silva Brito. Adv.: Antonio Augusto de O. Alves. Réu.: Luiz Paschoal Pires Orfali. Adv.: Adelmara Carneiro Mata. SENT.: Isto posto: Julgo procedente o pedido e condeno o suplicando a pagar ao alimentado o valor de 15% de seus vencimentos brutos, excluídos os descontos obrigatórios, para a menor Lúvia Silva Brito. Condeno o suplicando no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor atribuído à causa. Oficie-se ao Orgão empregador. R. I.

Proc. n.º 281/90

SEPARAÇÃO JUDICIAL. Req.: Ronaldo Barata. Luiza Maria Maroja Barata. Adv.: Luiz R. G. S. Meira. DESP.: Por motivo de fôro intimo e nos termos do § único do art. 135, do C.P.C. afirmo suspensão para funcionar no presente feito. A redistribuição.

EXPEDIENTE DO CONTADOR DISTRIBUIDOR

REMETIDOS. Proc. ns: 277/90; 143/70; 765/87

RECOLHIDOS

Proc. ns: 489/87-A; 713/89; 210/88-B;

MANDADOS

EXPEDITOS. Proc. ns: 558/89; 254/90; 485/89; 268/90; 246/90; 615/89;

RECOLHIDO

Proc. n.º 576/87;

ADVOGADOS

RETRAIADOS. Proc. ns: 765/88; 04/89; 384/87; 98/90; 341/90; 744/89; 74/90; 81/90; 211/90;

DEVOLVIDOS

Proc. ns: 70/90; 538/89; 703/88; 258/90; 517/89; 211/90; 574/89; 199/83; 169/90; 248/90.

REQUERIMENTOS DE

Table with columns: Name, Reg. nº. Includes entries like Manoel de Oliveira Pereira (10723), Isolata de Souza Rodrigues (10801), etc.

Belém, 30 de maio de 1990. ESCRIVÃO

CARTÓRIO FEPES - 3º OFÍCIO

2ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO

RESEMIHA DO DIA 30/05/90

JUIZ: DR. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

ARROLAMENTO

Inventariante: EUNICE TAVARES DA SILVA. Inventariado: ORLANDO VIEIRA DA SILVA. Despacho: Os processos de qualquer natureza devem ser pagas as taxas iniciais devidas à O.A.B e à Associação do I.P. e dos Magistrados bem como a devida a fazenda conforme exige o art. 29 do Regulamento de Custas do Estado, os quais devem ser recolhidas logo quando do registro da ação, do mesmo art. - Cumpra-se a exigência. Int. Em, 06/05/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

Advogado: Ana Maria Chaves Stilianidi

ALIMENTOS

Requerente: RENAN RICARDO MIRANDA DA COSTA E OUTRO. Requerido: PAULINO RICARDO SOUSA DA COSTA. Benção: Vistos, etc. Homologo por sentença para os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes neste processo de Alimentos que Renan Ricardo Miranda da Costa e outros movem contra Paulino Ricardo Sousa da Costa, o qual terá o mesmo efeito de sentença, nos termos do que dispõe o art. 449 do CPC. P.R.I. Em, 30/05/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito. Advogado: Nélcio Estevão Silva.

APELAÇÃO CIVIL AÇÃO DE DESPEJO - AGRAVO RETIDO

Agravo: LUIZ DE LEÃO VERBICARO. Agravo: ANA DE ACEVEDO PEREIRA. Despacho: Defiro o pedido em face dos documentos juntos. Expeça-se o mandado de despejo. Int. Em, 30/05/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

Advogados: Claudomiro L. Miranda, Paulo Roberto V. Pereira Carneiro.

REPARAÇÃO DE DANO

Requerente: SILVIO PINTO GUILHERMES. Requerido: LEGUÊL MUNES DOS SANTOS. Despacho: Deve primeiramente, o requerente apresentar dois orçamentos de duas Concessionária Chevrolet nesta Capital, após que decidirei sobre seu pedido de conserto imediato no veículo minitrado antes da audiência que foi designada para o mes de agosto proximo. Int. - Em, 30/05/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito. Advogado: José Maria Pereira da Silva.

DIVÓRCIO POR RECURSO DE PRAZO

Requerente: RAQUEL LUIZ CHARR EL-HUSNY. Requerida: RITA LASSAR DE-EL-SAY. Despacho: Data para ouvir os conjuges e testemunhas: dia 13 de Junho, às 9:30hs. Int. - Em, 30/05/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Maria Crispino, Elody Lassar de Alencar.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE ALIMENTAR

Requerente: ALFREDO JOSÉ DE FERREIRA SANTOS. Requerida: ESTERINA JOSEFA BLANCO. Despacho: Diga o autor sobre a contestação e doc.

mentos juntos. Aplicabilidade do art. 390 do CPC. Int.: Em, 30/05/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva Juiz de Direito.

Advogados: Rodolfo Hans Geller, Consolidação Rebelo

DIVÓRCIO

Requerente: RAIMUNDO CAVALCANTE NASCIMENTO

Requerida: ELINA LÚCIA GUEDES NASCIMENTO

Despacho: Ofício-se ao T.R.D. como pede o representante do M.P. para que seja informado o endereço atual da requerida. Observação: que deve constar do ofício a data do nascimento e filiação da requerida. Int.: Em, 30/05/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

Advogado: Carmen Elizabeth A. Aguiar

DESPEJO

Requerente: ADELAR HARU FUJIZAMA

Requerido: MARCÍLIO DOMINGUES ALVES

Despacho: Foram juntos documentos novos. Diga a parte contrária (requerido). Aplicabilidade do art. 396 do CPC. Int.: Em, 30/05/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva.

Advogados: Marcos Vinicius Biró do Nascimento, Soter Oliveira Sarguis, Rosana Lucia de Canelas Santos

EXECUÇÃO FORÇADA

Credora: TAGIDE VEÍCULOS S/A

Devedor: EDUARDO ROSSETI FILHO

Despacho: R.R. Cite-se. Em, 30/05/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva. - Juiz de Direito

Advogado: Leonidas Alcântara.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excepiante: JOSÉ EVANDRO DE ALMEIDA ALVES

Excepto: INA PINHEIRO MENDES ALVES

Despacho: Vistos, etc. José Evandro de Almeida Alves, ingressou neste juízo com a presente exceção de incompetência nos termos dos arts. 304 e segs. combinado com o art. 307 todos do CPC, com a presente exceção de incompetência, pelas razões que expressa na petição de fls. 02 juntando documentos. Houve a manifestação do excepto às fls. 12, sendo que o M.P. opinou pela procedência do pedido

do as fls. 15 dos autos. É o relatório. Decido: O Excipiente argui que este juízo é incompetente na forma do disposto no art. 304 e segs. e 307, todos do CPC uma vez que a opositora Ina Pinheiro Mendes Alves já ingressou com ação cautelar de separação de corpos no juízo da 15ª Vara Cível que há algum tempo vem se processando naquele juízo. Os documentos juntos aos autos comprovam o alegado. A própria excepta concordou em sua manifestação de fls. 12 que existe prevenção do juízo da 15ª Vara Cível. O representante do Ministério Público opinou pelo deferimento da exceção oposta. Não há necessidade de maiores comentários nem grandes considerações doutrinárias ou jurisprudências para que se conclua que, neste caso, o competente é o juízo da 15ª Vara Cível como as partes reconhecem e o M.P. concorda, motivo pelo qual, e em virtude do juízo da 15ª Vara Cível estar competente, por prevenção, nos termos do art. 105 do CPC, em decorrência de seu titular ter despachado em primeiro lugar a ação conexa, determino que este processo seja remetido a 15ª Vara Cível que é o competente para o processamento e julgamento deste processo. Intem-se. Em, 30/05/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

Advogadas: Ednardo Pereira, Marcio Rogerio Cunha Vinagre

DESPEJO PARA USO DE DESCENDENTE

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO

Requerido: TERESINHA LEMOS AMORAS

Despacho: A.R. Cite-se. Em, 30/05/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

Advogado: Celestina Elleres.

ALIMENTOS (OPERTA)

Requerente: CARLOS MIGUEL DANOUS SOBRINHO

Requerido: GASIEL SEMA DANOUS

Despacho: A.R. Arbitro alimentos provisorios em 20% sobre o líquido constante no contra cheque anexo. - Oficie-se para desconto. - Audiência de conciliação e julgamento para o dia 19 de junho às 9:30hs. Cite-se. Dê-se ciência ao M.P. Em 30/05/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

Advogadas: Ednardo Pereira, Marcio Rogerio Cunha Vinagre

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: WELLINGTON DE JESUS SOUSA

Requerido: ENDECO - ENGENHARIA E DECORAÇÕES LTDA

Despacho: Designo o dia 15 de junho até o meio dia para que o requerido venha ou mande receber o valor ofertado sob pena de depósito. Caso recusa ficam os honorários arbitrados em 10% sobre o valor do consignado. Int.: Em, 30/05/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

Advogado: Aluizio Gouveia

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL FOMDATA

Requerido: JOSÉ SAMUEL DA CRUZ

Despacho: A.R. Diante da documentação junta defiro liminarmente a medida. Depoente-se o mandado de Busca e Apreensão depositando-se o bem em poder do autor. Executada a liminar, cite-se o réu para em 05 dias contestar ou se tiver pago 40% do preço financiado, requerer purgação de mora (art. 15 do Decreto Lei. nº 911/59) Cite-se. Em, 30/05/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

Advogado: Humberto M. de Vasconcelos.

EXECUÇÃO

Credora: GODOO LEMO A CAR LTDA

Devedora: MARILNE PEREIRA LEMO

Despacho: A.R. Cite-se. Em, 30/05/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

Advogado: Helena Rocha Lobato e Marisa Rocha Lobato.

OFÍCIO RESPOSTA DO T.R.E., em referência ao ofício nº 73/90 de 21/05/90. pelo qual V.E.M. solicita informações a respeito da Sra. Maria Ribeiro Fimentel ora Maria Ribeiro. Comunica-se e tornar impossível o cumprimento ao referido ofício por não constar a data de nascimento da mesma, para comprovação junto ao fichário geral desta Secretaria, pois, existem 10 nomes iguais

Despacho: Junte-se ao autos, Em, 30/05/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva Juiz de Direito

Despacho: A.R. Diante da documentação junta defiro liminarmente a medida. Depoente-se o mandado de Busca e Apreensão depositando-se o bem em poder do autor. Executada a liminar, cite-se o réu para em 05 dias contestar ou se tiver pago 40% do preço financiado, requerer purgação de mora (art. 15 do Decreto Lei. nº 911/59) Cite-se. Em, 30/05/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

Advogado: Humberto M. de Vasconcelos.

EXECUÇÃO

Credora: GODOO LEMO A CAR LTDA

Devedora: MARILNE PEREIRA LEMO

Despacho: A.R. Cite-se. Em, 30/05/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

Advogado: Helena Rocha Lobato e Marisa Rocha Lobato.

OFÍCIO RESPOSTA DO T.R.E., em referência ao ofício nº 73/90 de 21/05/90. pelo qual V.E.M. solicita informações a respeito da Sra. Maria Ribeiro Fimentel ora Maria Ribeiro. Comunica-se e tornar impossível o cumprimento ao referido ofício por não constar a data de nascimento da mesma, para comprovação junto ao fichário geral desta Secretaria, pois, existem 10 nomes iguais

Despacho: Junte-se ao autos, Em, 30/05/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva Juiz de Direito

Advogado: Helena Rocha Lobato e Marisa Rocha Lobato.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 30 DE MAIO DE 1990

Juiz da 6ª. Vara-INDENIZAÇÃO

Requerente: WAGNER LOPES BARRETO-Adv. José Antonio Coelho

Requerido: BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA

Despacho: Cite-se

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: FINASA - CRÉDITO FINANCIAMENTO - Adv. Iolene Barros

Requerido: EDUARDO JORGE MAIA SALGADO-Adv. Reginaldo Darze Ferreira

Despacho: Diga a autora sobre as informações de fls 41.

FALÊNCIA

Requerente: VULCAN DO BRASIL LTDA-Adv. Ivaneide dos Santos Trindade

Requerido: NORPEC LTDA-Adv.

Despacho: Defiro o pedido de fls 52. Encaminhe-se os autos à Comarca de Ananindeua.

EXTINÇÃO DEPENDÊNCIA

Requerente: - - - - - Adv. José Epirânio Souza

Requerido: - - - - - Adv.

Despacho: Diga o MP

REIVINDICATÓRIA

Requerente: LIDA FÁTIMA JUCA DINIZ-Adv. José Humberto Lima

Requerido: FRANCISCO MELO TAVARES-Adv. José Dionício de Oliveira Filho

Despacho: Diga o autor sobre a contestação e documentos

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: J.S. MALUZENSK-Adv. Edmar de Souza Pereira

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Despacho: Por motivo de foro íntimo e com fundamento no art 135, § único do CPC, declaro suspenso para o feito. A distribuição.

DIVÓRCIO

Requerentes: - - - - - Adv. Helena Cláudia Pingarilho

Despacho: Defiro aprovas requeridas. Designo o dia 06/06/90, às 9:50 para a audiência.

AGRAVO

Requerente: BERMASA MADEIRAS TROPICAIS-Adv. Ione Arrais Rodrigues

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Despacho: Forme-se o agravo. Sejam trasladadas as peças requeridas e as obrigatórias. Intime-se o agravado a indicar as peças que deseja trasladar.

DIVÓRCIO

Requerentes: - - - - - Adv. José Wander de Souza

Despacho: Em provas

Juiz da 6ª. Vara-SEPARAÇÃO

Requerente: - - - - - Adv. Francisco das C. Fidelis

Requerido: - - - - - Adv. Sayd Dias

Despacho: Defiro o pedido de fls 55. Intime-se para a devida indicação, sob as penas do art 22, § único da lei de alimentos. Cumpra-se o despacho de fls 54, verso.

EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: GABRIEL ALVES DOS SANTOS-Adv. Carlos Machado Garcia

Requerido: LUIZ CARLOS SAUMA RODRIGUES-Adv.

Despacho: Apensem-se estes autos nos do processo principal. Suspensa o curso do mesmo. Cite-se o réu a contestar, querendo no prazo do art 1.053 do CPC

DIVÓRCIO

Requerentes: - - - - - Adv. Ivan Moraes Furtado

Despacho: Em provas

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ROTULATINA FINANCIADORA-Adv. Ricardo Chamie

Requerido: G BARROS COMÉRCIO-Adv.

Despacho: Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, a entregar a coisa, deposita-la em juízo, ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, sob contestar a ação, sob pena de prisão até um ano.

DESPEJO

Requerente: NÉLIA CARDOSO DO AMARAL CHAVES-Adv. Alina Souza

Requerido: OSWALDO CÂMARA DE SOUZA-Adv. Ana Maria de Andrade Santos

Despacho: À conta. Honorários em 20% sobre o valor do débito.

DESPEJO

Requerente: RAIMUNDO NONATO FIGUEIREDO-Adv. Eurico Ferreira de Moura

Requerido: AURORA BARRA QUEIROZ-Adv. Paulo Roberto Pereira Carneiro

Despacho: Diga o autor sobre a contestação e documentos

AGRAVO

Requerente: BERMASA S/A-Adv. Rosomiro Arrais

Requerido: BASA

Despacho: Forme-se o agravo. Trasladem-se as peças requeridas e as obrigatórias. Intime-se o agravado a indicar as peças que deseja trasladar.

Juiz da 2ª. Vara-INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA NEELMA BATISTA-Adv. Silvio Souza

Requerido: CLINICA DOS ACIDENTADOS-Adv. Luis Roberto Meira

Despacho: À redistribuição em face de atualização ser Juiz da 9ª. Vara penal e não existir qualquer vinculação ao feito.

Juiz da 6ª. Vara

Requerimento de LLOYDS BANK PLC, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO movida por CHOCRON S CIA e outros, apresentando contra-razões-Adv. Carlos Balbi no Pitiguar

OBS: Recebido em 29/05/90

Requerimento de J. MESQUITA & CIA, por seu advogado, na Ação ORDINÁRIA que lhe move FRANCISCO CHARLES DAVID, apresentando contestação-Adv. Djaima de Oliveira Farias

OBS: Recebido em 29/05/90

Requerimento de SABAS LEMOS BATISTA, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra OLIVAR NYLANDER BRITTO, apresentando o atual endereço do requerido-Adv. David Cruz Araujo

OBS: Recebido em 29/05/90

Requerimento de ANTONIO MANDEL SANTOS SILVA PINHEIRO PIQUEIRA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra CLÉA DO SOCORRO NOBRE CALANDRINO DE AZEVEDO, requerendo juntada de documentos-Adv. Paulo Ernesto de Souza

OBS: Recebido em 29/05/90

Requerimento de BANCO MERIDIONAL DO BRASIL, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra MANOEL CLARIVALDO PINHEIRO E CIA LTDA, requerendo junta do mandado de registro de penhora-Adv. Jose Acrao Brasil

OBS: Recebido em 30/05/90

Requerimento de ERALDO LEAL PEREIRA, por seu advogado, na Ação que move contra IVANILDA MARIA NASCIMENTO PEREIRA, requerendo juntada de documentos - Adv. Luizaldo Costa de Carvalho

OBS: Recebido em 30/05/90

Requerimento de DINAMAR WANZELER DO ROSÁRIO, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move ARTUR RODRIGUES MORAES, requerendo seja ficado como fiel depositário-Adv. Augusto Costa e Silva

OBS: Recebido em 30/05/90

Requerimento de MARIA NEUSA PEREIRA CARMONA DOS SANTOS, por seu advogado, na Ação interposta por GERALDO JOSÉ CARMONA DOS SANTOS, apresentando contestação-Adv. Alberico Pimentel Filho

OBS: Recebido em 30/05/90

REVISIONAL DE ALUGUEL

Requerente: FLAVIO GUY DA SILVA MOREIRA-Adv. Ana Cecilia de Alencar

Requerido: MANDEL JOSÉ MAIA DA COSTA-Adv. Armando Marques Gonçalves

Despacho: Defiro o pedido de fls 84. Ao cálculo

CRISTOVÃO JAGUES BARATA
Escritor

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL,
Escritor - CARLOS A TRINDADE;
RESENHA DO DIA 30/MAIO/1.990.

Dra. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL.

Proc. nº 2591 - REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente - MARIA DE NAZARE DÍAS

Advogado - ANA MARIA CRISPINO

Requerido - JOAO ALBERTO FERNANDES BASTOS

Advogado - JOAO ASSUNÇÃO DOS SANTOS

Despacho - "... ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE FLS. 02, PARA EM CONSEQUENCIA CONDENAR O REQUERIDO JOAO ALBERTO FERNANDES BASTOS, A INDENIZAR A AUTORA, MARIA DE NAZARE DÍAS, NO VALOR CORRESPONDENTE A CR\$ 1.621.166,38 ACRESCIDO DE // CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E DEMAIS PARCELAS LEGAIS CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 20%.

-X-X-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 4214 - FALÊNCIA

Requerente - CIA. ATLANTIC DE PETROLEO

Advogado - CARLOS FERRO

Requerido - RAIMUNDO MIRANDA & CIA LTDA

Despacho - "... ISTO POSTO, JULGO O AUTOR CA RECOLHOR DO DIREITO DE AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART IV DO CPC, PARA EM CONSEQUENCIA JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CUSTAS EM LEI.

-X-X-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 4565 - PRECATÓRIA DE FLORIANÓPOLIS - SC

Proc. nº - EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante - BRASNORD LTDA

Embargado - BANCO ITAÚ S/A

Despacho - A PRECATÓRIA DEVE SER REDISTRIBUI DA AO JUIZO DE 8ª VARA CÍVEL, QUE JÁ PROCEDU A PREENCHA DA VINCULAÇÃO.

Proc. nº 2589 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
 Se-aranda - BRUNA CALZAVAR FLORES
 Advogado - SANDRA CASTELO BRANCO
 Separando - RAIMUNDO CÉZIO F FILHO
 Advogado - GIZELE LOURENÇO S FIDALGO
 Despacho - AGUARDE EM CARTÓRIO.-
 -X-X-X-X-X-X-X-X-
 Proc. nº 6617 - EXECUÇÃO
 Exequente - MECAN MAQ E VEIC LTDA
 Advogado - WALDEMAR VIANNA
 Exevutado - ANTONIO DE SOUZA E SILVA
 Despacho - OFICIE-SE A TELEPARÁ PARA SABER A QUEM PERTENCE O TERMINAL TELEFÔNICO, EM CASO DE NRO MAIS PERTENCER AO EXECUTADO QUE SEJA INFORMADO A DATA DA ALIENAÇÃO PARA QUE SE POSSA EXAMINAR A ALEGAÇÃO DE FRAUDE A EXECUÇÃO, I. (P. PROTA).
 -X-X-X-X-X-X-X-X-
 Proc. nº 1399 - DIVÓRCIO LITIGIOSO
 Divdo - MOACIR PAULO DOS S NIOS
 Advogado - JACINEIDE REIS SOUZA
 Divga - DORISBELA LOPES DOS SANTOS
 Advogado - JOSÉ EPIFÂNIO DE SOUZA
 Despacho - O PROCESSO FOI DESPACHADO SOENTE NESTA DATA PORQUE ENCONTRAVA-SE EXTRAVIADO, SENDO QUE SÓ FOI LOCALIZADO AGORA ENTRE OS PROCESSOS DO CARTÓRIO SANTIAGO, AO M. P. PARA PARECER, APÓS A CONTA, PARA A PROLATAÇÃO DO DESP. SANEADOR E DESIGNAÇÃO DE EUDIÊNCIA. INTIMEM-SE.-

(G.Reg.32.614)

AUXILIAR JUDICIÁRIO PJ.AJ.11

01 - SEBASTIÃO BARBOSA DA CUNHA -	média 7,67
02 - AMARILDO BARBOSA PEREIRA -	média 6,82
03 - MARIA JORACY LADISLAU ALVES -	média 6,40
04 - JOSÉ CARLOS PINTO DA SILVA -	média 6,12
05 - JOSÉ RIBAMAR BARROS COSTA -	média 5,45
06 - ALDEBARO LUIZ SOUZA PINTO -	média 5,13

OFICIAL DE JUSTIÇA:

01 - NIZOMAR MONTEIRO DA COSTA -	média 8,09
02 - RILDO DO SOCORRO BAIA CAMAPUM -	média 7,90
03 - MAGNO DA COSTA ALMEIDA -	média 7,62
04 - MARCOS MENDONÇA DE OLIVEIRA -	média 7,62
05 - EDLEIA DO SOCORRO NORONHA MENDES -	média 7,59
06 - RAIMUNDA ELIANA MONTEIRO PIRES -	média 7,52
07 - RONALDO DE DEUS MACHADO -	média 7,34
08 - MANOEL BENEDITO CARVALHO DA COSTA -	média 6,54
09 - RAIMUNDO MAIA BRABO -	média 6,49
10 - JOSÉ AGNALDO DA LUZ PAIVA -	média 6,32
11 - ADSON DE AZEVEDO MESQUITA -	média 5,07

Portel (Pa), 28 de maio de 1990

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL Nº 03/90

O Doutor RONALDO MARQUES VALLE, Juiz de Direito da Comarca de Portel, Presidente da Comissão do Concurso Público para provimento dos cargos do FÓRUM da Comarca de Portel, etc...

FAZ SABER e torna público, através do presente EDITAL, o resultado final do CONCURSO PÚBLICO, realizado nos dias 21 e 22 de abril e 19 e 20 de maio do corrente ano, conforme relação dos candidatos abaixo, com suas respectivas médias:

AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIO:

01 - DAVID SACRAMENTO FERREIRA -	média 9,25
02 - ANDRELINO RODRIGUES DO NASCIMENTO -	média 8,75
03 - LUCIVALDO RODRIGUES MOREIRA -	média 8,75
04 - VALDIR FERREIRA MACEDO -	média 8,25
05 - PANAGIOTES ALEXOPULOS FILHO -	média 7,75
06 - MANOEL RODRIGUES MARTINS -	média 7,5
07 - MANOEL NAZARENO PINHEIRO ALVES -	média 6,75
08 - HAROLDO BALIEIRO DOS SANTOS -	média 6,5
09 - FRANCISCO XAVIER GOMES JUNIOR -	média 6,0

ATENDENTE JUDICIÁRIO:

01 - MARIA DE NAZARÉ BARBOSA DA CUNHA -	média 9,5
02 - JESSÉ GOMES GONÇALVES -	média 9,25
03 - WALDELÚCIA DOS SANTOS MACHADO -	média 8,5
04 - ANTONIA PEREIRA DA SILVA -	média 8,5
05 - PAULO ROBERTO CORREIA -	média 8,5
06 - LAURA CETE PIRES BORGES -	média 8,25
07 - MANOEL NAZARENO PINHEIRO ALVES -	média 8,25
08 - MARIA JOSÉ MAIA BRABO -	média 8,0
09 - FRANCISCA ROMANA BAIA DE MOURA PINHO -	média 7,25
10 - MARIA VANDA DO NASCIMENTO COSTA -	média 7,25
11 - TEREZA CRISTINA DE SOUZA -	média 5,75

AUXILIAR JUDICIÁRIO PJ.AJ.12

01 - SEBASTIÃO BARBOSA DA CUNHA -	média 8,65
02 - AMARILDO BARBOSA PEREIRA -	média 7,63
03 - MARIA DOS SANTOS USNAHUA -	média 6,67
04 - DAMIÃO MENDES FARIAS -	média 6,22

2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
 ARMANDO CESAR PINHEIRO DE MOURA PALHA
 OFICIAL EFETIVO

Encontra-se neste 2º Ofício os seguintes títulos, cujos devedores não foram localizados: DE MOREIRA & POMPEU LTDA-CR\$*** 6.762,00-DP-EDUAR OIL PROFIÇA-CR\$-3.720,00-DP-O M SOARES-RE-CR\$6.722,35-DP-SUN HOLIDAY TURISMO LTDA-CR\$26.220,00-DP-O A DA SILVA-CR\$12.996,35-DP-ROGIVANI MOLA RIBEIRO-CR\$-3.760,00 DP-MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA-CR\$27.545,91-DP-TERRAPLENA LTDA-CR\$1.200.553,00-DP-PAREBELEM AUTOVEIS LTDA-CR\$196.661,39-DP-MANOLINI COM E REP LTDA-CR\$4.578,54-DP-TRANSPLIMA TRANSP-PRICORFICO-CR\$40.200,27-DP-ANTONIO CARVALHO COM MAT-CR\$*** 24.040,43-DP-ATACADISTA DE ESTIVAS PANTOJA LTDA-CR\$30.000,00 DP-EXPLORE EXPLOSIVOS DESMORTE COM LTDA-CR\$43.515,05-DP-NEIL CANEIL MOSSA SEMOHA DE LOURDES LTDA-CR\$53.624,00-DP-REUNAL DO CUNHA MONTEIRO-CR\$2.432,60-DP-SILVOTERRAS PINHEIRO LTDA-CR\$26.000,00-DP-ATACADÃO DO POVO LTDA-CR\$2.071,00-DP-PARRAÇO DP-J B E COM REP LTDA-CR\$15.062,44-DP-TRANSPLIMA COM LTDA-CR\$22.142,41-DP-Z B OLIVEIRA-CR\$4.500,00-DP-DIOGO RAIMUNDO

MARTINS COSTA-CR\$1.000,00-DP-J CONTE E OLIVEIRA-CR\$***** 53.170,25-DP-DISTRIBUIDORA DANIELLE LTDA-CR\$46.216,00-DP-PARAGONILHAS KATS ELÉTRICO LTDA-CR\$6.643,60-DP-ZILA MARIA FERREIRA-CR\$8.754,00-DP-MILHAVE NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA-CR\$*** 4.506,01-DP-FIGUEIREDO TRANSPORTES COM LTDA-CR\$11.471,00-DP-RAIMUNDO RIBEIRO FILHO-CR\$5.372,30-DP-WALQUIRIA RAMOS GUINARRES-CR\$59.662,10-DP-BELSERV LIND COM E SERVIÇOS LTDA-CR\$*** 29.676,00-DP-COML 870 JOYO LTDA-CR\$45.364,00-DP-CHURRASCOARIA GARROTE LTDA-CR\$20.661,00-DP-CONSTRUTORA GIGOL - BEVERINO SOARES-CR\$92.059,78-DP-ELZA M S KOURNO-CR\$1.463,77-DP-ESTIMAQU KOTOHES E PÇAS LTDA-CR\$12.200,01-DP-IGNACIO LAYOLA DE RESENDE-CR\$22.930,00-DP-J R MACIEL SENRA-CR\$18.633,00-DP-JOPRAM COM DE MADEIRAS LTDA-CR\$26.948,53-DP-CAN-M O PROFETA COM HAY LTDA-CR\$259.303,45-DP-PAULO TANSO DE SOUZA OLIVEIRA-CR\$*** 9.420,53-DP-EVANGELINA G DEUS & SILVA LOPES-CR\$26.371,74-DP-BAKER INT ENLASH LTDA-CR\$12.604,00-DP-PWP COM COM AUTOMOTIVOS-CR\$99.372,90-DP-PANIFICADORA ORIENTE LTDA-CR\$*** 27.360,00-DP-COM REP LTDA-CR\$100.000,00-DP-CR\$100.000,00-DP-JUNIOR-CR\$25.000,00-DP-MADEIRAS SANTIAGO LTDA-CR\$9.000,00-DP-

ANTONIO CARVALHO COM INT ESCOLAR-CR\$16.111,00-DP-WILSON SOUS SA COM INT E AG DE HAV-UN\$14.500,00-DP-A J F DA SILVA-CR\$* 14.002,86-DP-AREAS COM REP LTDA-CR\$18.431,54-DP-JOJO PIRES LOPES-CR\$93.150,00-DP-JOSE ORLANDO DA SILVA VENTURA-CR\$*** 19.468,91-DP-JOSE ORLANDO DA SILVA VENTURA-CR\$9.364,45-DP-JOSE ORLANDO DA SILVA VENTURA-CR\$6.786,27-DP-PEDRO ALVES DA COSTA FILHO-CR\$12.442,66-DP-SOPARMA DISTRIBUIDORA LTDA-CR\$* 11.100,00-DP-MARY CARLINA DA COSTA GAMA-CR\$41.994,67-DP-Z B OLIVEIRA-CR\$20.580,00-DP-RECAMORTE-RECAP NORTE LTDA-CR\$* 2.720,00-Polo que ficam ditos devedores intimados e notificados dentro de 72hs, a virem pagar ou dar razão do não pagamento dos títulos, sob pena de serem lavrados os protestos. Solão-Pa, 11 de junho de 1990.
 (Ext. nº 23117 - Reg. nº 41578 - Dia: 12.06.90)
 COMARCA DA CAPITAL
 EDITAL DE CITAÇÃO DE SCRATA MARIA DA COSTA RODRIGUES, COM O PRAZO DE (20) VINTE DIAS, há termo de del.

Dr. RONALDO MARQUES VALLE
 Juiz de Direito - Presidente da
 Comissão do Concurso - Portel - Pa.

(G.Reg.32.759)

ESTADO DO PARÁ
 PODER JUDICIÁRIO = COMARCA DE TOMÉ-AÇU
 JUÍZA: DRA. EDITE DA COSTA PANTOJA

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Edite da Costa Pantoja, Juíza de Direito da Comarca de Tomé-Açu, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Doutor José Vicente Miranda Filho, promotor Público da Comarca de Tomé-Açu, Estado do Pará, foi denunciado AGRIPINO DAMASCENO DE ANDRADE, brasileiro, paranaense, solteiro, braçal, residente nesta cidade, como incurso nas penas do artigo 155 § 4º inc. II e III do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça perante este Juízo, no dia 23 de agosto de 1990, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado, e passado nesta cidade de Tomé-Açu, aos 22 de maio de 1990. Eu, *Edite da Costa Pantoja*, escrevão, subscrevi.

Edite da Costa Pantoja
 Juíza de Direito de 1ª Instância

ESTADO DO PARÁ
 PODER JUDICIÁRIO = COMARCA DE TOMÉ-AÇU

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Edite da Costa Pantoja, Juíza de Direito da Comarca de Tomé-Açu, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Doutor José Vicente Miranda Filho, Promotor Público da Comarca de Tomé-Açu, Estado do Pará, foi denunciado JOSÉ OLIVEIRA DA CUNHA "BRAGANÇA", brasileiro, casado, braçal, residente na Rua Aladir Paiva da Miranda S/N, na Vila de Quatro Bocas, neste Município, como incurso nas penas do artigo 29, § 1º item I e II do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 23 de agosto de 1990, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado, e passado nesta cidade de Tomé-Açu, aos 22 de maio de 1990. Eu, *Edite da Costa Pantoja*, escrevão, subscrevi.

Edite da Costa Pantoja
 Juíza de Direito de 1ª Instância

(G.Reg.32.672)

A DOUTORA EM ANJOS KUNES, JUIZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 12ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, na forma da Lei.

Faz SABER, a quantos o presente EDITAL dele virem ou conhecimento tiverem que pelo presente CITA a Sra. SORAIA MARIA DA COSTA RODRIGUES, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para responder dentro do prazo legal aos termos da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO que lhe move JOÃO BATISTA PIETO RODRIGUES, brasileiro, casado, taifeiro, residente e domiciliado à Passagem Boca do Acre, nº 118, bairro do Telegrafo, para contestar, querendo, a presente ação dentro do prazo legal, sob pena de revelia. DESPACHO: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Designo o dia 06 de Novembro de 1990, às 10:00 horas para audiência de conciliação prévia. Cite-se a Ré para comparecer, ficando ciente de que fluirá a partir da data designada para a audiência o prazo de resposta sob pena de revelia. Belém, 19.04.90 (a) EM ANJOS KUNES, JUIZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 12ª VARA CÍVEL. Ficando certo que não contestada a presente Ação dentro do prazo legal, se presumirão como verdadeiros os fatos e fatos articulados pelo Autor. E para no futuro, não venha a interessada alegar ignorância dos fatos, expedido o presente EDITAL e outros que sejam necessários que serão afixados e publicados no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de Maio de mil novecentos e noventa. Eu, *Edith Dias Barra*, Escrivã Juruamentada do 12º Ofício da Assistência Judiciária do Cível, datilografei e subscrevi.

Edith Dias Barra
EM ANJOS KUNES, JUIZA DE DIREITO
NA 12ª VARA CÍVEL EM EXERCÍCIO
(G.Reg. 32.601)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

JUIZO DA 3ª VARA PRIVATIVA DE MENORES DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO DE VALDECIR PINTO DE

SOUZA, PELO PRAZO DE 30 DIAS.

A Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE, MMA. Juíza de Direito da 3ª Vara Privativa de Menores desta Comarca, por nomeação legal, etc...

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo, expediente do Cartório de Menores, os Autos Cíveis de TUTELA requerida por ROSEMEIRE HENRIQUES REIS, em relação ao menor V.H.S., tendo sido prolatado às fls. 12 o despacho da Mm. Juíza adiante transcrito: "Acolho o parecer retro e instauro o procedimento contraditório, determinando a citação do pai biológico do menor, através de edital, pelo prazo de trinta (30) dias, devido encontrar-se em lugar incerto e não sabido, observadas as formalidades legais". Pelo que fica citado o Sr. VALDECIR PINTO DE SOUZA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para oferecer resposta instruída com os documentos necessários, em virtude da perda do pátrio poder constituir pressuposto lógico da medida requerida. E para que ninguém possa alegar ignorância, será o mesmo afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de maio do ano de mil, novecentos e noventa. Eu, *Edith Dias Barra*, Escrivã Interina, subscrevi. *****

Carmencin Marques Cavalcante
Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE
Juíza de Direito da 3ª Vara de Menores
desta Capital. (G.Reg. 32.636)

ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SOURE

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE:
DISTRIBUIDOR - CONTADOR, PARTIDOR E AVALIADOR JUDICIAL.

EDITAL DO CONCURSO

A Doutora EDITH DIAS BARRA, Juíza de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, na forma da Lei.

Faz saber, aos que o presente EDITAL, virem, ou dele conhecimento tomarem, que os exames de habilitação ao Concurso para provimentos dos cargos: DISTRIBUIDOR - CONTADOR, PARTIDOR E AVALIADOR JUDICIAL, serão realizados de acordo com as matérias abaixo discriminadas:

a) PORTUGUÊS

- Concordância Verbal
- Pronome relativo "quem"
- Sujeito composto apos o verbo
- Emprego do verbo "Haver"
- Emprego do "a"
- Emprego da palavra "meio" / como adjetivo e advérbio
- Proclise
- Mesoclise
- Enclise
- Correção de frases

b) MATEMÁTICA

- Exponencial
- Intervalos
- Geometria plana
- Integral
- Derivadas
- Limite
- Relação
- Trigonometria
- P.A e P.G

CARGO DE AVALIADOR JUDICIAL

- a) Função do Avaliador
- b) Os meios usados
- c) Forma de ingressar na função pública

CARGO DE DISTRIBUIDOR - CONTADOR

- a) Distribuição das causas nas Comarcas do Interior
- b) Função do Distribuidor - Contador
- c) Forma de distribuição
- d) Livros de distribuição das ações
- e) Responsabilidade do Distribuidor - Contador.

CARGO DE PARTIDOR

- a) Função do Partidor
- b) Formas de Partilha
- c) Os meios usados

I - APROVAÇÃO - ADMISSÃO

- 1 - Será considerado aprovado o candidato que for classificado por ordem decrescente de pontos, até o preenchimento total das vagas.
- 2 - A prova de datilografia será aplicada somente aos candidatos a ESCREVENTE DATILOGRAFO, SECRETARIO DE JUIZO, que se classificarem / na prova escrita de português, matemática e conhecimentos gerais.
- 3 - No caso de empate terá preferência o candidato que:
 - a) Possuir o maior número de dependentes, devidamente comprovado.
 - b) Tiver maior idade
 - c) Só sera admitido o candidato / classificado que preencher os requisitos gerais e apresentar os documentos exigidos para a admissão.

II- REALIZAÇÃO DO CONCURSO

Data - Horário

- a) A prova será realizada no dia 1 de Julho (domingo) na Escola Estadual de 1ª Grau "Profª Gasparino Batista da Silva" no seguinte horário.
 - Dia 01 às 9:00 às 12:00 horas - provas de português, matemática e conhecimentos gerais do Cargo.
 - Dia 08 às 9:00 horas - prova oral somente / para os candidatos que obtiverem a nota mínima 6,0 nas provas escritas.
- b) Os candidatos deverão apresentar-se no local de realização das provas munido de sua Carteira de Identidade e seu Cartão de Inscrição.
- c) A inscrição implica no conhecimento das / presentes instruções no compromisso tácito de aceitação das condições do Concurso como se encontra neste Edital.
- d) Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz de Direito da Comarca de Soure.

Soure, 24 de maio de 1990

Edith Dias Barra
Dra. Edith Dias Barra
Presidente da Comissão
Juíza de Direito

COMARCA DE SOURE

A Dra. EDITH DIAS BARRA, Juíza de Direito da Comarca de Soure e Presidente da Comissão Examinadora do Concurso a que se refere o Edital.

Faz saber a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi deferida a inscrição dos candidatos abaixo.

CARGO DE PARTIDOR

CIPRIANO BARBOSA PENA
ALMIR DA SILVA FIGUEIREDO
JOÃO DO SOCORRO MENDONÇA DOS SANTOS
CARLOS EDUARDO DA SILVA BARBOSA

CARGO DE DISTRIBUIDOR - CONTADOR

DERSON FERREIRA FONSECA
OTÁVIO DA SILVA NASCIMENTO
VILMA MARIA ALCANTARA ENGELHARD
ANTONIO HUGO DE JESUS DA SILVA

CARGO DE AVALIADOR JUDICIAL

TELMA DE ALMEIDA CORRÊA
BENEDITO FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO
ELVARO CARLOS DA COSTA SOUSA
LUIZ CLÁUDIO LIMA PELEJA
PAULO SERGIO PEREIRA ALMEIDA
EMANOEL CAMARÃO QUEIROZ
JOÃO ROQUE VASCONCELOS EVANOVICK DOS SANTOS
PEDRO STENIO DO AMARAL
EDNALDO OSVALDO CORDOVIL RODRIGUES

E para que ninguém alegue ignorância, será o presente publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de Costume.

Soure, 25 de maio de 1990

Edith Dias Barra
Dra. Edith Dias Barra

Juíza de Direito

(G.Reg. 32.759)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 36/90.

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz de Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 04 (QUATRO) de julho de 1990, às 13:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será lavada a publicação de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, contra a PRES-TADORA DE SERVIÇOS LTDA, nos autos do Processo número 12-JCJ-1960/89, bem esse que e o seguinte:

" - 01 (um) Terminal Telefônico nº 223-1340, contrato TPA-7074, categoria tronco, no estado.

VALOR DA AVALIAÇÃO:.....Cr\$-280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa. Eu, *Hermes Afonso Tupinambá Neto*, (Francisco de Paula Aquino), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, *Raimundo Nonato da Silva*, Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O JUIZ:

Hermes Afonso Tupinambá Neto
HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO,
Juiz de Trabalho,
Presidente da 1ª J. do Belém.
(G.Reg. 32.728)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o sr. IVO BARBOSA DOS SANTOS, atualmente em local incerto e ignorado, reclamante nos autos do Processo 3a-JCJ-739/90, em que é reclamada EM PRESA CINEMAS SÃO LUIZ LTDA., a comparecer a esta

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, às 13,15 hs. do dia 07.08.90; à audiência relativa à reclamação supra referida.

Nessa audiência, deverá o notificando oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da reclamação. Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 01.06.90.

DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO
Diretor de Secretaria

(G.Reg.32.726)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A doutora Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente / EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 12 de JULHO de 1990 às 14:00 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance o bem penhorado nos autos do processo nº 3AJCJ-376/90, entre partes, RAIMUNDO DA SILVA MORAES, exequente e CONSTRUTORA FLAVIO DO ESPÍRITO SANTO LTDA, executada, bem esse encontrado na Av. José Bonifácio, 2124, e que se segue: "Um aparelho de ar refrigerado, marca 'Gonsul' de 10.000 BTUS, indústria brasileira, no estado, no valor de Cr\$-35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL CRUZEIROS)";

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer, no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no "DIÁRIO DA JUSTIÇA" e afixado no lugar de costume na Secretaria da Junta, 01 de junho de 1990. Eu, EMILIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA, Técnica Judiciária, TRT-AJ-021.B e eu, DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO, Diretor de Secretaria, Subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho, no exercício da / Presidência da 3AJCJ de Belém

(G.Reg. 32.724)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 dias

A doutora Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 06 de julho de 1990 às 14:00 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance o bem penhorado nos autos do processo nº 3AJCJ-212/89, entre partes, CRIVALDO FERREIRA GONÇALVES, exequente e VIAGEM AEREA SÃO PAULO S/A, executada, bem esse encontrado na av. Presidente Vargas, nº 20, Loja C, e que se segue: "Um central de ar condicionado, marca Colclax 7,5 TR, indústria brasileira, no valor de Cr\$-2.000,000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS)";

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume, na Secretaria da Junta, 28 de 7 maio de 1990. Eu, EMILIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA, Técnica Judiciária, TRT-AJ-021.B e eu, DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO, Diretor de Secretaria Subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da 3AJCJ de Belém

(G.Reg.32.630)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 12 de julho de 1990, às 14:10 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750, serão levados a público, pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por ROSA COSTA DO NASCIMENTO contra N. L. CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., processo nº 3AJCJ-487/90, bem esses encontrados na Travessa Soares Carneiro nº 487, e que são os seguintes: UMA (01) MÁQUINA DATILOGRÁFICA, MARCA OLIVETTI, COR CINZA, ELÉTRICA, C/CHICOTE, S/MÚMERO VISÍVEL, INDÚSTRIA BRASILEIRA, NO ESTADO, NO VALOR DE CR\$-70.000,00./

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, primeiro de junho de 1990. Eu, (Wilmá Fiel), datilógrafa. E eu, (Descartes Furtado de Araújo), Diretor de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da 3AJCJ de Belém

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo de cinco dias)

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém; FAZ SABER que, através do presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa J.B. LOTERIAS Ltda reclamada nos autos do Processo 4a.JCJ-nº-330/89, em que figura como reclamante, MARIA DA CONCEIÇÃO UGARTE PEREIRA, para tomar ciência de r. sentença prolatada no dia VINTE e SETE de ABRIL de mil novecentos e noventa e sete horas e CINCO minutos, cujo teor é o seguinte: "...RESOLVE A QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRASA LHISTA PROPONDA POR MARIA DA CONCEIÇÃO UGARTE PEREIRA, A FIM DE CONDENAR J.B. LOTERIAS LTDA A PAGAR A RECLAMANTE O QUE EM LIQUIDADAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO FOR APURADO A TÍTULO DE: FÉRIAS, ACRÉSCIDAS DE 1/3ª GRATIFICAÇÃO DE NATAL; JURIS E CONTRIBUIÇÃO MONETÁRIA "EX LEGE". AS PARCELAS RESCISÓRIAS DEVERÃO SER CALCULADAS COM BASE NA COMISSÃO DE NER\$-15,00 AO DIA. A CARTEIRA DE TRABALHO DA RECLAMANTE DEVERÁ SER ANOTADA PELA SECRETARIA DA JUNTA. IMPROCEDENTES AS DEMAIS PARCELAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, REMEJA-SE CÓPIA DO PRESENTE PROCESSO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA O QUE ENTENDER PERTINENTE. CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ESTIMADO EM CR\$-50.000,00, NO TOTAL DE CR\$-1.148,56."

Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos VINTE e OITO dias do mês MAIO do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (Maria da Graça Franco Maciel) Técnica Judiciária, datilógrafa. E eu, (Raimundo Nonato Mota de Souza) Diretor de Secretaria, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES
JUÍZA PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

(G.Reg.32.631)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
(Prazo de Cinco Dias)

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica CITADA a empresa MAÇONFORMAS, CONSTRUTORA LTDA, executada nos autos do Processo nº 4a.JCJ-846/89 em que figura como exequente o senhor ANOBI CÁNDIDO DE ASSUNÇÃO, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de CR\$ 2.306,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E SEIS CRUZEIROS), referente a principal e custas nos autos do processo acima mencionado. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á a PENHORA em virtude dos bens quantos para a integral liquidação da liçãõ, nos ulteriores de direito, até o final.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 24 de Maio de 1990. Eu, (Nelson Santos Correa) Auxiliar Judiciário, datilógrafa. E eu, (Raimundo Nonato Mota de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juíza do Trabalho

(G.Reg.32.632)

EDITAL DE PRAÇA
(Prazo 20 dias)

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem notícias que, no vindouro dia 20 de JULHO do ano de mil novecentos e noventa e sete às 15 (QUINZE) horas a 10 (DEZ) minutos, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público, para alheação, venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem constituido no processo nº-4a.JCJ-2014/89, em que são partes: NOEL DAMASCENO MEIRELES, reclamante/exequente e IVAN LEAO FERREIRA, reclamado/executado, que se seguem: - 01 (UM) APARELHO DE SOM, 3 em 1 (RÁDIO, TOCA-FITAS e TOCA-DISCOS) MARCA "SQNY", STEREO DOUBLE T CASSETTE, COM DUAS CAIXAS ACÚSTICAS TAMANHO MÉDIO, NO ESTADO.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO), do valor total da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na Secretaria do Juízo.

CUMPRASE NOS TERMOS LEGAIS.

Secretaria da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos TRINTA dias do mês de MAIO do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (Maria da Graça Franco Maciel) Técnica Judiciária, datilógrafa. E eu, (Raimundo Nonato Mota de Souza) Diretor de Secretaria, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES
JUÍZA PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

(G.Reg.32.731)

EDITAL DE PRAÇA

(Prazo de Vinte Dias)

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que dia 24 de julho de 1990, às 15:00 hs (quinze horas), na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida nos autos dos processos nºs. 4a.JCJ-1935/89 e 4a.JCJ-CPE-410/90 por JOÃO ALVES DA SILVA e JOSEFA BARRIGA DOS SANTOS (E OUTRA), respectivamente, contra W. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, e que são os seguintes:

- 09 (NOVE) CARTEIRAS ESCOLARES EM COMPENSADO, ESTRUTURA DE FERRO, NO ESTADO: AVALIAÇÃO CR\$18.000,00
- 01 (UM) ARMÁRIO DE 2 CORPOS, 2 PORTAS, 8 PRATELEIRAS, EM FÓRMICA, NO ESTADO. AVALIAÇÃO: CR\$ 5.000,00
- 01 (UM) ARQUIVO DE AÇO, 4 GAVETAS, COR CINZA, NO ESTADO. AVALIAÇÃO: CR\$ 5.000,00
- 01 (UMA) MESA CARTEIRA COM 3 GAVETAS, DE MADEIRA COM ESTRUTURA EM FERRO LAQUEADO. AVALIAÇÃO: CR\$ 5.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 04 de junho de 1990. Eu, (Nelson Santos Correa), Auxiliar Judiciário, datilógrafa. E eu, (Raimundo Nonato Mota de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juíza do Trabalho

(G.Reg.32.732)

EDITAL DE PRAÇA
(Prazo de Vinte dias)

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem notícias que, no

vindouro dia VINTE de JULHO do ano de mil novecentos e noventa e cinco (QUINZE) horas, na sede desta Junta de Trabalho, Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a leilão pública, para alienação, venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens consignados no processo 4a.JCJ-nº-1920/88, em que são partes: ADERLINO SILVA GUEDES, reclamante/ exequente e C. NUNES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, reclamado/ executado, que são os seguintes:

- 01 (HUM) ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS GRANDES, COR CINZA, NO ESTADO.
- 01 (UMA) MÁQUINA DE ESCREVER, MARCA "UNDERWOOD - 298", CORES AZUL ESCURO E GELO.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do valor total da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na Secretaria do Juízo.

CUMPRE-SE NOS TERMOS LEGAIS.

Secretaria da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos VINTE E NOVE dias do mês de MAIO do ano de mil novecentos e noventa e cinco (Maria da Graça Franco Maciel) Técnica Judiciária, datilografei. E eu, (Raimundo Nonato Mota de Souza) Diretor de Secretaria subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES
JUÍZA PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO
(G.Reg.32.733)

EDITAL DE PRAÇA

(Prazo de Vinte Dias)

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 16 de julho de 1990, às 15:00 (quinze) horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4a.JCJ-1551/88, entre partes, LEANDRO EVANGELISTA DAS NEVES, exequente, e POSTO MAUA LTDA, executada, e que é o seguinte:

- DIREITO DE USO E GOZO SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO Nº 233-2127, COBERTURA TVT-9766, CATEGORIA COMERCIAL. AVALIAÇÃO: PREÇO DE MERCADO.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 de Maio de 1990. Eu, (Nelson Santos Cordeiro) Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, (Raimundo Nonato Mota de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juíza do Trabalho
(G.Reg.32.633)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
(Prazo de Cinco Dias)

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, através do presente EDITAL, fica CITADA a empresa RESTAURANTE E BAR PALOMI, executada nos autos do Processo nº 4a. JCJ-1606/89, em que figura como exequente JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA SANTA BRIGIDA, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de Cr\$-39.130,00 (TRINTA E NOVE MIL, CENTO E TRINTA CRUZEIROS), referente a principal e custas nos autos do processo supramencionado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á a PENHORA em tantos bens quantos forem necessários para a integral liquidação da lide, nos ulteriores de direito até o final.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos QUATRO dias do mês de JUNHO do ano de mil novecentos e noventa e cinco (Maria da Graça Franco Maciel) Técnica Judiciária, datilografei. E eu, (Raimundo Nonato Mota de Souza) Diretor de Secretaria, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juíza Presidente, em Exercício
(G.Reg.32.734)

6a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo de 8 dias)

Pelo presente EDITAL fica notificado a empresa Empreservil-Emp.de Segurança e Vigilância Ltda, estabelecida em lugar incerto e não sabido,

em que é reclamada nos autos do processo nº 6aJCJ 1260/89, e reclamante José Luiz Ferreir,digo, José Luiz Pereira da Silva, para ciência da decisão prolatada por esta Junta no dia 04.05.90 às 17:15 horas, cujo o teor é o seguinte:"RESOLVE A 6a.JCJ DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR A RECLAMADA, EMPRESERVIL-EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, A PAGAR AO RECLAMANTE JOSÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS, A TÍTULO DE HORAS EXTRAS E ADICIONAIS NOTURNOS NÃO PAGOS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 15%, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TENDO SIDO SATISFEITA A PARCELA DE DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS IMPROCEDENTES TODOS OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas pro rata entre as partes de Cr\$-548,56, sobre o valor arbitrado de Cr\$20.000,00 E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que vai ser publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume na sede da 6a.JCJ de Belém - Tv. D. Pedro I, 750. Eu (L.Herédia) datilografei e subscrevo o chefe do SPG."/

O JUIZ: FRANCISCO PEDRO JUCÁ
Juiz do Trabalho
(G.Reg.32.727)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

O DOUTOR FRANCISCO PEDRO JUCÁ, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO NA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAÇO SABER, que pelo presente EDITAL, fica CITADA TELAMA MARIA MOTA DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada-executada nos autos do Proc. nº 6aJCJ-239/89, em que é reclamado exequente MANOEL DO LIVRAMENTO FERREIRA DOS SANTOS para pagar em 48:00 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$-2.327,12 (DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE E SETE CRUZEIROS E DOZE CENTAVOS), devidos nos autos do Proc. nº 6aJCJ-239/89, referente a principal e custas judiciais, devida nos termos da r. Sentença, proferida no dia 02.03.90, às 17:40 horas.

- RESUMO:
- Principal: Cr\$-2.009,56
- CUSTAS JUDICIAIS: Cr\$- 317,56
TOTAL A SER PAGO: Cr\$-2.327,12

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado em lugar de costume na Sede desta Junta na Tv. D. Pedro I, nº 750, 3º bloco, 3º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém-Pará, aos 29.05.90. Eu, (Maria Q. Campos), Aux. em Ativ. Judic., Lavrei o presente. E eu, (JOÃO SOUSA DE BRITO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: FRANCISCO PEDRO JUCÁ
Juiz do Trabalho.
(G.Reg.32.725)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado a CONFERNIS COMERCIAL LTDA, reclamada nos autos do processo nº 6a JCJ-2030/89, estabelecida em lugar incerto e não sabido, em que é reclamante JUIZ LUIZ PINHEIRO / DOS SANTOS, para ciência de que deverá comparecer à audiência designada para o dia 17 (dezessete) de julho de 1990 às 15:15 horas, na sede desta 6a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar. Nessa audiência deverá o reclamado oferecer provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas no máximo de 03(três). O não comparecimento da reclamada a referida audiência, importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6a JCJ de Belém, aos 24 de maio de 1990. Eu, (Canete Rodrigues), datilografei e asino.

Francisco Pedro Jucá
Juiz do Trabalho-substituto
(G.Reg.32.680)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo de oito dias)

Pelo presente EDITAL fica notificado o Sr. Walfrido de Oliveira Vera Cruz estabelecido em lugar incerto e não sabido em que é reclamado Luiz Carlos do Rosário e Litiscorsorte, digo, em que é reclamado Luiz Carlos do Rosário nos autos do processo nº 6a.JCJ 563/89, para ciência de que foi publicada a sentença dia 27.04.90 às 17:15 horas, cujo o teor é o seguinte:"RESOLVE A SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR O RECLAMANTE WALFRIDO DE OLIVEIRA VERA CRUZ CARECEDOR DO DIREITO

DE AÇÃO PERANTE ESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, FICANDO PREJUDICADOS OS DEMAIS PLEITOS. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO". E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, para ser publicado no Diário Oficial e afixado no lugar de costume na sede desta 6a JCJ de Belém, 24.05.90.

O JUIZ: NÉLIO FERNANDO GONÇALVES
Juiz do Trabalho
Belém
(G.Reg.32.679)

7a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL COM PRAZO DE (05) DIAS. Nº 077/90.

O DOUTOR WALDIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz do Trabalho Substituto, Auxiliar da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificada: SRA. MARIA DE FÁTIMA CARVALHO BRAHUNA, reclamada nos autos do Processo em que é reclamante, MARIA JOSÉ ALVES DE MORAES, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer nesta 7ª JCJ de Belém, à Travessa D. Pedro I nº 750, 3º andar, no dia 15.06.90, às 16:00 horas, para audiência inaugural relativa a reclamação constante de: aviso prévio, férias, 13º salário, salário retido, juros e correção monetária.

Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de (03) três.

O não comparecimento de V.Sa. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Belém, aos trinta dias domes de maio do ano de mil novecentos e noventa e cinco (MARTA CONSOLAÇÃO LIMA DOS SANTOS), Auxiliar em Atividades Judiciárias, datilografei. E eu, (ANA ROSA ZWICKER MARTINS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

WALDIR OLIVEIRA DA COSTA
Juiz do Trabalho Substituto
Auxiliar da Presidência da
7ª JCJ de Belém
(G.Reg.32.684)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Nº 078/90

O DOUTOR WALDIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz do Trabalho Substituto, Auxiliar da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, ficam NOTIFICADOS os Srs. ANTONIO SANCHES PERES e WILTON DE ALMEIDA LIMA-FAZENDA SANTO CRISTO, Litiscorsorte Passivo, atualmente em lugares incertos e não sabido, para ciência, de que nos autos do Processo nº 7aJCJ-1.683/87, entre partes: JOÃO DE DEUS FELIZARDO, exequente e, ANTONIO SANCHES PERES e WILTON DE ALMEIDA LIMA-FAZENDA SANTO CRISTO, executados, foi exarado o seguinte despacho às fls.74 dos autos, cujo teor é o seguinte:

- "I - Declaro extinta a execução, em face da prescrição intercorrente.
II - Aplique-se o Provimento cabível quanto as custas.
III - Dê-se ciência.
R.H; Em 27/04/90. VICENTE JOSÉ MACHINEROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da 7ª JCJ de Belém."

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e cinco (Carlos Augusto Cardoso), Auxiliar Judiciário, Lavrei o presente. E eu, (Ana Rosa Zwicker Martins), Diretora de Secretaria, subscrevi.

WALDIR OLIVEIRA DA COSTA
Juiz do Trabalho Substituto,
Auxiliar da Presidência
da 7ª JCJ de Belém
(G.Reg.32.683)

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

nº 075/90.

O Doutor WALDIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz do Trabalho Substituto, Auxiliar da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícias tiverem, de que no dia 10.07.1990 (Dez de julho de mil novecentos e noventa), às 14:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nºs. 7a. JGJ-1.186/88, 1.276/88 e 1.739/88, entre partes: MANOEL FARIAS CARDIAS, BENITO ANTONIO GAIÁ NETO e GRACIANO BEZERRA, exequentes, respectivamente e, CONSTRUTORA BARROSO RIBEIRO LTDA., EGO- ENGENHARIA LTDA., e MEFUR-LARAJO EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA., executadas, bem esse a seguir discriminado e se encontra localizado na Av. Dr. Freitas, nº 986, e que é o seguinte:

- Um (01) terreno edificado sob o nº 986, localizada a Av. Dr. Freitas e Passagem Guarubas, nesta cidade, medindo 14,30 metros de frente por uns 45,00 metros de fundos, projetados para a Rua São Sebastião, transcrito no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Belém, Estado do Pará, sob o nº R-05-L.359, às fls. 395 do livro 2-U-U (RG) contendo as seguintes benfeitorias: salas, salões e sanitários completos, construído em alvenarias, coberto com telhas de barro comum de propriedade de EGO ENGENHARIA LTDA., avaliado em Cr\$-400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta.

O adquirente, que não retirar o bem do depósito público, após o décimo dia da liberação, fica sujeito às custas de armazenagem, de 2% (dois por cento) do valor do mesmo, por dia corrido.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e noventa. Eu, *Isabela Carla L. de O. Sousa*, Aux. *Judic. (Maria de Lourdes Matos Cercasim)*, Lavrei o presente. E eu, *Ana Rosa Zwicker Martins* (Ana Rosa Zwicker Martins), Diretora de Secretaria, subscrevi.

continuação do Edital de Praça nº 075/90.

Martins), Diretora de Secretaria, subscrevi.

WALDIR OLIVEIRA DA COSTA
Juiz do Trabalho Substituto,
Auxiliar da Presidência da
7a. JGJ de Belém

(G.Reg.32.635)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL COM PRAZO DE (05) CINCO DIAS. Nº 076/90.

O DOUTOR WALDIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz do Trabalho Substituto, Auxiliar da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado: JOSÉ ANDRECI DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 7ª JGJ-516/90, em que é reclamado, VILAÇO FORTES LTDA., a comparecer perante a 7ª JGJ de Belém, na Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º andar, às 13:45 horas do dia 24.07.90.

Nessa audiência deverá V.Sa. apresentar as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

O não comparecimento de V.Sa., à referida audiência importará o Arquivamento da reclamação.

O QUE CUMBERA NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa. Eu, *Maria Consolidação Lima dos Santos*, Auxiliar em Ativ. Judiciária, datilografel. E eu, *Ana Rosa Zwicker Martins* (ANA ROSA ZWICKER MARTINS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

WALDIR OLIVEIRA DA COSTA
Juiz do Trabalho Substituto
Auxiliar da Presidência da
7ª JGJ de Belém

(G.Reg.32.678)

OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADO EDUARDO MARCELO ROSA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 8ª JGJ-238/90, em que RAIMUNDO DA SILVA NUNES, é reclamante, para ciência do que foi ajuizada reclamação, cuja audiência está designada para o dia 07 de Julho de 1990, às 16:20 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750 (Bloco 2, 2º Andar), na apreciação do Processo supra.

Nessa audiência o Sr. EDUARDO MARCELO ROSA, deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O seu não comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa. Eu, *Antônia Campos Serra* (ANTÔNIA CAMPOS SERRA), Auxiliar Judiciário, Lavrei o presente. E eu, *Maria de Lourdes Matos Cercasim* (MARIA DE LOURDES MATOS CERCASIM), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: *Antônia Campos Serra*
ANTÔNIA CAMPOS SERRA
Juíza do Trabalho
Presidente da 8ª JGJ de Belém
(G.Reg.32.676)

OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADA SERRANO & SILVA LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 8ª JGJ-386/90, em que JOSÉ PAULO AVIZ REIS, é reclamante, para ciência de que foi ajuizada reclamação, cuja audiência está designada para o dia 17 de Julho de 1990, às 13:00 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750 (Bloco 2, 2º Andar), para apreciação do Processo supra.

Nessa audiência SERRANO & SILVA LTDA., deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O seu não comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa. Eu, *Antônia Campos Serra* (ANTÔNIA CAMPOS SERRA), Auxiliar Judiciário, Lavrei o presente. E eu, *Maria de Lourdes Matos Cercasim* (MARIA DE LOURDES MATOS CERCASIM), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: *Antônia Campos Serra*
ANTÔNIA CAMPOS SERRA
Juíza do Trabalho
Presidente da 8ª JGJ de Belém
(G.Reg.32.687)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ERRATA

Diário Oficial nºs. 26.733 e 26.736, de 01 e 06.06.90

Processos nºs 761 e 777/90
Edital nº 265
ONDE SE LÊ: CANDIDATO A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

19. JOÃO CARLOS LINS CORTES, JOÃO LINS, JOÃO LINS, brasileiro, casado, agente de polícia, portador de CI nº 40.440-SEGUP-AP, e CIC nº 033.806.45-49 residente e domiciliado na 5ª Avenida do Buritizal, na cidade de Macapá-AP.

LEIA-SE:
19. JOÃO CARLOS LINS CÔRTE, JOÃO LINS, JOÃO LINS, brasileiro, casado, agente de polícia, portador de CI nº 40.440-SEGUP-AP, e CIC nº 033.806.45-49, residente e domiciliado na 5ª Avenida do Buritizal, na cidade de Macapá-AP.

Edital nº 268
ONDE SE LÊ: PARA SUPLENTE DE SENADOR
2ª RUBENITA DE SOUZA MUNIZ, brasileira, viúva, Professora, portadora de CI nº 15.438-AP e CIC nº 023477842-34, residente e domiciliada à Av. Castelo Branco nº 188, Santana-AP.

PARA DEPUTADOS FEDERAIS

04. FÁTIMA LÚCIA PELAES, FÁTIMA PELAES, FÁTIMA, F. P., brasileira, solteira, socióloga, portadora de CI nº 1224187 e CIC nº 070198582-87, residente e domiciliada à Av. José Benifácio nº 148, bairro Jesus de Nazaré, Macapá-AP.

13. ALUIZIO ROBERTO CAVALCANTE DA SILVA, ALUIZIO MUNGUBA, ALUIZIO MUNGUBA, brasileiro, solteiro, Professor, portador de CI nº 43385-AP e CIC nº 044289192-04, residente e domiciliado à rua Leopoldo Machado nº 2289, Macapá-AP.

LEIA-SE:
2ª RUBENITA DE SOUSA MUNIZ, brasileira, viúva, Professora, portadora de CI nº 15.438-AP e CIC nº 023477842-34, residente e domiciliada à Av. Castelo Branco nº 188, Santana-AP.

04. FÁTIMA LÚCIA PELAES, FÁTIMA PELAES, FÁTIMA, F. P., brasileira, solteira, socióloga, portadora de CI nº 1224187 e CIC nº 070198582-87, residente e domiciliada à Av. José Benifácio nº 148, bairro Jesus de Nazaré, Macapá-AP.

13. ALUIZIO ROBERTO CAVALCANTE DA SILVA, ALUIZIO MUNGUBA, ALUIZIO MUNGUBA, brasileiro, solteiro, Professor, portador de CI nº 43385-AP e CIC nº 044289192-04, residente e domiciliado à rua Leopoldo Machado nº 2289, Macapá-AP.

Eu, Elisabete Pereira, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi esta Errata aos seis dias do mês de Junho de 1990, a qual é subscrita pelo Diretor Geral.

Secretaria do TRE do Pará, 06 de Junho de 1990.

a) Bel. José Maria Monteiro David-DG.
(G.Reg.32.765)

ERRATA

Diário Oficial nº 26.715 de 08.05.90
Processo nº 444/90

Autos de Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, Seção do Amapá
Referência: Municípios de Nazagão, Macapá, Ferreira Gomes, Santana e Amapá

Edital nº 112
ONDE SE LÊ: SANTANA
DIRETÓRIO: Custódio Valdeir dos Reis, Raimundo Nery da Costa, Edcleusa Marques dos Reis, Manoel de Silva Lima, Maria de Conceição da Costa Lima, José Viana da Silva, Hélio Marques dos Reis, Idair Viana Silva, Nezirvaldo de Souza Almeida, Maria Jesus da Silva, Antonio Nahum da Silva, Augusto Sergio Nahum, Iraci Nahum da Silva, Raimundo Pereira da Silva, Cruz Marques dos Reis, Valdemiro Ferreira dos Santos, Manoel Sardo Nobre, José Maria dos Santos Melo, Raimundo Barbosa Souza, João Gualberto Silva de Oliveira, Paulo Sergio Costa de Souza, Maria de Fátima Coutinho, Walber José Coelho Pereira, Raimundo Baia de Matos, José Baia de Matos, Ivo Baia de Matos, Dira Pereira Assad, Raimundo Barbosa de Souza, Valdemir Guimar Santos.

LEIA-SE: SANTANA
DIRETÓRIO: Custódio Valdeir dos Reis, Raimundo Nery da Costa, Edcleusa Marques dos Reis, Manoel de Silva Lima, Maria de Conceição da Costa Lima, José Viana da Silva, Rosivaldo Viana da Silva, Hélio Marques dos Reis, Idair Viana Silva, Nezirvaldo de Souza Almeida, Maria Jesus da Silva, Antonio Nahum da Silva, Augusto Sergio Nahum, Iraci Nahum da Silva, Raimundo Pereira da Silva, Cruz Marques dos Reis, Valdemiro Ferreira dos Santos, Manoel Sardo Nobre, José Maria dos Santos Melo, Raimundo Barbosa Souza, João Gualberto Silva de Oliveira, Paulo Sergio Costa de Souza, Maria de Fátima Coutinho, Walber José Coelho Pereira, Raimundo Baia de Matos, José Baia de Matos, Ivo Baia de Matos, Dira Pereira Assad, Raimundo Barbosa de Souza, Valdemir Guimar Santos.

Eu, Elisabete Pereira, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi esta Errata aos cinco dias do mês de junho de 1990, a qual é subscrita pelo Diretor Geral.

Secretaria do TRE do Pará, 05 de junho de 1990.

a) Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID-DG.

Proc. 752/90

EDITAL Nº 260

De ordem da Exma. Sra. Dama Presidente, desta Corte, e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Democrático Social-PDS, Seção do Pará, requerer e Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de SANTAREM, conforme nominata constante dos Autos com a seguinte composição: DIRETÓRIO: Benedito Antonio Cota Guimarães, Adilson Carvalho Siraima, Eduardo Maia Valentim, Marcos Luiz Rocha Costa, Vicente de Paula Freire Falção, Paulo Imbiriba Lisboa, Manoel Azevedo Lisboa, Alfredo Rego Martins, Antonio Fernandes Correa, Mauro do Perpétuo Socorro Lisboa, Edson Antonio Siqueira Siqueira, Tomás de Aquino Lima, João Freire do Rego, Alfredo Rodrigues Lavour, Antonio Duarte Maduro, Nicolino de Castro Campos, Isaltina Maria Pereira Bezerra, Pedro Alves Bezerra, Godofredo Machado Portela, Antonio Rebelo, Edilson Raimundo Cardoso Guimarães, Gabriel Pinto da Silva, Ubaldino Campos Correa, Antonio Santos Pereira, Alexandre Ivan Rocha Miranda, Alberto Diniz.

SUPLENTE: Lucivaldo dos Santos Leal, Agapito de Andrade Figueira, Onair de Melo Fernandes, Jorge Brasil Mourão, Manuel Cornélio Campos Correa, Paulo Roberto de Souza Lima, Geraldo Henrique de Araujo, Jessé Maria Maciel, Luis Matos Campos, Arivaldo Soares de Oliveira, José Simão Macambira Rebelo.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Ubaldino Campos Correa, Paulo Imbiriba Lisboa.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Edson Antonio Sirotheau Serique

Vice-Presidente: Paulo Imbiriba Lisboa

Secretário: Antonio Santos Pereira

Tesoureiro: Nicolino de Castro Campos

Líder da Bancada: Benedito Antonio Cota Guimarães

Suplentes: Presidente - Godofredo Machado Portela,

Vice-Presidente: Edilson Raimundo Cardoso Guimarães,

Secretária: Antonia Rebelo, **Tesoureiro:** Jorge Brasil Mourão.

Eu, Elisabete Pereira, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital, aos vinte e nove dias do mês de maio de 1990, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do TRE do Pará, 29 de maio de 1990.

a) Bel. José Maria Monteiro David-DG.

Proc. 767/90

EDITAL Nº 266

De ordem da Exma. Sra. Dosa. Presidente, desta Corte e na forma prevista na Resolução 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que a Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Democrático Trabalhista-PDT, Seção do Amapá, requereu o registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de LARANJAL DO JARY, conforme nominata constante dos Autos, com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Manoel Luis Nunes, Maria Bernadeth Fernandes Salgado, Antonio Ronaldo Almeida Nunes, Ivan Cavalcante Garcia, Jaime Baia Nunes, Francisco Maguiera Barbosa, Edivaldo Mendes de Araujo, Gilberto Rodrigues de Lima, Sandáia Nunes dos Santos, Arnaldo São Pedro Santos, Wandoberto Viana Serrão, José Braga da Gama.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Gilberto Rodrigues de Lima, Francisco Maguiera Barbosa.

SUPLENTE DE DELEGADO: José Correa Pereira

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Manoel Luis Nunes

Vice-Presidente: Antonio Ronaldo Almeida Nunes

Secretaria: Maria Bernadeth Fernandes Salgado

Tesoureiro: Wandoberto Viana Serrão

Suplentes: Silvana Castilho Rodrigues

José Correa Pereira

Benedito Almeida Nunes

Eu, Elisabete Pereira, Auxiliar Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital, em 12 de junho de 1990, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do TRE do Pará, em 01.06.90.

a) Bel. José Maria Monteiro David-Diretor Geral

Proc. 768/90

EDITAL Nº 267

De ordem da Exma. Sra. Dosa. Presidente, desta Corte, e na forma prevista na Resolução Nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Democrático Trabalhista-PDT, Seção do Amapá, requereu o registro de Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva, conforme nominata constante dos Autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Aroldo da Graça Souza Góes, Maria Vitória da Costa Chagas, Júlio Maria Pinto Pereira, Antonio Cabral de Castro, José Francisco Campos Pedrito, Eliana Rodrigues de Oliveira, Manoel de Socorro Monteiro de Silva, Paulo José de Silva Ramos, Maria Odila Moraes Maciel, Dalcio Denijr Nunes, Luis Carlos de Oliveira Santana, Aristóteles Viana Fernandes, Aluzio Lobato Monteiro, Francisco Caetano de Moura, Nestlerino dos Santos Valente, José Raimundo Coutinho Pereira, Benedito Perfeito Martins de Souza, João da Cunha Mourão Neto, Elias Pantoja de Silva, Cláudio Rocha Nunes, Valtor Pantoja de Amaral, Enivaldo de Silva Dantas, João Batista Bezerra Nunes, Carmen Maria Monteiro Chagas Maia, José Antonio Gaspar da Paiva, Eliberto Nery Farias, José Soares de Silva, Álvaro Castilho Amaral, Marcelo Gurjão Farias, Osmar Gomes Melo.

SUPLENTE: Sebastião Barreira Crizante, Francisco José Kopecky Júnior, Manoel de Lima, Maria Wanderley Chagas de Silva, Maria Zenaida de Souza Araújo, Alexandre Jorge Conceição Nevegantes, Maria Ivone Sampaio Duarte, Raimundo de Oliveira Valente Filho, Cícero Borges Bordallo, Luis Cantuário Barreto.

DELEGADO À CONVENÇÃO NACIONAL: Júlio Maria Pinto Pereira, Maria Vitória da Costa Chagas.

SUPLENTE: Luis Carlos de Oliveira Santana, Dalcio Denijr Nunes.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Maria Vitória da Costa Chagas

1ª Vice-Presidente: Aristóteles Viana Fernandes

2ª Vice-Presidente: José Raimundo Coutinho Pereira

Secretário Geral: Aroldo da Graça Souza Góes

Secretária: Carmen Maria Monteiro Chagas Maia

Tesoureiro: Eliberto Nery Farias

Eu, Elisabete Pereira, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital, em 12 de junho de 1990, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do TRE do Pará, em 01.06.90.

a) Bel. José Maria Monteiro David-Diretor Geral

Vogais: 1ª Nestlerino dos Santos Valente, 2ª João da Cunha Mourão Neto, 3ª Álvaro Castilho Amaral.

Suplentes: 1ª Marcelo Gurjão Farias, 2ª WALTER PANTOJA DE AMARAL, 3ª Manoel de Socorro Monteiro de Silva

Eu, Elisabete Pereira, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital, em 12 de junho de 1990, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do TRE do Pará, 12 de junho de 1990.

a) Bel. José Maria Monteiro David-DG.

ACÓRDÃO Nº 11.650

Processo nº 424/90
Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: Partido Democrático Social-PDS, Seção do Pará.

Referência: Município de CAPITÃO POÇO
Relator: Juiz FRANCISCO CAETANO MILEO
EMENTA: Deferir-se o registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, uma vez observadas as formalidades legais para o Ato.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade, deferir o Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de CAPITÃO POÇO do Partido Democrático Social - PDS, Seção do Pará.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de maio de 1990.

aa) Dosa. Lydia Fernandes-Presidente, Juiz Francisco Mileo-Relator, Dr. Almerindo Trindade-Proc. Reg. Eleitoral, em substituição.

ACÓRDÃO Nº 11.651

Processo nº 430/90
Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, Seção do Pará.

Referência: Município de Bagre
Relator: Juiz FRANCISCO CAETANO MILEO
EMENTA: Deferir-se o registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, uma vez observadas as formalidades legais para o Ato.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade, deferir o Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de BAGRE do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, Seção do Pará.

Sala das Sessões do TRE do Pará, em 22.05.90.

aa) Dosa. Lydia Fernandes-Presidente, Juiz Francisco Mileo-Relator, Dr. Almerindo Trindade-Proc. Reg. Eleitoral, em substituição.

ACÓRDÃO Nº 11.655

Processo nº 317/90
Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA-PST, Seção do Pará.

Referência: Município de CASTANHAL
Relator: Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA
EMENTA: Cumpridas todas as exigências legais, deferir-se o pedido de registro de diretório do Partido Político e respectiva Comissão Executiva.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade, em deferir o Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido Social Trabalhista-PST, Seção do Pará, do Município de CASTANHAL.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de maio de 1990.

aa) Dosa. Lydia Fernandes - Presidente, Juiz JAIME Rocha - Relator, Dr. Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral, em substituição.

ACÓRDÃO Nº 11.656

Processo nº 324/90
Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: Partido Social Trabalhista-PST, Seção do Pará.

Referência: Município de SÃO FRANCISCO DO PARÁ.
Relator: Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA
EMENTA: Cumpridas todas as exigências legais, deferir-se o pedido de registro de Diretório de Partido Político e respectiva Comissão Executiva.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade, em deferir o Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de São Francisco do Pará, do Partido Social Trabalhista - PST e respectiva Comissão Executiva.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24.05.90.

aa) Dosa. Lydia Fernandes - Presidente, Juiz Jaime Rocha - Relator, Dr. Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral, em substituição.

ACÓRDÃO Nº 11.658

Classe XI - Processo Nº 496/90
Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, Seção do Pará

Referência: Município de São João do Araguaia
Juiz Relator: Iran Velasco Nascimento

EMENTA: Estando o Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva eleita, regularmente instruído, deferir-se a pretensão.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em votação uniforme, conhecer

do Pedido de Registro do Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, no município de São João do Araguaia, e respectiva Comissão Executiva eleita, e deferir-lo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 24 de maio de 1990.

aa) Dosa. Lydia Fernandes-Presidente, Juiz Iran Nascimento-Relator, Dr. Almerindo Augusto Trindade - Proc. Reg. Eleitoral, em substituição.

ACÓRDÃO Nº 11.660

Classe XI - Processo Nº 404/90
Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Interessado: Partido Liberal-PL, Seção do Pará

Referência: Município de Santa Maria do Pará
Juiz Relator: Iran Velasco Nascimento

EMENTA: Se a Convenção Municipal se realiza com número de eleitores filiados inferior ao quorum mínimo legal, impossível é a constituição do Diretório Municipal do Partido e eleição da sua respectiva Comissão Executiva.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em votação uniforme, conhecer do Pedido de Registro do Diretório Municipal do Partido Liberal-PL, no município de Santa Maria do Pará, e indeferir-lo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 24 de maio de 1990.

aa) Dosa. Lydia Fernandes-Presidente, Juiz Iran Nascimento-Relator, Dr. Almerindo Augusto Trindade - Proc. Reg. Eleitoral, em substituição.

ACÓRDÃO Nº 11.659

Classe XI - Processo Nº 433/90
Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, Seção do Pará

Referência: Município de PRIMAVERA
Juiz Relator: Iran Velasco Nascimento

EMENTA: Estando o Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva eleita, regularmente instruído, deferir-se a pretensão.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em votação uniforme, conhecer do Pedido de Registro do Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, no município de Primavera, e respectiva Comissão Executiva eleita, e deferir-lo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 24 de maio de 1990.

aa) Dosa. Lydia Fernandes-Presidente, Juiz Iran Nascimento-Relator, Dr. Almerindo Augusto Trindade-Proc. Reg. Eleitoral, em substituição.

ACÓRDÃO Nº 11.661

Classe XI - Processo Nº 400/90
Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Interessado: Partido Liberal-PL, Seção do Pará

Referência: Município de MARACANÃ
Juiz Relator: Iran Velasco Nascimento

EMENTA: Se a Convenção Municipal se realiza com número de eleitores filiados inferior ao quorum mínimo legal, impossível é a constituição do Diretório Municipal do Partido e eleição da sua respectiva Comissão Executiva.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em votação uniforme, conhecer do Pedido de Registro do Diretório Municipal do Partido Liberal-PL, no município de Maracanã, e indeferir-lo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 24 de maio de 1990.

aa) Dosa. Lydia Fernandes-Presidente, Juiz Iran Nascimento-Relator, Dr. Almerindo Augusto Trindade-Proc. Reg. Eleitoral, em substituição.

ACÓRDÃO Nº 11.662

Classe XI - Processo Nº 358/90
Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Interessado: Partido Liberal-PL, Seção do Pará

Referência: Município de ABAETETUBA
Juiz Relator: Iran Velasco Nascimento

EMENTA: Se a Convenção Municipal se realiza com número de eleitores filiados inferior ao quorum mínimo legal, impossível é a constituição do Diretório Municipal do Partido e eleição da sua respectiva Comissão Executiva.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em votação uniforme, conhecer do Pedido de Registro do Diretório Municipal do Partido Liberal-PL, no município de Abaetetuba, e respectiva Comissão Executiva eleita, e indeferir-lo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 24 de maio de 1990.

aa) Dosa. Lydia Fernandes-Presidente, Juiz Jaime Rocha - Relator, Dr. Almerindo Augusto Trindade - Proc. Reg. Eleitoral, em substituição.

(G. Reg. 32.763)